

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP

Proc.: 1053172-54.2025.8.26.0100

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.826, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **2W ECOBANK S.A. E 2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar relatório da análise da relação de credores elaborada pelas Recuperandas, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pelas empresas e por credores.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou às Recuperandas o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pelas Devedoras.

Ressalta-se que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, foram realizadas reuniões presenciais junto à empresa, nas quais esta Auxiliar reiterou a solicitação da apresentação dos documentos comprobatórios dos créditos relacionados, bem como buscou esclarecimentos acerca das divergências que foram apresentadas pelos credores, as quais também foram encaminhadas e questionadas por e-mail.

Cumpre destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pelas Devedoras, além das divergências e habilitações de créditos apresentadas administrativamente, dos documentos fornecidos pelas Recuperandas e credores, e das informações colhidas nas reuniões realizadas.

Importante frisar, ademais, que, nas cartas enviadas aos credores, foi solicitada a apresentação dos documentos de comprovação do crédito, visto que, em muitos casos, a Devedora não apresenta tais documentos. A saber:



São Paulo, XX de maio de 2025.

A XXXXXXXXXX
CPF/CNPJ: XXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXX

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 1053172-54.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal, informar o que segue:

As empresas **ZW ECOBANK S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.135/0001-00, e **ZW COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.766/0001-93, ambas com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, conj. 162A, Torre A, salas 1 e 6, Chácara Santo Antônio, CEP 04711-905, protocolaram, em 23/04/2025, pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 23/04/2025.

Na relação de credores apresentada na petição inicial pelas empresas, vossa senhoria consta como titular do crédito perante a empresa **ZW ECOBANK S.A.**, nos termos a seguir:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA OU ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ XXXX	XXXXXX	XXXXXX

Ressalta-se que **o valor acima indicado não se trata de proposta de acordo**, mas sim o valor que a empresa informou dever à vossa senhoria.

Solicita-se que, **caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito**, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da ZW (<https://vivanteaj.com.br/processos/rj2w/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.

Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.

A apresentação de divergências e/ou habilitações deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da ZW (<https://vivanteaj.com.br/processos/rj2w/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Divergência ou Habilitação de Crédito".

É essencial que o credor indique a conta bancária, nos formulários mencionados, destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado.

Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico rj2w@vivanteaj.com.br, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereços constantes do timbre.

Atenciosamente,



VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 42L826

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

1

RECIFE | PE
Prop. Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Edifício das Correntes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Buz. Raimundo Chaves, nº
2882, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000
(82) 3432-3230

Solicita-se que, **caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito**, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da ZW (<https://vivanteaj.com.br/processos/rj2w/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.

2

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

Assim, esta Auxiliar informa que, nos casos em que as Devedoras não possuíam documentos e que os supostos credores também não apresentaram documentos, o crédito foi excluído.

Ante o narrado, a Vivante apresenta o presente relatório de divergências e habilitações de créditos, bem como pugna pela juntada da segunda lista de credores (doc. 01).



RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDAS:

**2W ECOBANK S.A. e 2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE
ENERGIA S.A.**

1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

1.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: BISSON, BORTOLOTI, MORENO, OCCASO E VERZOLA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS				
CPF / CNPJ: 05.377.496/0001-30				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 122.912,19		I - Trabalhista		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:		Nº	Data emissão	Valor
				Descrição do documento:
Contrato de compra e venda de energia elétrica incentivada		-	-	Contrato entre a 2W ENERGIA S.A. e MINERADORA ÁGUA BRANCA LTDA
Execução de Título Extrajudicial		-	27/12/2024	R\$ 1.187.428,33

Planilha de Cálculo	-	-	R\$122.912,19	Atualizada até 23/04/2025
Decisão	-	-	-	Decisão fixando os honorários em 10% sobre o valor da causa.

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pedido.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Bisson, Bortoloti, Moreno, Occaso e Verzola - Sociedade de Advogados não constou relacionado na primeira relação de credores.

Informa que patrocina a Execução de Título Extrajudicial proposta por Mineradora Água Branca LTDA, em trâmite perante a 42ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP, sob o nº 1008915-41.2025.8.26.0100, cujo valor da causa é de R\$ 1.187.428,33.

Para fins de habilitação de seu crédito, apresentou decisão judicial que fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa da Execução de Título Extrajudicial de nº 1008915-41.2025.8.26.0100:

Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Compulsando os autos da Execução, esta Auxiliar verificou, ainda, que o AR positivo de citação da Executada foi juntado aos autos em 08/02/2025, pelo que o prazo para pagamento seria até 12/02/2025 - antes do pedido de recuperação judicial -, não havendo notícia nos autos do cumprimento da determinação. Inclusive, posteriormente, houve decisão declarando a parte citada:

Vistos.

Analisando o aviso de recebimento de fls. 75, declaro a parte executada citada, nos termos do art. 248, § 4º do Código de Processo Civil. Anote-se.

Aguarde-se o decurso de prazo para oferecimento de embargos à execução.

Portanto, entende-se por cabível a aplicação dos honorários em 10% do valor do débito, que corresponde à quantia de R\$ 122.912,19, devidamente atualizada até a RJ. Além disso, ressalta-se que

o crédito é concursal, haja vista a decisão que o fixou ter sido prolatada em data anterior à distribuição do pleito recuperacional, pelo que a habilitação da referida verba é devida.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito em nome de Bisson, Bortoloti, Moreno, Ocasso e Verzola-Sociedade de Advogados no valor de R\$ 122.912,19, a constar na Classe I – Trabalhista.

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **BISSON, BORTOLOTI, MORENO, OCCASO E VERZOLA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **05.377.496/0001-30**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$122.912,19**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **FLÁVIO DE OLIVEIRA SCAPIM**

CPF / CNPJ: **223.289.068-23**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$181.821,04	I - Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 191.665,78	I - Trabalhista

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
TRCT	-	-	R\$416.725,82	
Termo de acordo para pagamento de rescisão de contrato de trabalho	-	-	R\$372.731,58	

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor pleiteado.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Flávio de Oliveira Scapim constou relacionado na primeira relação de credores, com o importe de R\$181.821,04 na classe I. Contudo, informa que, em 23 de dezembro de 2024, firmou um acordo com a empresa Recuperanda no importe de R\$ 372.731,58, para ser pago da seguinte maneira:

- 1^a parcela: R\$45.000,00;
- 2^a parcela: R\$45.555,26;
- 3^a parcela: R\$45.555,26;
- 4^a parcela: R\$45.555,26;
- 5^a parcela: R\$45.555,26;
- 6^a parcela: R\$45.555,26;
- 7^a parcela: R\$45.555,26;
- 8^a parcela: R\$55.000,00.

No entanto, a Recuperanda realizou apenas o pagamento das quatro primeiras parcelas, permanecendo em aberto o saldo devedor de R\$191.665,78.

Em análise às informações e documentos apresentados, esta Auxiliar verificou que o acordo se encontra devidamente assinado, contudo, na verdade, as parcelas 2 a 7 são no valor de R\$ 45.455,26, e não R\$ 45.555,26, consoante indicado pelo credor:

PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
1	R\$ 45.000,00	30/12/2024
2	R\$ 45.455,26	30/01/2025
3	R\$ 45.455,26	28/02/2025
4	R\$ 45.455,26	30/03/2025
5	R\$ 45.455,26	30/04/2025
6	R\$ 45.455,26	30/05/2025
7	R\$ 45.455,26	30/06/2025
8	R\$ 55.000,00*	30/07/2025
TOTAL	R\$ 372.731,58	

Diante disso, e considerando o pagamento das quatro primeiras parcelas, tem-se que restam em aberto três parcelas no valor de R\$ 45.455,26, cada, e uma de R\$ 55.000,00, totalizando R\$ 191.365,78.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Flávio de Oliveira Scapim para o valor de R\$ 191.365,78, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **FLÁVIO DE OLIVEIRA SCAPIM**

CPF / CNPJ: **223.289.068-23**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 191.365,78**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **GUILHERME BEREJUK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **23.649.863/0001-90**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:			
-	-			
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:			
R\$ 426.563,51	I - Trabalhista			
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Planilha de Cálculo (honorários sobre multa e compensação financeira)	-	-	R\$8.448.574,50	honorários de 10% = R\$768.052,23
Execução de Título Extrajudicial	-	02/08/2024	R\$7.485.187,12	-
Planilha de Cálculo (honorários sobre prestações contratuais)	-	-	R\$935.822,66	honorários de 10% = R\$85.074,79
Decisão	-	06/08/2024	-	Decisão fixando os honorários em 10% sobre o valor da causa
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas informaram concordar com o pedido.				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor Guilherme Berejuk – Sociedade Individual de Advocacia não foi incluído na primeira relação de credores apresentada nos autos.				

Informa que o crédito objeto do presente pedido tem origem na verba de sucumbência arbitrada no âmbito da Execução de Título Extrajudicial nº 1124125-77.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Esclarece que o valor ora pleiteado corresponde a 50% da verba honorária arbitrada, uma vez que duas Sociedades de Advogados foram constituídas nos autos do referido processo.

Para fins de habilitação de seu crédito, apresentou decisão judicial que fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa da Execução de Título Extrajudicial de nº 1124125-77.2024.8.26.0100:

Cite(m)-se para pagamento do débito e dos honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (Artigo 827 do CPC), no prazo de 03 dias, sob pena de penhora.

Compulsando os autos da Execução, esta Auxiliar verificou, ainda, que o AR positivo de citação da Executada foi juntado aos autos em 03/09/2024, pelo que o prazo para pagamento seria até 06/09/2024 - antes do pedido de recuperação judicial -, não havendo notícia nos autos do cumprimento da determinação.

Portanto, entende-se por cabível a aplicação dos honorários em 10% do valor do débito, que corresponde à quantia total de R\$ 853.127,02, devidamente atualizada até a RJ, a qual deverá ser habilitada na proporção de 50%. Além disso, ressalta-se que o crédito é concursal, haja vista a decisão que o fixou ter sido prolatada em data anterior à distribuição do pleito recuperacional, pelo que a habilitação da referida verba é devida.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito em nome de Guilherme Berejuk - Sociedade Individual de Advocacia no valor de R\$426.563,51, a constar na Classe I - Trabalhista.

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **GUILHERME BEREJUK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **23.649.863/0001-90**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$426.563,51**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **LEONARDO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO**

CPF / CNPJ: **407.313.858-88**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 28.820,08	I - Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 31.484,79	I - Trabalhista

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato de Trabalho a Título de Experiência	-	-	-	
Cálculo	-	-	R\$31.484,79	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pleito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Leonardo Henrique Moreira de Carvalho constou na primeira relação de credores apresentada nos autos, com crédito no valor de R\$28.820,08, classificado na Classe I - Trabalhista.

Contudo, informa que o valor atribuído à sua rescisão contratual está incorreto. Alega que não lhe foi disponibilizado o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, tampouco qualquer outro documento comprobatório complementar, tendo recebido apenas o aviso de desligamento.

Para comprovação do seu crédito, apresenta o contrato de trabalho, bem como um detalhamento de cálculo, do qual se depreende que o desligamento se deu em março de 2025. Por sua vez, a Devedora informou concordar com o pleito do credor, anuindo com a habilitação no montante requerido.

Diante disso, considerando que a rescisão do contrato se deu em março de 2025, portanto, anteriormente ao pedido de recuperação judicial, bem como que a própria devedora reconheceu a dívida, entende-se por cabível a retificação ora pretendida.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de Leonardo Henrique Moreira de Carvalho para o valor de R\$ 31.484,79, a ser mantido na Classe I - Trabalhista.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **LEONARDO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO**

CPF / CNPJ: **407.313.858-88**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$31.484,79**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **LOBO & DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **09.129.455/00001-86**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:			
R\$ 99.173,68	I - Trabalhista			
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:			
R\$ 119.757,35	I - Trabalhista			
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Proposta de honorários	-	14/04/2020		
Nota de Honorários	26916	20/09/2024	R\$ 105.672,55	Valor bruto
Nota fiscal	19393	20/09/2024	R\$ 105.672,55	Valor bruto
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas informaram concordar com o pedido.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Em sua divergência, o Credor alega que seu crédito é referente aos honorários devidos pela 2W, apresentando a nota de honorários e respectiva nota fiscal emitida, no valor de R\$ 105.672,55.				
As notas apontadas pelo credor foram emitidas em momento anterior ao pleito recuperacional, pelo que o valor requerido possui caráter concursal. Além disso, houve a devida atualização do crédito.				
Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de Lobo & De Rizzo Sociedade De Advogados para o valor de R\$ 119.757,35, a ser mantido na Classe I - Trabalhista.				

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **LOBO & DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **09.129.455/00001-86**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 119.757,35**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MARTINS, BASILE E MENEZES ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **38.097.808/0001-01**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
---	---

R\$ 70.771,71	I - Trabalhista
----------------------	------------------------

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
---------------------------	-----------	---------------------	--------------	--------------------------------

Confissão de dívida		11/11/2024	R\$ 1.056.294,30	
Petição inicial da Execução de Título Extrajudicial		1013634-69.2025.8.26.0002		
Planilha de Cálculo	-	-	R\$ 70.771,71	Valor relativo aos honorários
Decisão	-	20/02/2025		Decisão fixando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito.
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas informaram concordar com o pedido.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor Martins, Basile e Menezes Advogados não constou relacionado na primeira relação de credores. Para fins de habilitação de seu crédito, apresentou decisão judicial que fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa da Execução de Título Extrajudicial de nº 1013634-69.2025.8.26.0002, de R\$ 707.717,18, movida pela Parthenon Consultoria e Investimentos S/S Ltda. contra a 2W Comercializadora:				

CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) para pagar a dívida, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue(m) o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil).

Compulsando os autos da Execução, esta Auxiliar verificou, ainda, que o AR positivo de citação da Executada foi juntado aos autos em 06/03/2025, pelo que o prazo para pagamento seria até 11/03/2025 - antes do pedido de recuperação judicial -, não havendo notícia nos autos do cumprimento da determinação.

Portanto, entende-se por cabível a aplicação dos honorários em 10% do valor do débito, que corresponde à quantia de R\$ 70.771,71. Além disso, ressalta-se que o crédito é concursal, haja vista a sentença que o fixou ter sido prolatada em data anterior à distribuição do pleito recuperacional, pelo que a habilitação da referida verba é devida.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito em nome de Martins, Basile e Menezes Advogados, no valor de R\$ 70.771,71, a constar na Classe I – Trabalhista.

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **MARTINS, BASILE E MENEZES ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **38.097.808/0001-01**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 70.771,71**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MASSIGNAN BEREJUK ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **08.575.721/0001-31**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 426.563,51	I - Trabalhista

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Habilitação Administrativa	-	-	R\$426.563,51	-
Planilha de Cálculo (honorários sobre multa e compensação financeira)	-	-	R\$8.448.574,50	honorários de 10% = R\$768.052,23
Execução de Título Extrajudicial	-	02/08/2024	R\$7.485.187,12	-
Planilha de Cálculo (honorários sobre prestações contratuais)	-	-	R\$935.822,66	honorários de 10% = R\$85.074,79
Decisão	-	06/08/2024	-	Decisão fixando os honorários em 10% sobre o valor da causa.

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pedido.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Massignan Berejuk Advocacia não foi incluído na primeira relação de credores apresentada nos autos.

Informa que o crédito objeto do presente pedido tem origem na verba de sucumbência arbitrada no âmbito da Execução de Título Extrajudicial nº 1124125-77.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Esclarece que o valor ora pleiteado corresponde a 50% da verba honorária arbitrada, uma vez que duas Sociedades de Advogados foram constituídas nos autos do referido processo.

Para fins de habilitação de seu crédito, apresentou decisão judicial que fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa da Execução de Título Extrajudicial de nº 1124125-77.2024.8.26.0100:

Cite(m)-se para pagamento do débito e dos honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (Artigo 827 do CPC), no prazo de 03 dias, sob pena de penhora.

Compulsando os autos da Execução, esta Auxiliar verificou, ainda, que o AR positivo de citação da Executada foi juntado aos autos em 03/09/2024, pelo que o prazo para pagamento seria até 06/09/2024 - antes do pedido de recuperação judicial -, não havendo notícia nos autos do cumprimento da determinação.

Portanto, entende-se por cabível a aplicação dos honorários em 10% do valor do débito, que corresponde à quantia total de R\$ 853.127,02, devidamente atualizada até a RJ, a qual deverá ser habilitada na proporção de 50%. Além disso, ressalta-se que o crédito é concursal, haja vista a sentença que o fixou ter sido prolatada em data anterior à distribuição do pleito recuperacional, pelo que a habilitação da referida verba é devida.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito em nome de Massignan Berejuk Advocacia no valor de R\$426.563,51, a constar na Classe I – Trabalhista.

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **MASSIGNAN BEREJUK ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **08.575.721/0001-31**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$426.563,51**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **URIAS MARTINIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **51.762.574/0001-64**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
--	--

R\$ 46.000,00

I - Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
--	--

R\$ 355.000,00

I - Trabalhista

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
--------------------	----	--------------	-------	-------------------------

Proposta de Honorários	-	26/06/2024	R\$426.563,51	
------------------------	---	------------	---------------	--

Contrato De Prestação De Serviços Jurídicos	-	27/06/2024		
---	---	------------	--	--

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pedido.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Em sua divergência, o Credor alega que há, em aberto, o valor de R\$ 355.000,00 relativo a honorários advocatícios. Contudo, para comprovação, apresenta a proposta de honorários enviada à 2W, bem como o contrato de prestação de serviços, documentos esses que não demonstram a existência e o valor da dívida em aberto.

A proposta indica o valor de R\$ 500.000,00, a serem pagos da seguinte forma:

- i. **Valor na assinatura do Contrato:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
e
- ii. **Pagamentos mensais de** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), caso haja atuação do escritório no mês de referência. Portanto, após o primeiro mês de atuação, o valor mensal somente será cobrado, caso haja a atuação do escritório, observando 20 horas mensais.

Caso seja ultrapassado as 20 horas mensais, as demais horas serão consideradas no mês seguinte e a parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será devida naquele mês, observando o valor total de R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais).
- iii. **Eventual saldo que possa existir para os R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais)** deverá ser liquidado na aprovação ou homologação do plano, seja da Recuperação Extrajudicial ou Recuperação Judicial, ou após 12 (doze) meses da data da presente proposta, o que ocorrer primeiro.

Contudo, o credor aponta que há apenas o valor de R\$ 355.000,00 em aberto, tendo as Recuperandas concordado com a dívida indicada.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com retificação do crédito em nome de Urias Martiniano Sociedade Individual de Advocacia para o valor de R\$ 355.000,00, a ser mantido na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **URIAS MARTINIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **51.762.574/0001-64**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 355.000,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **VILLEMOR, MONTONI, PAIXÃO, LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF / CNPJ: **33.296.922/0001-47**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
---	---

R\$ 63.003,21	I - Trabalhista
---------------	-----------------

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
---	---

R\$ 73.377,11	I - Trabalhista
---------------	-----------------

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Diversas propostas de honorários				
Nota de Despesa	77734	17/07/2024	R\$ 1.641,35	Custas processuais pagas pelo escritório, perito contador em RT's
Nota de Despesa	78806	22/10/2024	R\$ 2.517,11	Custas processuais de reconvenção pagas pelo escritório

Nota de Despesa	80091	17/02/2025	R\$ 2.299,10	Custas processuais pagas pelo escritório, perito contador em RT's
Nota Fiscal	27227	17/10/2024	R\$ 4.500,00	Pró-labore - processo 5234116-82.2022.8.13.0024 - Ações Cíveis
Nota Fiscal	27268	21/10/2024	R\$ 5.500,00	Pró-labore - processo 0801247-31.2024.8.20.5103 - Recuperação de crédito
Nota Fiscal	27705	03/12/2024	R\$ 2.500,00	Valor de parcela intermediária II de honorários - RT Wellington Rocha Lobo
Nota Fiscal	27806	09/12/2024	R\$ 25.000,00	Pró-labore - processo 0804016-12.2024.8.20.5103 - ações cíveis
Nota Fiscal	28212	05/02/2025	R\$ 300,00	Consultoria trabalhista
Nota Fiscal	28213	05/02/2025	R\$ 4.500,00	Pró-labore - processo 1088775-31.2024.8.26.0002 - Ações cíveis
Nota Fiscal	28256	10/02/2025	R\$ 8.000,00	Pró-labore - processo 0805530-97.2024.8.20.5103 - Ações Cíveis
Nota Fiscal	28432	07/03/2025	R\$ 3.000,00	Pró-labore - RT Rafael Santos Lacerda
Nota Fiscal	28433	07/03/2025	R\$ 3.000,00	Pró-labore - RT Viviane Fialho de Oliveira

Nota Fiscal	28619	01/04/2025	R\$ 12.000,00	Pró-labore - processo 0000066-40.2025.5.12.0035 - Reclamações Trabalhistas
Nota Fiscal	28620	01/04/2025	R\$ 1.500,00	Valor de parcela intermediária II de honorários - RT Viviane Fialho de Oliveira
Nota Fiscal	28739	07/04/2025	R\$ 1.500,00	Valor de parcela intermediária II de honorários - RT Rafael Santos Lacerda

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pedido.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Em sua divergência, o Credor aponta que seu crédito corresponde, na verdade, a R\$ 73.377,11, relativo a diversas despesas em processos da Recuperanda pagas pelo credor e notas referentes a valores de honorários sobre os serviços prestados.

Para comprovação, apresenta as notas de despesa, notas fiscais e propostas dos honorários.

Em análise aos documentos, fora constatado que todas as notas apontadas pelo credor foram emitidas em momento anterior ao pleito recuperacional e indicam o processo a que se refere o serviço, revelando-se, portanto, concursais e devidas.

Ademais, em que pese o credor pleitear o montante de R\$ 73.377,11, foi verificado que a soma de todas as notas fiscais e notas de débito apresentadas corresponde a R\$ 77.757,56.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Villemor, Montoni, Paixão, Lopes e Advogados Associados para o valor de R\$ 77.757,56, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **VILLEMOR, MONTONI, PAIXÃO, LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF / CNPJ: **33.296.922/0001-47**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 77.757,56**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **VISEU SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **01.113.450/0001-53**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
--	--

R\$ 38.895,61	I - Trabalhista
---------------	-----------------

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
--	--

R\$ 42.180,60	I - Trabalhista
---------------	-----------------

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Termo de Confissão de Dívida	-	19/02/2025	R\$1.174.797,59	
Decisão	-	21/02/2025	-	Decisão homologando o acordo
Planilha de Cálculo	-	-	R\$42.180,60	Atualizada até 23/04/2025

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pedido.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Viseu Sociedade de Advogados foi incluído na primeira relação de credores com crédito no valor de R\$38.895,61, classificado na Classe I.

Contudo, informa que o valor atualizado do crédito até a data do pedido de recuperação judicial é de R\$42.180,60.

Alega que o crédito tem origem no Termo de Confissão de Dívida (TCD) firmado no âmbito da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1178003-14.2024.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo de Direito da 38ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Explica que, nos termos da Cláusula Quarta do referido TCD, foi acordado que o pagamento ao Requerente seria efetuado em três parcelas, e que duas dessas parcelas foram quitadas regularmente, restando inadimplida a terceira parcela, no valor de R\$41.911,63, com vencimento em 07/04/2025:

CLÁUSULA QUARTA. Os Devedores comprometem-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Terceira ao Viseu Advogados, na conta corrente nº 325-5, no Banco do Brasil S.A. (001), Agência nº 1744-2, da seguinte forma:

- i. 1ª parcela de 20% (vinte por cento), isto é, R\$ 20.955,81 (vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), na data da assinatura do presente Instrumento - parcela paga antecipadamente pelos Devedores, em 31.1.2025;
- ii. 2ª parcela de 40% (quarenta por cento), isto é, R\$ 41.911,63 (quarenta e um mil, novecentos e onze reais e sessenta e três centavos), em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do presente Instrumento - parcela paga antecipadamente pelos Devedores, em 14.2.2025; e
- iii. 3ª parcela de 40% (quarenta por cento), isto é, R\$ 41.911,63 (quarenta e um mil, novecentos e onze reais e sessenta e três centavos), em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura do presente Instrumento.

Dessa forma, esclarece que o valor do crédito corresponde à referida parcela inadimplida, corrigida monetariamente pela variação positiva do índice IGP-M/FGV, com o acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, ambos incidentes a partir de 08/04/2025 (data da mora) até 23/04/2025 (data do pedido de recuperação judicial), conforme previsto na Cláusula Sétima do TCD.

Tais informações puderam ser confirmadas pela Vivante em análise à documentação apresentada e, considerando que o acordo foi realizado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, entende-se por cabível a retificação do crédito ora pleiteada.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Viseu Sociedade de Advogados para o valor de R\$42.180,60, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **VISEU SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **01.113.450/0001-53**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 42.180,60**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **WHITE & CASE LLP**

CPF / CNPJ: -

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
US\$ 90.102,68	I - Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
US\$ 90,102.68	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Invoice	1100-24-06726	07/10/2024	US\$ 90,102.68	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pedido.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora foi listada na primeira lista com o valor de US\$ 90.102,68, na Classe III - Quirografária, contudo, requer a alteração da moeda para que o crédito conste em Dólar, não em Real.

Em verificação à lista de credores, é possível confirmar que a indicação do crédito da White & Case consta como Dólar (fls. 572 dos autos):

90.102,7	DÓLAR
----------	-------

Assim, em que pese o valor parecer constar como se estivesse em Real, a lista indica que o valor é em Dólar. Além disso, o Invoice apresentado pela credora comprova a existência do crédito.

Diante disso, entende a Vivante pela manutenção do crédito listado em nome de White & Case LLP, no valor de US\$ 90,102.68, na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO

Titular do crédito: **WHITE & CASE LLP**

CPF / CNPJ: -

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **US\$ 90,102.68**

2. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

A Recuperanda não indicou, na primeira lista, credores nesta Classe, nem foram apresentadas, por credores ou pelas Recuperandas, habilitações de créditos com garantia real em face do editorial do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

3.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.	
CPF / CNPJ: 60.855.574/0001-73	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 1.737.999,10	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 9.535.561,16	III - Quirografária
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato de Compra e Venda	LP nº CI5002-24 / CI5003-24	-	R\$1.972.752,00	-
Contrato de Compra e Venda	LP nº CI5004-24	-	R\$3.819.360,00	-
Contrato de Compra e Venda	LP nº CI5005-24	-	R\$1.962.240	-
Contrato de Compra e Venda	LP nº 2W-3314	-	R\$2.051.592	-
Contrato de Compra e Venda	LP nº 2W-3570	-	R\$1.999.032	-
Contrato de Compra e Venda	LP nº CI5006-24	-	R\$1.962.240	-
Nota Fiscal	000013719	02/05/2024	R\$458.138,79	-
Nota Fiscal	000017878	02/05/2024	R\$233.133,22	-
Nota Fiscal	000018340	06/06/2024	R\$289.787,61	-
Nota Fiscal	000014123	05/06/2024	R\$295.695,74	-
Nota Fiscal	000014125	05/06/2024	R\$569.472,44	-
Nota Fiscal	000014127	05/06/2024	R\$289.787,61	-
Nota Fiscal	000018312	05/06/2024	R\$295.695,74	-
Nota Fiscal	000018321	05/06/2024	R\$256.041,18	-
Nota Fiscal	000018322	05/06/2024	R\$262.783,80	-
Troca de E-mail	-	19/06/2024	-	Notificando pela primeira vez o atraso nos pagamentos

Troca de E-mail	-	22/06/2024	-	Notificando pela segunda vez o atraso nos pagamentos
Troca de E-mail		28/08/2024		Notificando pela terceira vez o atraso nos pagamentos
Planilhas Discriminativas	-	-	-	-
Comprovante de Pagamento	-	-	R\$522.920,83	Indenização paga por Seguradora
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas informaram concordar com o pleito.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$1.737.999,10, na Classe III - Quirografária.</p> <p>No entanto, alega que o valor correto do crédito é de R\$9.535.561,16, decorrente de seis contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com a 2W entre 2022 e 2024.</p> <p>Informa que cumpriu regularmente suas obrigações contratuais, fornecendo energia nos meses de abril e maio de 2024, enquanto a 2W inadimpliu com os pagamentos, acumulando nove notas fiscais vencidas. Após notificações extrajudiciais e a rescisão dos contratos por inadimplemento, apurou-se o crédito devido, composto pelos valores das notas inadimplidas, multa contratual de 30% sobre o valor remanescente dos contratos e perdas e danos decorrentes do reposicionamento da energia no mercado.</p> <p>Destaca que parte do crédito já foi reconhecido pela 2W em ação cautelar ajuizada anteriormente, e que os valores foram devidamente atualizados e abatidos os valores recebidos de seguro.</p> <p>Portanto, requer que a majoração do valor do crédito para R\$9.535.561,16, a ser listado no 2º edital.</p> <p>Em análise aos documentos, verifica-se que todas as notas fiscais apresentadas são anteriores ao pedido de recuperação judicial e se encontram em aberto. Assim, tratando-se de dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados.</p>				

O valor requerido corresponde aos valores em aberto considerando, ainda, multa e juros por atraso. Também foi requerida a aplicação de multa de 30% em razão da rescisão. Conforme apontado no tópico acima, as Recuperandas informaram concordar com o montante indicado pelo credor.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Açucareira Quatá S.A. para o valor de R\$ 9.535.561,16, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**

CPF / CNPJ: **60.855.574/0001-73**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 9.535.561,16**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS COMERCIALIZADORES DE ENERGIA**

CPF / CNPJ: **03.701.689/0001-70**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$36.855,00

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$44.226,00

Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Fatura	2024087000000001 0002036	27/03/2024	R\$7.371,00	Referente ao mês de Abril/2024
Fatura	2024115000000000 0000991	24/04/2024	R\$7.371,00	Referente ao mês de Maio/2024
Fatura	2024142000000000 0000823	21/05/2024	R\$7.371,00	Referente ao mês de Junho/2024
Fatura	43038117	21/06/2024	R\$7.371,00	Referente ao mês de Julho/2024
Fatura	681855242074048	25/07/2024	R\$7.371,00	Referente ao mês de Agosto/2024
Fatura	24407242354653	22/08/2024	R\$7.371,00	Referente ao mês de Setembro/2024
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor pleiteado.				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$36.855,00, na Classe III - Quirografária.				
Contudo, alega que o valor constatado pela Recuperanda está incorreto e que os débitos em aberto fazem referência aos meses de abril a setembro de 2024, apresentando as respectivas faturas.				
Em análise aos documentos, verifica-se que todas as faturas apresentadas são anteriores ao pedido de recuperação judicial e se encontram em aberto. Assim, tratando-se de dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados.				
Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia para o valor de R\$ 44.226,00, na Classe III - Quirografária.				
6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO				

Titular do crédito: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS COMERCIALIZADORES DE ENERGIA**

CPF / CNPJ: **03.701.689/0001-70**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$44.226,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **ATG ALIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ: **67.313.130/0001-55**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 5.947,88

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 16.676,49

Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:

Nº

Data emissão

Valor

Descrição do documento:

Comprovante de pagamento

R\$ 16.676,49

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pedido.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Em sua divergência, o credor aponta que, apesar da indicação do valor de R\$ 5.947,88 como devido, efetuou o depósito do montante de R\$ 16.676,49, em 14/03/2023, a título de caução, apresentando o respectivo comprovante de pagamento.

Contudo, o credor não apresenta qualquer outro documento que comprove a origem da caução, nem contratos com a Recuperanda para demonstrar a relação existente entre as partes, mas tão somente o referido comprovante de pagamento. Ocorre que a própria Recuperanda informou concordar com o pedido, reconhecendo, portanto, a dívida ora apontada pelo credor.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de ATG Alimentos Ltda. para o valor de R\$ 16.676,49, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **ATG ALIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ: **67.313.130/0001-55**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 16.676,49**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO BTG PACTUAL S.A. (listado como BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.)**

CPF / CNPJ: **30.306.294/0001-45**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 448.095.620,66	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 455.056.632,41	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato para prestação de fiança	FI200/21	20/07/2021	-	Contratante Anemus
Primeiro aditamento ao contrato para prestação de fiança	FI200/21	04/09/2023	-	-
Segundo aditamento ao contrato para prestação de fiança	FI200/21	05/07/2024	-	-
Cartas de fiança	-	-	-	Devedora Anemus
Escritura de emissão de debêntures	-	-	-	-
Contrato para prestação de fiança	1/2023	12/04/2023	-	Contratante Kairos Wind
Primeiro aditamento ao contrato para prestação de fiança	1/2023	22/04/2024	-	-
Cartas de fiança	-	-	-	Devedora Kairos Wind

Contrato de financiamento	183.2021.3017.12651	-	-	Emitente Kairos Wind
Notificação de vencimento antecipado das debêntures	-	20/09/2024	-	-
Comprovante de Pagamento de fiança Anemus	-	25/09/2024	-	-
Solicitação de Reembolso de fiança Anemus	-	25/09/2024	-	-
Notificação de descumprimento de obrigação pecuniária - Anemus	-	31/01/2025	-	-
Notificação de solicitação de honra fiança	-	-	-	Enviado a Kairos Wind
Comprovante de pagamento de fiança Kairos	-	10/04/2025	-	-
Solicitação de Reembolso de fiança Kairos	-	11/04/2025	-	-
Notificação de descumprimento de obrigações pecuniárias - Kairos	-	16/04/2025	-	-
Memória de cálculo	-	-	-	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pedido.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Em sua divergência, o credor aponta, de início, que a origem do seu crédito são as fianças das operações dos projetos Anemus e Kairós, composto da seguinte forma:

- (i) R\$ 366.375.921,68 – Reembolso Fiança Anemus;
- (ii) R\$ 860.742,11 – Comissões Anemus;
- (iii) R\$ 83.011.182,59 – Reembolso Fiança Kairós; e
- (iv) R\$ 4.808.786,03 – Comissões Kairós.

Aponta que tais valores foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, apresentando a memória de cálculo.

Além disso, indica que seus créditos foram listados, na verdade, como sendo de titularidade da BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., uma entidade do Grupo BTG que não participou das operações e não foi sequer mencionada nos instrumentos que dão origem ao crédito detido em face da 2W Ecobank. Assim, pleiteia não apenas a retificação do valor, como da titularidade do crédito.

Em análise aos documentos, esta Auxiliar confirmou a prestação de fiança e o respectivo pagamento pelo BTG ao Agente Fiduciário. Ainda, tem-se que as Recuperandas reconhecem a dívida no valor ora pleiteado.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação da titularidade e do valor crédito da BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. para fazer constar o valor de R\$ 455.056.632,41 em nome do Banco BTG Pactual S.A., a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO BTG PACTUAL S.A. (listado como BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.)**

CPF / CNPJ: **30.306.294/0001-45**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 455.056.632,41**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A**

CPF / CNPJ: **59.118.133/0001-00**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 8.125.002,91	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
-	Extraconcursal

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cédula de crédito bancário	n° 529442-000-3	05/04/2024	R\$ 4.000.000,00	-
Cédula de crédito bancário	n° 527243-000-6	29/05/2023	R\$ 5.000.000,00	-
1º Aditamento à Cédula De Crédito Bancário n° 527243-000-6	n° 527243-001-4	13/07/2023	-	-
2º Aditamento à Cédula De Crédito	n° 527243-002-2	05/04/2024	-	-

Bancário nº 527243-000-6				
Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos de Créditos	nº 1.967.911	30/10/2024	-	-
Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos de Créditos	nº 2.082.013	03/07/2023	-	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando que houve a rescisão dos contratos cujos direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente em garantia ao crédito do Banco Luso, pelo que o crédito deixou de contar com qualquer garantia, tornando-se integralmente quirografário. Apresentam as notificações de rescisão dos contratos.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Em sua divergência, o credor aponta que celebrou 2 operações com a 2W ECOBANK S.A., consistente nas Cédulas de Crédito Bancário – Capital de Giro nos 529442-000-3 e 527243-000-6. Ainda, que a CCB nº 527243-000-6 foi objeto de 2 Aditamentos, de nº 527243-001-4, de 13/07/2023, e nº 527243-002-2, de 05/04/2024, os quais, em suma, alteraram o fluxo de pagamento.

Ademais, explica que, para assegurar o adimplemento de ambas as operações, a Recuperanda 2W constituiu em favor do BANCO LUSO a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, cujo percentual da garantia corresponde a 100% do saldo devedor, nos termos dos "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Créditos".

Para comprovação do alegado, apresenta confissão de dívida firmada com a 2W Ecobank, bem como Contrato de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária.

Ocorre que as Recuperandas esclareceram que os contratos dados em garantia fiduciária foram rescindidos, não havendo mais garantia, apresentando as respectivas notificações de rescisão, a saber:

A
08.266.046/0001-69 - FORREST INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS EIRELI
A/C: Representante Legal

Ref.: CONTRATO nº 2W-1916 ("CONTRATO") – NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO.

Prezado(s) Senhor(es),

A **2W ECOBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 08.773.135/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("2W"), vem, pela presente, **NOTIFICAR** V.Sas. do quanto segue:



NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

SUPERMERCADO COMETA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.887.668/0001-89, com sede na Rua Ildefonso Albano, 2260, Aldeota, CEP 60.115-001, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por **VERA LÚCIA TAVARES FAÇANHA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 214.125.883-91, **NOTIFICA** a empresa **2W ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.135/0001-00, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1240, Sala 2701, Vila São Francisco, São Paulo, São Paulo.

Ambas as notificações foram enviadas em 2024, isto é, antes do pedido de recuperação judicial, razão pela qual os contratos que garantiam a dívida não mais existem. Por conseguinte, a dívida deixou de ser garantida, não sendo aplicável, neste caso concreto, a previsão do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do crédito em nome de Banco Luso Brasileiro S/A no valor de R\$ 8.125.002,91, na classe III - Quirografaria.

6 – CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO

Titular do crédito: **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A**

CPF / CNPJ: **59.118.133/0001-00**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 8.125.002,91**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

CPF / CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
---	---

R\$ 227.663.764,68

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
---	---

R\$ 228.502.243,50

III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato para prestação de fiança				
E-mail e notificação informando a honra da fiança				

Planilhas de cálculos				
-----------------------	--	--	--	--

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram que o valor indicado pelo Banco Santander não inclui os valores correspondentes a encargos moratórios. Conforme planilha que apresentaram, apontaram que o valor do crédito listado em nome do Banco Santander deverá ser majorado para R\$ 234.739.151,78.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora foi listada na primeira lista com o valor de R\$ 227.663.764,68, na Classe III - Quirografária, decorrente do montante desembolsado a título de fiança. Alega concordar com o valor nominal e origem do crédito, contudo, alega que não houve a atualização do crédito.

Assim, aponta que o Valor Desembolsado pelo Santander em razão da honra das Cartas de Fiança no âmbito do CPG (qual seja, de R\$ 227.663.764,68), deve ser atualizado pela taxa CDI, desde a data do efetivo desembolso (10.04.2025) até a data do pedido de Recuperação Judicial (23.04.2025), nos termos da cláusula 5.2 do CPG e do art. 9, inc. II, da Lei 11.101/05.

Em análise ao requerimento e aos documentos apresentados tanto pelo credor quanto pela Recuperanda, esta Auxiliar confirmou a existência do crédito, bem como que os cálculos da Instituição Financeira, conforme apontado pelas Devedoras, não incluíram os encargos moratórios. Assim, os cálculos apresentados pelas Recuperandas se encontram em termos, sendo, portanto, cabível a retificação.

Diante disso, entende a Vivante pela retificação do crédito listado em nome do Banco Santander (Brasil) S.A. para fazer constar o valor de R\$ 234.739.151,78, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

CPF / CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 234.739.151,78**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: BANCO SOFISA S.A.				
CPF / CNPJ: 60.889.128/0001-80				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 5.688.285,93		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
-		Extraconcursal		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Confissão de Dívida	CNF97115	11/12/2024	R\$ 5.712.469,16	
Contrato de constituição de garantia de cessão fiduciária		11/12/2024	R\$ 5.712.469,16	
Extratos bancários	CC 000253500-0 e 000253501-9			
Demonstrativo de débito			R\$ 5.588.059,99	
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				

As Recuperandas se manifestaram discordando da alegação de extraconcursalidade do referido crédito em razão da existência de garantias fiduciárias. Argumentam que os contratos que deram origem aos créditos desses credores teriam sido originalmente garantidos por cessão fiduciária de recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de energia, contudo, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apenas os créditos performados até a data do pedido da RJ/RE tornam o crédito extraconcursal.

Assim, considerando a inexistência de qualquer valor depositado em conta na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como o entendimento jurisprudencial que afasta a extraconcursalidade com base em créditos a performar, as Recuperandas entendem que o crédito é concursal.

Ademais, alegam que caberia ao Credor, ainda, ter demonstrado que as alegadas garantias existentes seriam suficientes para cobrir o valor integral dos seus créditos, tendo em vista o Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Em sua divergência, o credor alega que seu crédito, oriundo do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Promessa de Pagamento e Outras Avenças nº 97115, é garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios e se amolda à hipótese de extraconcursalidade prevista no art. 49, §3º, da Lei 11.101/05.

Explica que os créditos oriundos tomados pela 2W ECOBANK foram liberados na conta corrente nº 253500-0. Já as duplicatas cedidas em razão de todas as operações foram direcionadas para a conta vinculada nº 253501-9.

Para comprovação do alegado, apresenta confissão de dívida firmada com a 2W Ecobank, bem como Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, no qual restou consignado o seguinte:

<p>1). Descrição: DIREITO DE CRÉDITO ATUAIS E FUTUROS ORIUNDOS DE TODO E QUALQUER FORNECIMENTO /FATURAMENTO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO DE TODO E QUALQUER PEDIDO REFERENTE AS NOTAS FISCAIS, CELEBRADOS ENTRE MONTES CLAROS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA CNPJ: 09.499.183/0001-06 E O EMITENTE, QUE DEVERÃO SER PAGOS POR MEIO DE CRÉDITOS NA CONTA VINCULADA Nº 0002535019, AGÊNCIA 00019, DE TITULARIDADE DO EMITENTE JUNTO AO BANCO SOFISA S/A.</p> <p>DIREITO DE CRÉDITO ATUAIS E FUTUROS ORIUNDOS DE TODO E QUALQUER FORNECIMENTO /FATURAMENTO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO DE TODO E QUALQUER PEDIDO REFERENTE AS NOTAS FISCAIS, CELEBRADOS ENTRE MONTES CLAROS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA CNPJ: 09.499.183/0001-06 E O INTERVENIENTE GARANTE, QUE DEVERÃO SER PAGOS POR MEIO DE CRÉDITOS NA CONTA VINCULADA Nº 000000380-3, AGÊNCIA 00469, DE TITULARIDADE DO EMITENTE JUNTO AO BANCO SOFISA S/A.</p> <p>1.1.) Valor Mínimo Mensal contratado de garantia – R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL).</p> <p>2). Descrição:</p> <p>2.1) Valor Mínimo Mensal contratado de garantia – R\$ ().</p> <p>Percentual Mínimo Exigido: 2% (DOIS INTEIROS por cento) do saldo devedor atualizado das Obrigações.</p>

Não obstante as alegações das Recuperandas envolvendo o crédito a performar, fato é que a jurisprudência pátria já firmou entendimento pacífico no sentido de que os créditos garantidos fiduciariamente, performados ou a performar, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a saber:

AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE CRÉDITOS A SEREM PERFORMADOS APÓS A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AQUELES PERFORMADOS ATÉ AQUELE MARCO TEMPORAL. CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM A CONTRATAÇÃO . PRECEDENTES.

MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015 . NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE.

AGRADO INTERNO DEPROVIDO. 1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação . 2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda. 3. **É desinfluente, portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Precedentes** . 4. O mero não conhecimento ou a improcedência de recurso interno não enseja a automática condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, devendo ser analisado caso a caso . 5. Agrado interno desprovido.

(STJ - AgInt no REsp: 2032341 SP 2022/0318969-1, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 09/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 16/10/2023)

Agravo de instrumento – Impugnação de crédito – Recuperação Judicial – Farmácia Nossa Senhora do Rosário – Decisão que julgou procedente a impugnação de crédito proposta pelo BANCO DAYCOVAL S/A para reconhecer a extraconcursalidade da CCB FGI nº 20220-05406 e Aditivo 01, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 – Insurgência de ambas as partes – Julgamento conjunto dos agravos de instrumento nº 2191059-09.2024.8 .26.0000 e 2212588-84.2024.8 .26.0000 – Cessão fiduciária de recebíveis (Trava bancária) – **Constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, não se sujeitando a qualquer condição suspensiva, razão pela qual, desde então, é plenamente válida e eficaz entre as partes** – Entendimento recentemente consolidado pelo Grupo Reservado de Direito Empresarial, em reunião realizada em 10.12.2024, na qual fora aprovado o enunciado XXIV, segundo o qual "Os recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia, performados e a performar, não se submetem aos efeitos do processo recuperacional" – Insustentável, portanto, a distinção entre os créditos "performados" ou "a performar" no momento em que distribuído o pedido de recuperação judicial, que não descaracteriza a garantia fiduciária dos recebíveis futuros – Crédito de titularidade da instituição financeira que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial – Inteligência do art . 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 – Inexistência de impedimento para a cobrança regular do débito pela instituição financeira, razão pela qual, e preservado o entendimento pessoal deste Relator, não se justifica a limitação da garantia – Garantia prevista nas CCBs que abrange a totalidade da dívida, independentemente da estipulação de um percentual mínimo – Percentual mínimo de garantia que foi estipulado apenas para evitar o vencimento antecipado da obrigação garantida, não configurando um valor limite para a cessão fiduciária, nem afastando sua natureza extraconcursal – Decisão mantida – RECURSO DA RECUPERANDA IMPROVIDO – [...] .

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21910590920248260000 Ribeirão Preto, Relator.: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 28/01/2025, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/01/2025)

Portanto, tem-se que as Devedoras trazem à baila julgados antigos ou que não se assemelham ao caso concreto, não havendo que se falar, portanto, em concursalidade do crédito garantido fiduciariamente no presente caso.

Além disso, conforme se verifica dos documentos, os contratos garantem 100% da dívida, ao contrário do alegado pelas Recuperandas. Diante do exposto, e considerando que o objeto da garantia foi devidamente indicado, o crédito em comento é integralmente extraconcursal, na forma do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito em nome de Banco Sofisa S.A. para a segunda lista de credores.

6 – CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **BANCO SOFISA S.A.**

CPF / CNPJ: **60.889.128/0001-80**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: - (**EXTRACONCURSAL**)

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**

CPF / CNPJ: **60.518.222/0001-22**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 537.785.716,16	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 539.045.233,50	Extraconcursal

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Escritura de emissão de debêntures				
Contratos de prestação de fiança e aditamentos				
Contratos de financiamento				
Instrumentos de Cessão Fiduciária de contas, direitos creditórios e outras avenças e Aditamentos				
Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária e outras avenças e Aditamentos				
Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária e outras avenças e Aditamentos				

Notificações extrajudiciais				
Cédula de Crédito Bancário	CCB0000514-3			

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram alegando que as garantias do crédito detido pelo Banco Sumitomo foram virtualmente todas outorgadas por terceiros que não as duas empresas em recuperação judicial, com exceção de uma.

Argumentam, assim, que os créditos do Banco Sumitomo contam com garantias prestadas por terceiros alheios à recuperação judicial da 2W Ecobank e 2W Varejista, razão pela qual deverão ser mantidos na lista de credores.

No que diz respeito à única garantia prestada pela 2W Ecobank, qual seja, a cessão fiduciária de recursos depositados em determinadas contas, apontam que referidas contas estão zeradas e, portanto, a garantia não tem valor, devendo, também nesse ponto, os créditos do Banco Sumitomo serem mantidos na lista de credores, conforme disposto no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: “O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial”.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor foi listado na primeira relação de credores com o valor de R\$ 537.785.716,16, na Classe III - Quirografaria. Contudo, alega a necessidade de exclusão da totalidade do crédito da relação de credores da recuperação judicial tendo em vista que se encontram integralmente garantidos fiduciariamente.

Em resumo das operações, aponta o seguinte:

Projeto Anemus		
Garantia	Percentual do Crédito Garantido	Documento Comprobatório
Alienação Fiduciária da integralidade das ações emitidas por Anemus 1, Anemus 2, Anemus 3 e Anemus Holding	100%	Doc. 5
Alienação Fiduciária de bens móveis (equipamentos e maquinários)	100%	Doc. 4
Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrentes de contratos de comercialização de energia elétrica de titularidade de 2W Ecobank e Anemus Holding	100%	Doc. 6
Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrentes de contratos de comercialização de energia elétrica de titularidade de Anemus Holding, Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3	100%	Doc. 7

Projeto Kairós		
Garantia	Percentual do Crédito Garantido	Documento Comprobatório
Alienação Fiduciária da integralidade das ações emitidas por Kairós 1, Kairós 2 e Kairós 6	100%	Doc. 17
Alienação Fiduciária de bens móveis (equipamentos e maquinários)	100%	Doc. 18
Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrentes de contratos de comercialização de energia elétrica	100%	Docs. 19 e 20

Argumenta que não há dúvida de que a totalidade das obrigações devidas ao Banco Sumitomo por 2W Ecobank e 2W Comercializadora em razão das coobrigações solidárias por elas prestadas no âmbito dos PROJETOS ANEMUS e KAIRÓS devem ser adimplidas fora da recuperação judicial, eis que a totalidade dessas obrigações foi garantida pela alienação/cessão fiduciária de bens.

Ainda, defende ser absolutamente irrelevante para o reconhecimento da não sujeição do crédito à recuperação judicial o fato de que parte dos bens alienados/cedidos fiduciariamente não pertencem às recuperandas 2W Ecobank e 2W Comercializadora, alegando que, ao estabelecer a não sujeição do crédito garantido fiduciariamente aos efeitos da recuperação judicial, o §3º do art. 49 da LRE não faz nenhuma ressalva sobre a titularidade do bem dado em garantia. Estabelece, apenas, que o direito de propriedade resolúvel sobre a coisa dada em garantia é o fundamento para a não sujeição do crédito, independentemente de quem seja seu proprietário.

Acrescenta que os recebíveis ou direitos creditórios, sejam presentes ou futuros, por se tratar de bens móveis, devem respeitar o disposto no art. 49, §3º, da LRE. Logo, o crédito com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes ou futuros, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, independentemente de estes terem ou não performado.

Assim, requer a exclusão do seu crédito da relação de credores e, subsidiariamente, a retificação do valor para fazer constar, na Classe III - Quirografária, o valor total de R\$ 539.045.233,50, apresentando as respectivas planilhas de cálculos.

Conforme se verifica do caso, o crédito do Banco Sumitomo decorre do Contrato de Prestação de Fiança no FI200/21 (Contrato de Fiança Anemus) e do Contrato para Prestação de Fiança no 1/2023 (Contrato de Fiança Kairós).

Para comprovação do alegado, apresenta todos os contratos e aditivos firmados em relação às operações.

Em análise ao caso juntamente com a documentação apresentada e o retorno dado pelas Recuperandas, conclui-se que, perante a 2W, a dívida do Banco Sumitomo é sujeita e quirografária, do contrário, o Banco poderia cobrar da 2W fora da recuperação judicial e prejudicar todo o processo de soerguimento da empresa.

Não obstante, fato é que o Banco mantém o direito de cobrar dos demais devedores e exercer seus direitos sobre as garantias prestadas, ainda que aprovado o Plano de Recuperação Judicial da 2W, com o pagamento do crédito na forma prevista no PRJ, visto que acarretará, apenas, a quitação da 2W, abatendo-se do valor total da dívida global.

Assim, tratando exclusivamente das Devedoras, que não concederam garantias fiduciárias, entende, a Administradora Judicial, que o crédito é quirografário. Por outro lado, perante os demais credores e em relação às garantias concedidas, fica facultado ao Banco prosseguir normalmente com a cobrança e direitos sobre as garantias concedidas.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. para o valor de R\$ 539.045.233,50, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**

CPF / CNPJ: **60.518.222/0001-22**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 539.045.233,50**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: BBCE - BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.				
CPF / CNPJ: 13.944.545/0001-06				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 27.847,28		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 62.486,44		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:		Nº	Data emissão	Valor
Nota fiscal	19292	03/01/2025	R\$ 7.308,09	Mês da prestação de serviços: dez/24
Nota fiscal	19263	03/01/2025	R\$ 9.500,00	Mês da prestação de serviços: dez/24
Nota fiscal	19510	14/02/2025	R\$ 7.661,16	Mês da prestação de serviços: jan/25
Nota fiscal	19514	14/02/2025	R\$ 10.093,06	Mês da prestação de serviços: jan/25
Nota fiscal	19724	16/03/2025	R\$ 10.093,06	Mês da prestação de serviços: fev/25

Nota fiscal	20004	12/04/2025	R\$ 10.093,06	Mês da prestação de serviços: mar/25
Nota fiscal	20243	15/05/2025	R\$ 7.738,01	Mês da prestação de serviços: abr/25

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pleito.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora foi listada na primeira lista com o valor de R\$ 27.847,28, na Classe III - Quirografária, contudo, alega que o valor correto é R\$ 62.486,44, decorrente do não pagamento das 7 (sete) notas fiscais emitidas contra as Recuperandas.

As Recuperandas, por sua vez, reconhecem a dívida.

Em análise aos documentos juntamente com o retorno das Recuperandas, verifica-se que todas as notas apresentadas são relativas a serviços anteriores ao pedido de recuperação judicial e se encontram em aberto. Assim, tratando-se de dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados.

Diante disso, entende a Vivante pela retificação do crédito listado em nome de BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. para fazer constar o valor de R\$ 62.486,44, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

CPF / CNPJ: **13.944.545/0001-06**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 62.486,44**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS				
CPF / CNPJ: 81.905.176/0001-94				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 9.075.552,48		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 12.042.102,20		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:		Nº	Data emissão	Valor
Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada		LP Nº CI5011-22	-	-
Termo de Cessão e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica		-	-	-
Nota Fiscal		000147335	31/01/2024	R\$1.813.276,80
Nota Fiscal		000150116	29/02/2024	R\$1.696.291,20
Nota Fiscal		000152596	28/03/2024	R\$1.813.276,80

Nota Fiscal	000155566	30/04/2024	R\$1.754.784,00	
Nota Fiscal	000158642	31/05/2024	R\$1.813.276,80	
Nota Fiscal	000161676	28/06/2024	R\$1.754.784,00	
Cadeia de E-mail	-	-	-	
Notificação Extrajudicial - Inadimplência Contratual		10/07/2024		
Aviso do Recebimento da Notificação Extrajudicial	-	22/07/20024	-	-
Recibo	-	03/10/2024	R\$1.749.372,00	Indenização paga pela Seguradora Zurich
Demonstrativo do Débito Atualizado				
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas informaram concordar com o pleito.				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$9.075.552,48, na Classe III - Quirografária. Contudo, alega que, além do valor já reconhecido pelas Recuperandas, deve ser acrescida a multa contratual prevista na Cláusula 18, alínea "i", do contrato celebrado entre as partes, em razão da rescisão antecipada e imotivada. Referida cláusula estipula penalidade de 30% sobre o valor remanescente do contrato, o que resulta em uma multa no valor de R\$2.632.176,00.				
Tal valor foi devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, totalizando R\$3.022.259,94. Além disso, o valor originalmente listado pela Recuperanda, quando atualizado até a mesma data, corresponde a R\$10.974.803,90.				

Dessa forma, o valor total do crédito apurado atinge o montante de R\$13.997.063,80. No entanto, o credor aponta que deve ser abatido o valor de R\$ 1.749.372,00, recebido a título de indenização securitária paga pela Seguradora Zurich, valor este que, após atualização até a data do protocolo da recuperação judicial, corresponde a R\$ 1.954.961,72.

Portanto, requer a retificação do seu crédito para o valor de R\$12.042.102,15.

Em análise à documentação apresentada para comprovação do crédito, constatou-se que as notas fiscais indicadas pelo credor foram emitidas em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual possuem natureza concursal.

Verificou-se, ainda, que o pleito formulado pelo credor consiste na retificação do valor originalmente listado, para que reflita o montante devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, bem como na inclusão da multa contratual prevista em razão da rescisão antecipada do contrato, a qual se mostra devida.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Berneck S.A. Painéis e Serrados para o valor de R\$12.042.102,15, na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS**

CPF / CNPJ: **81.905.176/0001-94**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$12.042.102,15**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BME ENERGIA S.A.**

CPF / CNPJ: **08.696.648/0001-56**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 7.893.955,10	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato	BME-CCVEI-010/2022 CI5020-23	01/04/2022	-	-
Carta de citação na execução	-	-	-	-
Petição inicial da Execução de Título Extrajudicial	1124125-77.2024.8.26.010 0	-	-	-
Planilha de Cálculo	-	-	R\$102.203,66	Valor relativo às prestações contratuais
Planilha de Cálculo	-	-	R\$7.680.522,27	Valor relativo a multa contratual e compensação financeira
Planilha de Cálculo	-	-	R\$7.680.522,27	Valor relativo às custas e despesas processuais
Notificações extrajudiciais	-	07/2024		Notificando a 2W a pagar os valores em aberto

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor pleiteado.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor não foi listado na primeira lista de credores e, em seu pedido de habilitação, alega que o valor devido totaliza R\$7.893.955,10, sendo seu crédito oriundo da Execução de Título Extrajudicial de nº 1124125-77.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP, que é equivalente ao somatório das prestações contratuais, multa e compensação financeira, acrescidos os encargos moratórios descritos em Contrato, que somam o valor atualizado de R\$7.782.725,93, além das custas e despesas processuais, que somam R\$111.229,17.

Compulsando os autos da Execução, esta Auxiliar verificou que o AR positivo de citação da Executada foi juntado aos autos em 26/08/2024, pelo que o prazo para pagamento seria até 29/08/2024 - antes do pedido de recuperação judicial -, não havendo notícia nos autos do cumprimento da determinação. Portanto, entende-se que o valor da Execução não foi pago.

Nesse sentido, ressalta-se que os valores referentes às prestações contratuais, multa e compensação financeira, acrescidos os encargos moratórios descritos em contrato, possuem caráter concursal, haja vista o Contrato de Compra e Venda de Energia e sua rescisão, objetos da Execução, serem anteriores à distribuição do pleito recuperacional.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a Habilitação do crédito da BME Energia S.A. no valor de R\$ 7.893.955,10 na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **BME ENERGIA S.A.**

CPF / CNPJ: **08.696.648/0001-56**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 7.893.955,10**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: CAMARGO NEVES ADVOGADOS				
CPF / CNPJ: 07.399.311/0001-14				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 18.940,89		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cópia de Ação de Cobrança	1001203-40.2025.8.26.0604			
Planilha de cálculos			R\$ 18.940,89	
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor pleiteado.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Em seu pedido de habilitação, o Requerente pleiteia a inclusão de honorários advocatícios relativos à Ação de Cobrança nº 1001203-40.2025.8.26.0604, apresentando o valor atualizado.				

Contudo, em análise à documentação apresentada, verificou-se que a Ação ainda não foi julgada, não tendo havido sentença fixando honorários para o Requerente. O valor pleiteado foi calculado com base no saldo devedor das notas fiscais que são objeto da Ação, não havendo, contudo, previsão para tanto. Assim, neste momento, não há que se falar em honorários oriundos da referida Ação.

Ante o exposto, a Vivante informa que não acatou a habilitação de crédito em nome de Camargo Neves Advogados

6 – CONCLUSÃO: INDEFERIMENTO HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **CAMARGO NEVES ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **07.399.311/0001-14**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS**

CPF / CNPJ: **00.001.180/0001-26**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 4.050.662,40

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:

Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 16.441,883,45		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Execução de Título Extrajudicial	nº 0912839-87.2024.8.19.0001	-	-	-
Execução de Título Extrajudicial	nº 0912857-11.2024.8.19.0001	-	-	-
Execução de Título Extrajudicial	nº 1141636-88.2024.8.26.0100	-	-	-
Execução de Título Extrajudicial	nº 1141653-27.2024.8.26.0100	-	-	-
Execução de Título Extrajudicial	nº 0915832-06.2024.8.19.0001	-	-	-
Execução de Título Extrajudicial	nº 0915816-52.2024.8.19.0001	-	-	-
Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Livre	CC046-23	12/05/2022		
Fatura	0000481493.2024.001	01/02/2024	-	
Fatura Geração	ACL 91907826	01/02/2024	R\$303.197,88	
Fatura	00004888303.2024.001	01/03/2024	R\$283.633,92	
Fatura	0000495077.2024.001	01/04/2024	R\$303.194,88	
Nota Fiscal	000332721	01/02/2024	R\$303.194,88	
Nota Fiscal	000339506	01/03/2024	R\$283.633,92	
Nota Fiscal	000346272	01/04/2024	R\$303.194,88	

Memória de Cálculo	-	-	-	-
Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Livre	SAP40010327	22/06/2022		
Fatura	0000475266.2023.001	27/12/2023		
Fatura Geração	ACL 91870171	27/12/2023	R\$4.910.400,00	
Nota Fiscal	000326613	27/12/2023	R\$4.910.400,00	
Memória de Cálculo	-	-	-	Contrato SAP40010327-Cliq1991970
Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Livre	SAP40009768	04/08/2021	-	-
Fatura	0000475265.2023.001	27/12/2023		
Fatura Geração	ACL 91870170	27/12/2023	R\$4.268.700,00	
Nota Fiscal	000326612	27/12/2023	R\$4.268.700,00	
Memória de Cálculo	-	-	-	Contrato SAP40009768-Cliq1886871
Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Livre	CC023-24	16/05/2022	-	-
Fatura	0000481494.2024.001	01/02/2024		
Fatura Geração	ACL 91907827	01/02/2024	R\$296.811,36	
Fatura	0000488304.2024.001	01/03/2024	R\$277.662,24	
Fatura	0000495078.2024.001	01/04/2024	R\$296.811,36	

Nota Fiscal	000332722	01/02/2024	R\$296.811,36	
Nota Fiscal	000339507	01/03/2024	R\$277.662,24	
Nota Fiscal	000346273	01/04/2024	R\$296.811,36	
Memória de Cálculo	-	--	-	Referente ao Contrato CC023-24
Cláusulas Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica	F267131	-	-	-
Fatura	0000481492.2024.001	01/02/2024		
Fatura Geração	ACL 91907825	01/02/2024	R\$765.480,00	
Fatura	0000488305.2024.001	01/03/2024	R\$716.532,00	
Fatura	0000495076.2024.001	01/04/2024	R\$765.984,00	
Nota Fiscal	000332720	01/02/2024	R\$765.948,00	
Nota Fiscal	000339508	01/03/2024	R\$716.532,00	
Nota Fiscal	000346271	01/04/2024	R\$765.948,00	
Memória de Cálculo	-	-	-	Referente ao Contrato F267131
Cláusulas Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica	F276735			
Fatura	0000481491.2024.001	01/02/2024		
Fatura Geração	ACL 91907824	01/02/2024	R\$726.888,00	
Fatura	0000488302.2024.001	01/03/2024	R\$679.992,00	
Fatura	0000495075.2024.001	01/04/2024	R\$726.888,00	
Nota Fiscal	000332719	01/02/2024	R\$726.888,00	

Nota Fiscal	000339505	01/03/2024	R\$679.992,00	
Nota Fiscal	000346270	01/04/2024	R\$726.888,00	
Memória de Cálculo	-	-	-	Referente ao Contrato: F276735
Planilha do Débito Atualizado	-	-	-	Referente ao processo: nº 0055712-29.2024.8.26.0100
Planilha do Débito Atualizado	-	-	-	Referente ao processo: nº 0912839-87.2024.8.19.0001
Planilha do Débito Atualizado	-	-	-	Referente ao processo: nº 0912857-11.2024.8.19.0001
Planilha do Débito Atualizado	-	-	-	Referente ao processo: nº 0915816-52.2024.8.19.0001
Planilha do Débito Atualizado	-	-	-	Referente ao processo: nº 1141636-88.2024.8.26.0100
Planilha do Débito Atualizado	-	-	-	Referente ao processo: nº 1141653-27.2024.8.26.0100
Planilha de Cálculo	-	-	-	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas não se manifestaram sobre o pleito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás (antiga Furnas) constou relacionada na primeira relação de credores com o valor de R\$4.050.662,40, na Classe Quirografária.

Contudo, alega que o valor devido é R\$16.441,883,45, sendo oriundo dos seguintes contratos:

- CCVE Nº CC046-23 - emitiu as faturas nº 000481188, 000487998 e 000494772 e consequentemente as NFs 332721, 339506, 346272;
- CCVE Nº SAP40009768- emitiu a fatura de nº 474961 e consequentemente a NF nº 326612;

- CCVE Nº SAP40010327- emitiu a fatura de nº474961 e consequentemente a NF nº326613;
- CCVE NºCC023-24- emitiu as faturas Nº 000481189, 000487999 e 000494773 e, consequentemente, as NFs Nº 332722, 339507 e 346273;
- CCVE NºF267131- emitiu as faturas Nº 000339506, 000346271 e 000494771 e, consequentemente as NFs Nº 332720, 339508 e 346271;
- CCVE NºF276735 - emitiu as faturas Nº 000339506, 000346271 e 494770 e as Nfs Nº 332719, 339505 e 346270.

Informa que as Recuperandas deixaram de cumprir as obrigações previstas nos Contratos firmados, motivo pelo qual a Credora encaminhou notificações à empresa, registrando os respectivos inadimplementos relacionados a cada contrato e concedendo prazo para a regularização dos débitos. Após algumas tentativas frustradas de cobrança, a Eletrobrás enviou novas notificações reiterando os inadimplementos, rescindindo os Contratos e indicando os valores devidos.

Diante da ausência de pagamento, à Eletrobrás ajuizou ações de execução de título executivo extrajudicial em face da 2W:

Número do Contrato	Número da Execução	Valor Atualizado
SAP40010327	0912839-87.2024.8.19.0001 (cf. doc. 08)	R\$ 59.835,56 (Doc. 15)
SAP40009768	0912857-11.2024.8.19.0001 (cf. doc. 09)	R\$ 178.676,46 (Doc. 16)
F267131	1141636-88.2024.8.26.0100 (cf. doc. 10)	R\$ 7.167.994,69 (Doc. 18)
F276735	1141653-27.2024.8.26.0100 (cf. doc. 11)	R\$ 6.699.730,62 (Doc. 19)
CC046-23	0055712-29.2024.8.26.0100 (cf. doc. 12)	R\$ 913.074,11 (Doc. 14)
CC023-24	0915816-52.2024.8.19.0001 (cf. fls. 13)	R\$ 867.381,08 (Doc. 17)
TOTAL		R\$ 15.886.692,52

A Credora alega que as Recuperandas permaneceram inertes tanto quanto ao pagamento das obrigações devidas quanto à oposição de embargos à execução. Informa que, apenas em relação aos valores já ajuizados, o montante alcança R\$15.886.692,52.

No que se refere aos valores ainda não ajuizados, esclarece que têm origem em registros indevidos de energia realizados após a rescisão dos contratos, especificamente no mês de abril de 2024. Tais

registros decorreram de erro sistêmico da Eletrobras e foram, indevidamente, validados pelas Recuperandas na mesma data, em 10/05/2024.

Apesar das notificações enviadas e da necessidade de manifestação da empresa para viabilizar a continuidade do processo de recontabilização, as Recuperandas mantiveram-se inertes. Em razão dessa omissão, o processo foi cancelado pela CCEE, impossibilitando a recontabilização da energia entregue indevidamente. Como consequência, o débito permaneceu em aberto até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

A credora em sua petição de divergência apresenta o cálculo utilizado para quantificar a energia entregue, chegando ao total de R\$555.140,93.

Diante dos documentos apresentados, da demonstração detalhada dos contratos firmados, das faturas e notas fiscais emitidas, bem como da comprovação do inadimplemento das obrigações pelas Recuperandas, entende-se como devido o pleito da Credora.

Esta Administradora Judicial também constatou que as notas fiscais indicadas pelo credor foram emitidas em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual possuem natureza concursal.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS. para o valor de R\$ 16.441.883,45, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS**

CPF / CNPJ: **00.001.180/0001-26**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 16.441.883,45**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: COMERCIAL NUNES LTDA				
CPF / CNPJ: 93.782.621/0005-89				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 2.196,20		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 6.514,12		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:		Nº	Data emissão	Valor
Contrato de contratação de produto				
E-mails com a Recuperanda				
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram concordando com o pleito.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

O credor constou listado com o valor de R\$ 2.196,20 na primeira lista de credores, contudo, alega que o valor em aberto é de R\$ 6.514,12, apresentando, para comprovação, troca de e-mail com a Recuperanda, em que é reconhecido o montante ora requerido:

Record ID	Nome	Pagamento pipeline	Valor para pagamento	Pagamento pipeline
16628071592	COMERCIAL NUNES LTDA- 09/2024	Ecocash – Desconto na fatura	471,22	Conferência financ
16621930573	COMERCIAL NUNES LTDA - 08/2024	Ecocash – Desconto na fatura	449,42	Conferência financ
16628071549	COMERCIAL NUNES LTDA - 07/2024	Ecocash – Desconto na fatura	413,68	Conferência financ
16628071524	COMERCIAL NUNES LTDA - 06/2024	Ecocash – Desconto na fatura	425,71	Conferência financ
16621930423	COMERCIAL NUNES LTDA- 5/2024	Ecocash – Desconto na fatura	471,42	Conferência financ
16628071462	COMERCIAL NUNES LTDA - 4/2024	Ecocash – Desconto na fatura	486	Conferência financ
16621930373	COMERCIAL NUNES LTDA 3/2024	Ecocash – Desconto na fatura	557,35	Conferência financ
12768880218	COMERCIAL NUNES LTDA - 10/2023	Ecocash – Desconto na fatura	414,31	Aguardando pagan
12768722438	COMERCIAL NUNES LTDA - 02/2024	Ecocash – Desconto na fatura	524,67	Aguardando pagan
12768943273	COMERCIAL NUNES LTDA - 09/2023	Ecocash – Desconto na fatura	396,21	Aguardando pagan
12767904922	COMERCIAL NUNES LTDA - 12/2023	Ecocash – Desconto na fatura	513,8	Aguardando pagan

12768996533 COMERCIAL NUNES LTDA - 01/2024 Ecocash – Desconto na fatura	529,32	Aguardando pagan
12768918902 COMERCIAL NUNES LTDA - 08/2023 Ecocash – Desconto na fatura	430,82	Aguardando pagan
12768968471 COMERCIAL NUNES LTDA - 11/2023 Ecocash – Desconto na fatura	430,19	Aguardando pagan



Assim, considerando a demonstração de que a própria devedora reconhece os valores em aberto, e não tendo as Recuperandas apresentado qualquer resposta ou comprovantes de pagamento, entende-se que o valor é devido, bem como é concursal, tendo em vista que todas as verbas são referentes a período anterior à RJ.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Comercial Nunes Ltda. para o valor de R\$ 6.514,12, referente ao valor atualizado da parcela do acordo, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **COMERCIAL NUNES LTDA**

CPF / CNPJ: **93.782.621/0005-89**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 6.514,12**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

70



vivanteaj.com.br



contato@vivanteaj.com.br

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA (CERVALE)**

CPF / CNPJ: **88.819.099/0001-07**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
---	---

R\$ 14.915,09

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
---	---

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
---------------------------	-----------	---------------------	--------------	--------------------------------

Termo De Cessão Ao Contrato De Compra E Venda De Energia Elétrica				Contrato em que a 2W cedeu todos os direitos e obrigações do contrato firmado com a CERVALE à Ultragaz.
---	--	--	--	---

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pleito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora constou relacionada na 1^a lista com o valor de R\$ 14.915,09, na Classe III, contudo, apresenta divergência requerendo a exclusão do crédito informando que, em 12/12/2024, as partes pactuaram Termo de Cessão ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica com o objetivo de formalizar a cessão integral do Contrato original, por meio do qual a Recuperanda transferiu à concessionária -

ULTRAGAZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. todos os seus direitos e obrigações indicados no referido contrato.

Dessa forma, esclarece que não existe mais qualquer crédito a ser recebido, pela Cooperativa, da 2W.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito da Cooperativa De Eletrificação Rural Do Vale Do Jaguari Ltda (CERVALE) para a segunda lista de credores.

6 – CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA (CERVALE)**

CPF / CNPJ: **88.819.099/0001-07**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **CONDOMÍNIO TOCANTINS SHOPPING CENTER**

CPF / CNPJ: **13.874.572/0001-41**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 8.039,07	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 558.079,42	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Autos da Execução de Título Extrajudicial	1011615-90.2025.8.26.0002	-	-	-
Autos da Ação de Cobrança	1014803-91.2025.8.26.0002	-	-	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram que a Ação de indenização proposta é no valor de R\$435.666,63.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Condomínio Tocantins Shopping Center constou relacionado na primeira relação de credores com o valor de R\$ 8.039,07, na Classe Quirografária.

Contudo, alega que o valor devido é R\$ 558.079,42, relativo aos valores atualizados da Execução de Título Extrajudicial de nº 1011615-90.2025.8.26.0002 e da Ação de Repetição de Indébito C/C Indenização por Perdas e Danos nº 1014803-91.2025.8.26.0002, movidas pelo Condomínio Tocantins Shopping Center contra a 2W Comercializadora.

Na Ação de Repetição de Indébito C/C Indenização por Perdas e Danos nº 1014803-91.2025.8.26.0002, o credor pleiteia os seguintes valores:

- Perdas e danos - R\$133.985,95:** Em razão da rescisão contratual e da necessidade de recomposição do fornecimento de energia, a aquisição no mercado foi realizada a um preço médio de R\$556,00/MWh, resultando em uma diferença de R\$191,19/MWh em relação ao contrato original, que previa preço fixo de R\$364,81/MWh. O fornecimento acordado era de 0,320 MWm, o que correspondia a uma energia contratada de 230,4 MWh por mês;
- Perdas Econômicas Pela Ausência do Desconto Integral (RETUSD) - R\$181.935,90:** O contrato previa desconto de 100% nas tarifas TUSD/TUST devido à origem incentivada da energia, condição essencial para a viabilidade econômica do acordo. No entanto, a contratada

deixou de aplicar corretamente os descontos nos meses de março, maio, junho e julho de 2024. Com base em relatórios da CCEE, apurou-se que a contratante arcou com custos significativamente superiores aos contratados;

- **Da Cobrança Indevida de Nota Fiscal - R\$119.744,78:** A nota fiscal foi emitida de forma intempestiva, em momento no qual as Recuperandas já havia interrompido unilateralmente o fornecimento de energia conforme previsto no contrato, evidenciando que a cobrança foi realizada de maneira abusiva. Ainda assim, o credor, com o objetivo de evitar a continuidade da cobrança indevida e prevenir eventuais restrições ou complicações fiscais, efetuou o pagamento do referido documento, mesmo sem ter recebido qualquer contraprestação por parte das Recuperandas.

Registra-se que as Recuperandas concordam com o valor cobrado na referida Ação, no total de R\$ 435.666,63.

Ademais, na Ação de Execução, há a cobrança do RETUSD referente aos mesmos meses cobrados na Ação de Indenização, além de multa de 30% pela rescisão do contrato, no valor de R\$ 76.697,65.

Sobre a Execução, as Recuperandas não se manifestaram, mas fato é que a multa de 30% é devida quando há a rescisão contratual. Quanto ao RETUSD cobrado em ambas as Ações, entende-se que deve ser considerado o valor reconhecido pelas Recuperandas, qual seja, o objeto da Ação de Indenização.

Dessa forma, deve ser incluído o valor de R\$ 435.666,63, referente à Ação de Indenização, mais a multa de 30% cobrada em sede de Execução.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Condomínio Tocantins Shopping Center para o valor de R\$ 512.364,28, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **CONDOMÍNIO TOCANTINS SHOPPING CENTER**

CPF / CNPJ: **13.874.572/0001-41**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 512.364,28**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
1 - DADOS DO REQUERENTE:

 Nome / Razão Social: **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.**

 CPF / CNPJ: **19.125.927/0001-86**

 Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:
Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:
Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 324.244.764,89
III - Quirografária
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
CCVEE n. 2020-1914				
CCVEE n. 2021-0861				
1o Aditivo CCVEE n. 2021-0861				
CCVEE n. 2021-0935				
CCVEE n. 2021-1187				
2o termo aditivo CCVEE n. 2021-0861				

Termo aditivo 2020-1914/2021-0935/2021-1187/30 aditivo 2021-0861				
Notificação Extrajudicial				
Tutela Antecipada de Urgência n. 0007410-42.2024.8.16.0004				
Planilha de atualização da dívida				

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando que a Copel não detém contra a 2W créditos certos e exigíveis, tendo em vista a ação de conhecimento, ainda em curso, que objetiva provimento judicial acerca: (i) de legalidade da retenção de valores devidos à ANEMUS, com base em supostos inadimplementos contratuais da 2W; bem como (ii) de validade da rescisão contratual promovida pela COPEL.

Assim, a principal controvérsia submetida ao Judiciário, e ainda pendente de decisão no âmbito do Pedido de Tutela Antecipada Antecedente, diz respeito à legalidade da rescisão contratual e à possibilidade de retenção de pagamentos a terceiros, com base em obrigações imputadas a outra parte contratual, ainda pendentes de apreciação judicial.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Em seu pedido de habilitação, o Requerente pleiteia a inclusão de crédito no valor de R\$ 324.244.764,89, na Classe III. O valor é relativo à multa e perdas e danos em razão da rescisão contratual.

Em análise à documentação e informações apresentadas por ambas as partes, verificou-se que a Ação em que o credor pleiteia o crédito ora perseguido ainda não foi julgada definitivamente, pelo que o crédito ora perseguido é ilíquido, pelo que não é possível, neste momento, proceder à habilitação do referido valor. Não obstante a concessão de tutela, não houve o trânsito em julgado do caso.

Conforme previsão do art. 6º, §1º da Lei 11.101/2005, “terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.”. Portanto, não há que se falar em habilitação do

crédito ora indicado, devendo o credor aguardar que seja tornado líquido o crédito para pedir posterior habilitação, se o caso.

Diante disso, a Vivante informa que não procedeu com a habilitação do crédito de Copel Comercialização S.A.

6 – CONCLUSÃO: INDEFERIMENTO HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.**

CPF / CNPJ: **19.125.927/0001-86**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.**

CPF / CNPJ: **04.973.790/0001-42**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
---	---

R\$1.775.985,20	III - Quirografária
-----------------	---------------------

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
---	---

R\$14.593.381,99	III - Quirografária
------------------	---------------------

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cláusulas Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica	V9.0	-	-	-
Cláusulas Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica	V8.01	-	-	-
Nota de Débito	1.817	-	R\$6.900,15	RESSARCIMENTO TUSD/RETUSD
Nota de Débito	2.435	-	R\$1.258,72	RESSARCIMENTO TUSD/RETUSD
Cláusulas Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica	V6.00	-	-	-
Nota Fiscal	000.165.293	02/07/2024	R\$703.404,00	
Nota Fiscal	000.165.292	02/07/2024	R\$1.573.848,00	
Nota Fiscal	000.165.813	01/08/2024	R\$726.850,80	
Nota Fiscal	000.165.812	01/08/2024	R\$1.626.309,60	
Nota Fiscal	000.167.442	03/09/2024	R\$726.850,80	
Nota Fiscal	000.167.497	03/09/2024	R\$1.626.309,60	
Nota Fiscal	000.041.249	02/07/2024	R\$1.404.216,00	
Nota Fiscal	000041679	01/08/2024	R\$1.451.023,20	
Acordo de Compensação Energética e Financeira a Ser Firmado Entre CPFL Comercialização de	-	02/05/2024	-	

Energia Elétrica S.A. e 2w Ecobank S.A				
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor pleiteado.				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$1.775.985,20, na Classe III - Quirografária.</p> <p>Contudo, alega que, o valor correto é de R\$14.593.381,99, o valor decorre de seis contratos de compra e venda de energia elétrica firmados entre as partes, dos quais três permanecem inadimplidos.</p> <p>A credora juntamente com a Recuperanda firmou um Acordo de Compensação Energética e Financeira com o objetivo de facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, prevendo um encontro de contas mensal para apuração de saldos.</p> <p>Com base nesse acordo e na fórmula de indenização prevista nos contratos, a CPFL demonstrou que sempre teve saldo a receber da 2W, que também deixou de registrar energia em favor da CPFL a partir de junho de 2024, descumprindo suas obrigações contratuais e regulatórias.</p> <p>A CPFL realizou os cálculos considerando os valores devidos entre junho e dezembro de 2024, utilizando como base o PLD (Preço de Liquidação das Diferenças) divulgado pela CCEE.</p> <p>Parte dos valores foi deduzido por já terem sido quitados por seguradoras, conforme os contratos de venda de energia.</p> <p>Portanto, requer que a presente divergência seja acolhida para que seja reconhecido o crédito de R\$14.593.381,99.</p> <p>Em análise à documentação apresentada para comprovação do crédito, constatou-se que as notas fiscais indicadas pelo credor foram emitidas em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual possuem natureza concursal.</p> <p>Além disso, o valor devido a título de RETUSD foi reconhecido pela Recuperanda, que concordou com o pleito do credor.</p>				

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A. para o valor de R\$14.593.381,99, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.**

CPF / CNPJ: **04.973.790/0001-42**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$14.593.381,99**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **CTG BRASIL NEGÓCIOS DE ENERGIA**

CPF / CNPJ: **14.295.008/0001-37**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 611.658,04

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 4.673.932,96

Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:



Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cláusulas Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica	CCVEE LP V 3537669	23/06/2022	-	-
Nota Fiscal	683	01/04/2024	R\$460.930,32	
Notificação	202400112	12/04/2024	-	Notificando a compradora para quitar dívida
Notificação	202400120	22/04/2024	-	Notificando a compradora para quitar dívida
Notificação	202400121	30/04/2024	-	-
Notificação	202400151	16/05/2024	-	-
Petição inicial da execução	-	-	-	
Planilha de cálculo	-	-	R\$4.673.932,96	
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor pleiteado.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$ 611.658,04, na Classe III - Quirografária. Contudo, alega que o valor correto é de R\$ 4.673.932,96, relativo ao valor atualizado da Execução de Título Extrajudicial de nº 1132055-49.2024.8.26.0100, movida pela CTG Brasil Negócios de Energia contra a 2W Comercializadora.				
Resume que seu crédito é composto pelo valor de R\$ 221.637,07, relativo ao fornecimento de fevereiro de 2024, acrescido de multa, juros e atualização monetária até a data do pedido de recuperação judicial, já deduzidos os dois pagamentos realizados pela 2W em junho de 2024; resarcimento referente ao fornecimento de março de 2024, acrescido de multa, bem como de juros e atualização				

monetária até a data do pedido de recuperação judicial, no valor de R\$ 420.510,55; o referente ao fornecimento de abril de 2024, acrescido de multa, juros e atualização monetária até a data do pedido de RJ, no valor de R\$ 528.830,08; montante relativo à Cláusula Penal da Compradora calculado nos termos pactuados, acrescido dos encargos moratórios até a data do pedido de RJ, no valor de R\$ 3.502.955,26.

Compulsando os autos da Execução, esta Auxiliar verificou que o AR positivo de citação da Executada foi juntado aos autos em 05/11/2024, pelo que o prazo para pagamento seria até 08/11/2024 - antes do pedido de recuperação judicial -, não havendo notícia nos autos do cumprimento da determinação.

Portanto, entende-se que o valor da Execução não foi pago. Inclusive, as Recuperandas informaram concordar com o pedido. Além disso, ressalta-se que o crédito é concursal, haja vista os contratos de energia, objetos da Execução, terem fato gerador em data anterior à distribuição do pleito recuperacional.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da CTG Brasil Negócios de Energia para o valor de R\$ 4.673.932,96, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **CTG BRASIL NEGÓCIOS DE ENERGIA**

CPF / CNPJ: **14.295.008/0001-37**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.673.932,96**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

CPF / CNPJ: **32.528.241/0001-02**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 25.906.084,08	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
-	Extraconcursal

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Confissão de Dívida		11/12/2024	R\$ 25.906.084,41	
Contrato de constituição de garantia de cessão fiduciária		11/12/2024		

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram discordando da alegação de extraconcursaldade do referido crédito em razão da existência de garantias fiduciárias. Argumentam que os contratos que deram origem aos créditos desses credores teriam sido originalmente garantidos por cessão fiduciária de recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de energia, contudo, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apenas os créditos performados até a data do pedido da RJ/RE tornam o crédito extraconcursal.

Assim, considerando a inexistência de qualquer valor depositado em conta na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como o entendimento jurisprudencial que afasta a extraconcursaldade com base em créditos a performar, as Recuperandas entendem que o crédito é concursal.

Ademais, alegam que caberia ao Credor, ainda, ter demonstrado que as alegadas garantias existentes seriam suficientes para cobrir o valor integral dos seus créditos, tendo em vista o Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Em sua divergência, o credor alega que seu crédito foi integralmente garantido pela cessão fiduciária de direitos creditórios que as recuperandas eram titulares em razão da comercialização de energia elétrica, requerendo, assim, a retificação da relação de credores para que seu crédito seja excluído, com fundamento no art. 49, §3º da Lei.

Para comprovação do alegado, apresenta confissão de dívida firmada com a 2W Ecobank, registrada em cartório, bem como Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária, também registrado.

Em análise à documentação, foi possível verificar que, na confissão de dívida, restou consignada a prestação de garantia fiduciária, a saber:

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA – Em garantia do fiel e integral do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, principais e acessórias, o DEVEDOR aliena fiduciariamente ao CREDOR, direitos de recebíveis de sua propriedade mediante assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis assinado em 02/10/2024 e aditivo com inclusão de mais garantias nesta data, o qual constitui parte integrante e complementar do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro Em representação e garantia fiel e integral do cumprimento das obrigações assumidas nesta Confissão de Dívida, principais e acessórias, o DEVEDOR entrega ao CREDOR, Notas Promissórias de sua emissão, cuja somatória perfaz o montante de R\$ 25.906.084,41 (vinte e cinco milhões, novecentos e seis mil, oitenta e quatro reais e um centavos),

equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Dívida, com vencimento à vista (“Notas Promissórias”), devidamente avalizada pelos **RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS**.

Além disso, no Instrumento de constituição da garantia, foram indicados expressamente quais contratos foram objeto da garantia, totalizando 16 contratos, cujos recebíveis foram cedidos fiduciariamente ao Daniele Múltiplo FIDC pela 2W Ecobank.

Não obstante as alegações das Recuperandas envolvendo o crédito a performar, fato é que a jurisprudência pátria já firmou entendimento pacífico no sentido de que os créditos garantidos fiduciariamente, performados ou a performar, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a saber:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE CRÉDITOS A SEREM PERFORMADOS APÓS A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AQUELES PERFORMADOS ATÉ AQUELE MARCO TEMPORAL. CONSTITUIÇÃO DA

PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM A CONTRATAÇÃO . PRECEDENTES.

MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015 . NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE.
AGRADO INTERNO DEPROVIDO. 1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação . 2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda. 3. **É desinfluente, portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Precedentes** . 4. O mero não conhecimento ou a improcedência de recurso interno não enseja a automática condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, devendo ser analisado caso a caso . 5. Agrado interno desprovido.

(STJ - AgInt no REsp: 2032341 SP 2022/0318969-1, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 09/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 16/10/2023)

Agrado de instrumento – Impugnação de crédito – Recuperação Judicial – Farmácia Nossa Senhora do Rosário – Decisão que julgou procedente a impugnação de crédito proposta pelo BANCO DAYCOVAL S/A para reconhecer a extraconcursalidade da CCB FGI nº 20220-05406 e Aditivo 01, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 – Insurgência de ambas as partes – Julgamento conjunto dos agrados de instrumento nº 2191059-09.2024.8.26.0000 e 2212588-84.2024.8.26.0000 – Cessão fiduciária de recebíveis (Trava bancária) – **Constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, não se sujeitando a qualquer condição suspensiva, razão pela qual, desde então, é plenamente válida e eficaz entre as partes** – Entendimento recentemente consolidado pelo Grupo Reservado de Direito Empresarial, em reunião realizada em 10.12.2024, na qual fora aprovado o enunciado XXIV, segundo o qual "Os recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia, performados e a performar, não se submetem aos efeitos do processo recuperacional" – Insustentável, portanto, a distinção entre os créditos "performados" ou "a performar" no momento em que distribuído o pedido de recuperação judicial, que

não descaracteriza a garantia fiduciária dos recebíveis futuros - Crédito de titularidade da instituição financeira que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial – Inteligência do art . 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 – Inexistência de impedimento para a cobrança regular do débito pela instituição financeira, razão pela qual, e preservado o entendimento pessoal deste Relator, não se justifica a limitação da garantia – Garantia prevista nas CCBs que abrange a totalidade da dívida, independentemente da estipulação de um percentual mínimo – Percentual mínimo de garantia que foi estipulado apenas para evitar o vencimento antecipado da obrigação garantida, não configurando um valor limite para a cessão fiduciária, nem afastando sua natureza extraconcursal – Decisão mantida – RECURSO DA RECUPERANDA IMPROVIDO – [...] .

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21910590920248260000 Ribeirão Preto, Relator.: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 28/01/2025, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/01/2025)

Portanto, tem-se que as Devedoras trazem à baila julgados antigos ou que não se assemelham ao caso concreto, não havendo que se falar, portanto, em concursalidade do crédito garantido fiduciariamente no presente caso.

Além disso, conforme se verifica dos documentos, os contratos garantem 100% da dívida, ao contrário do alegado pelas Recuperandas. Diante do exposto, e considerando que o objeto da garantia foi devidamente indicado, o crédito em comento é integralmente extraconcursal, na forma do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito em nome de Daniele Múltiplo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados para a segunda lista de credores.

6 – CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

CPF / CNPJ: **32.528.241/0001-02**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: - **(EXTRACONCURSAL)**

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.				
CPF / CNPJ: 15.087.610/0001-41				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$9,50		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$11.928,98		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cláusulas Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica	Contrato nº FEN24A0000229F	-	-	-
Cláusulas Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica	Contrato nº FEN24A0000279F	-	-	-
Nota de Débito	1.817	-	R\$6.900,15	RESSARCIMENTO TUSD/RETUSD
Nota de Débito	2.435	-	R\$1.258,72	RESSARCIMENTO TUSD/RETUSD

Memória de Cálculo	-	-	R\$11.928,98	Valores atualizados até 23/04/2025
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas concordaram com o pleito.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$9,50, na Classe III - Quirografária.</p> <p>Todavia, informa que celebrou com as Recuperandas dois Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, na condição de compradora, sendo eles: (i) Contrato FEN24A0000229F e (ii) Contrato FEN24A0000279F. Em ambos os instrumentos contratuais, ficou expressamente pactuado que o inadimplemento das faturas ensejaria a imediata incidência de multa contratual de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base na variação do IPCA.</p> <p>Relata, ainda, que, por deliberação unilateral das Recuperandas, perdeu os descontos tarifários inicialmente concedidos, sendo previsto contratualmente que, nessa hipótese, caberia à parte vendedora efetuar o resarcimento financeiro correspondente, mediante emissão de nota de débito.</p> <p>Com base nessa cláusula contratual, o credor apura o valor nominal de R\$8.158,87, o qual, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, atinge o montante de R\$11.928,98. Dessa forma, requer a retificação do valor listado para que reflita corretamente o crédito atualizado de acordo com os termos contratuais.</p> <p>Em análise à documentação apresentada para comprovação do crédito, constatou-se que as notas de débito indicadas pelo credor foram emitidas em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual possuem natureza concursal.</p> <p>Verificou-se, ainda, que o pleito formulado pelo credor consiste na retificação do valor originalmente listado, para que reflita o montante devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, bem como na inclusão da multa contratual prevista em razão da rescisão antecipada do contrato.</p> <p>Em que pese a Recuperanda informar que não reconhece o valor da nota de débito 1817, não foi apresentado qualquer comprovante de pagamento ou documento demonstrando a inexistência da dívida comprovada pelo credor através do título.</p>				

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. para o valor de R\$11.928,98, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

CPF / CNPJ: **15.087.610/0001-41**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$11.928,98**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **ENERZEE COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

CPF / CNPJ: **28.258.502/0001-36**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
---	---

R\$ 9.000,00

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
---	---

R\$ 54.332,92

III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota fiscal	1095	17/12/2024	R\$ 9.000,00	
Nota fiscal	1081	06/12/2024	R\$ 22.253,41	
Nota fiscal	1094	16/12/2024	R\$ 20.004,07	
E-mails cobrança				
Contrato de prestação de serviços				
Planilha de cálculos			R\$ 54.332,92	Valores atualizados até 23/04/2025
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram concordando com o pleito.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$ 9.000,00, na Classe III - Quirografária, contudo, apresenta três notas fiscais que se encontram em aberto, requerendo a retificação do valor para R\$ 54.332,92, correspondente ao saldo devedor das NFs atualizado.				
Em análise aos documentos, verifica-se que todas as notas apresentadas foram emitidas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial e se encontram em aberto. Assim, tratando-se de dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados.				
Diante disso, entende a Vivante pela retificação do crédito listado em nome de Enerzee Comércio, Construção e Prestação de Serviços Ltda. para fazer constar o valor de R\$54.332,92, a ser mantido na Classe III - Quirografária.				
6 - CONCLUSÃO: <u>RETIFICAÇÃO</u>				
Titular do crédito: ENERZEE COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA				
CPF / CNPJ: 28.258.502/0001-36				
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA				

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 54.332,92**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **EVEREST COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA**

CPF / CNPJ: **21.256.386/0001-77**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$117.571,60	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$128.412,28	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota de Débito	2025-042101	22/04/2025	R\$33.280,48	Acordo referente à recomposição de dívida (mês de referência 03/2025).
Nota de Débito	2025-032001	21/03/2025	R\$35.450,76	Acordo referente à recomposição de dívida (mês de referência 02/2025).

Nota de Débito	2025-020602	07/02/2025	R\$29.840,52	Acordo referente à recomposição de dívida (mês de referência 01/2025).
Nota de Débito	2025-020601	07/02/2025	R\$29.840,52	Acordo referente à recomposição de dívida (mês de referência 12/2024).

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor pleiteado.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$ 117.571,60, na Classe III - Quirografária, contudo, alega requer, além da nota já habilitada, que seja incluído o valor de R\$128.412,28, referente a outras notas que também são devidas.

Em análise aos documentos, verifica-se que todas as notas apresentadas são relativas a serviços anteriores ao pedido de recuperação judicial e se encontram em aberto. Assim, tratando-se de dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados.

Diante disso, entende a Vivante pela retificação do crédito listado em nome de Everest Comercialização de Energia LTDA para fazer constar o valor de R\$ 128.412,28, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **EVEREST COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA**

CPF / CNPJ: **21.256.386/0001-77**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 128.412,28**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

CPF / CNPJ: **33.749.086/0001-09**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 11.009.855,41	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 12.424.215,04	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato de financiamento				
Consolidação da dívida				

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas não se manifestaram sobre o pleito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Em que pese ter apresentado pedido de divergência de crédito pleiteando a retificação do valor, a FINEP, posteriormente, informou à Administradora Judicial que a dívida relativa ao financiamento foi quitada pelo fiador, não havendo crédito a ser listado em seu nome:

Divergência RJ 2W Ecobank - Credora Finep - Subrogação BNB

Externa Caixa de entrada 2W 2W/Divergências/Habilitações de créditos

◆ Resumir este e-mail



Laura Costa de Medina Coeli
para mim, rj2w@vivanteaj.com.br, Lorena

qui., 3 de jul., 17:21 (há 7 dias) ☆ ↴ ...

Boa tarde, Gabriela!

Venho informar que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (CNPJ nº 07.237.373/0001-20) honrou a fiança da empresa 2W Ecobank, em Recuperação Judicial, com a Finep, de modo que se subrogou integralmente no crédito desta última.

É o que me cabia informar.

Coloco-me à disposição para dirimir qualquer dúvida existente e colaborar no que for possível.

Atenciosamente,

Laura Coeli

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito listado em nome da Financiadora de Estudos e Projetos FINEP para a segunda lista de credores.

6 – CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

CPF / CNPJ: **33.749.086/0001-09**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **FONATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CPF / CNPJ: **24.773.659/0001-49**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 2.434,60	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contratos				
Nota fiscal	38583-1	01/04/2025	R\$ 1.217,30	NF referente aos serviços prestados em março/25
Nota fiscal	38584-1	02/05/2025	R\$ 1.217,30	NF referente aos serviços prestados em abril/25
Troca de E-mails comprovado prestação de serviços				

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pleito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor não foi listado na primeira lista de credores e, em seu pedido de habilitação, alega que firmou com as Recuperandas as Propostas Comerciais Nº 30816.7, 30816.8 e 30816.9, que têm por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Informa que, em decorrência da prestação regular dos serviços contratados, foram emitidas as seguintes Notas Fiscais, cujos valores permanecem inadimplidos:

- Nota Fiscal N.º 38583-1 (referente ao mês de março de 2025) — R\$ 1.217,30

- Nota Fiscal N.º 38584-1 (referente ao mês de abril de 2025) — R\$ 1.217,30

As Recuperandas, por sua vez, reconhecem a dívida.

Em análise aos documentos juntamente com o retorno das Recuperandas, verifica-se que as duas notas apresentadas são relativas a serviços anteriores ao pedido de recuperação judicial e se encontram em aberto. Assim, tratando-se de dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados.

Diante disso, entende a Vivante pela habilitação do crédito em nome de Fonata Telecomunicações Ltda., no valor de R\$ 2.434,60, a constar na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **FONATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CPF / CNPJ: **24.773.659/0001-49**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.434,60**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LTDA.**

CPF / CNPJ: **32.312.466/0001-19**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

**Valor do crédito declarado pela
Recuperanda:**

**Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:**

-

-

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 3.218.741,28		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato	FEN23K0001684F	24/11/2023	-	-
Contrato	FEN24B0002997F	28/02/2024	-	-
Contrato	FEN24C0002081F	20/03/2024	-	-
Contrato	FEN23K0001780F	27/11/2023	-	-
Contrato	FEN24B0002386F	22/02/2024	-	-
Petição inicial da Execução de Título Extrajudicial	1169738-23.2024.8.26.0100	-	-	-
Planilha de Cálculo	-	-	R\$3.218.741,28	Valor relativo à execução de multa rescisória
Notificação extrajudicial	-	22/10/2024		Notificando a 2W a pagar os valores em aberto
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor pleiteado.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

O credor não foi listado na primeira lista de credores e, em seu pedido de habilitação, alega que o valor devido totaliza R\$3.218.741,28, sendo o montante oriundo da Execução de Título Extrajudicial de nº 1169738-23.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 33ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP.

Compulsando os autos da Execução, esta Auxiliar verificou que o AR positivo de citação da Executada foi juntado aos autos em 16/12/2024, pelo que o prazo para pagamento seria até 19/12/2024 - antes do pedido de recuperação judicial -, não havendo notícia nos autos do cumprimento da determinação.

Portanto, entende-se que o valor da Execução não foi pago. Além disso, ressalta-se que o crédito é concursal, haja vista o Contrato de Compra e Venda de Energia, objeto da Execução, ter sido firmado em data anterior à distribuição do pleito recuperacional.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a Habilitação do crédito da Indra Comercializadora De Energias Ltda. no valor de R\$3.218.741,28, na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LTDA.**

CPF / CNPJ: **32.312.466/0001-19**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$3.218.741,28**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **LUDFOR COMERCIALIZADORA LTDA**

CPF / CNPJ: **29.270.235/0001-85**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 869,20	III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 1.597,71	III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:			
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Descrição do documento:
Nota fiscal	4	15/08/2024	R\$728,51
Nota fiscal	1	18/07/2024	R\$869,20
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:			
As Recuperandas se manifestaram concordando com o pleito.			
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:			
O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$ 869,20, na Classe III - Quirografária, contudo, alega que, além da nota já habilitada, deve ser incluído o valor de R\$ 728,51, referente a outra nota fiscal que também é devida.			
Em análise aos documentos, verifica-se que todas as notas apresentadas foram emitidas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial e se encontram em aberto. Assim, tratando-se de dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados.			
Diante disso, entende a Vivante pela retificação do crédito listado em nome de Ludfor Comercializadora Ltda. para fazer constar o valor de R\$ 1.597,71, a ser mantido na Classe III - Quirografária.			
6 – CONCLUSÃO: <u>RETIFICAÇÃO</u>			
Titular do crédito: LUDFOR COMERCIALIZADORA LTDA			

CPF / CNPJ: **29.270.235/0001-85**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.597,71**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MAKENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

CPF / CNPJ: **45.938.235/0001-67**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
--	--

R\$ 5.183.024,49 - Em nome do Continental Banco Securitizadora S.A.

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:

Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

Extraconcursal

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Termo Constitutivo de Nota Comercial da 1ª Emissão				

100

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

Primeiro Aditamento ao Termo Constitutivo de Nota Comercial da 1ª Emissão				
Termo Constitutivo de Nota Comercial da 2ª Emissão				

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com a alteração da titularidade do crédito, contudo, discordam da extraconcursalidade. Alegam que apenas os créditos performados até a data do pedido da RJ tornam o crédito extraconcursal, bem como que o aditamento da 2ª Emissão prevê o cancelamento da cessão fiduciária constituída e o comprometimento de constituição de nova cessão fiduciária sobre determinados contratos. Apontam que a referida cessão fiduciária não foi firmada entre as partes e, portanto, não foi constituída, razão pela qual o crédito existente no âmbito da 2ª Emissão não conta com qualquer tipo de garantia.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Em sua divergência, o credor alega, inicialmente, que seu crédito foi listado em nome de Continental Banco Securitizadora S.A., requerendo a alteração da titularidade. Quanto a esse ponto, as Recuperandas concordam e, verificando a documentação apresentada, foi possível confirmar que a dívida é perante o Makena FIDC.

Além disso, argumenta que a origem do seu crédito se deu com a celebração e emissão de Termos Constitutivos de Nota Comercial, em Série Única com Garantia Fidejussória e de Cessão Fiduciária para Colocação Privada, com a empresa 2W ECOBANK S/A:

Título	Emissão	Registro	Valor Total da Emissão
Termo Constitutivo de Nota Comercial da 1ª Emissão	15/02/2024	27/03/2024	R\$ 5.000.000,00
Termo Constitutivo de Nota Comercial da 2ª Emissão	28/06/2024	04/07/2024	R\$ 3.850.000,00

Ainda, que, por meio desses termos constitutivos, a 2W constituiu as seguintes garantias:

Título	Garantia Fidejussória (Devedor Solidário)	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Termo Constitutivo de Nota Comercial da 1ª Emissão	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S/A CNPJ nº 36.583.766/0001-93	Créditos decorrentes dos instrumentos particulares de compra e venda e/ou prestação de serviços abaixo:

ANEXO III – RELAÇÃO DE CONTRATOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE		
CONTRATANTE	CNPJ	Data do Contrato
LIDIANE M.T.A. BATISTA - MOVEIS LTDA	26.602.694/0001-20	29/04/2021
MASSIMO ZANETTI BEVERAGE BRASIL LTDA	72.861.461/0001-60	23/02/2023
VALENCIA DA BAHIA MARICULTURA S.A	13.600.911/0001-00	23/11/2022
ALINEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	81.420.473/0001-40	22/11/2022
PRADOLUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18.925.438/0001-46	09/12/2022
SUPERMERCADO GUIDOLIN CENTRAL LTDA	07.396.297/0001-03	10/03/2023
	07.396.297/0002-86	
LUXCAIXAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	21.154.598/0001-43	27/01/2023
HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A	09.967.852/0121-33	16/11/2022
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ	06.048.565/0001-25	08/10/2020
BRASILIA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA	03.732.305/0001-86	19/04/2023
ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA	02.180.451/0002-64	21/05/2021
GEMINI TEX COMERCIO E SERVICOS TEXTIL EIRELI - EPP	33.154.884/0001-98	06/07/2022
VULCANO CHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.534.525/0001-07	01/02/2023
M.G.T. MARMORES E GRANITOS LTDA	13.752.956/0001-91	17/01/2022
CRISTAL FORTE DO BRASIL LTDA	39.321.013/0001-06	24/05/2021
BOOS MANGUEIRAS E ELETRODUTOS LTDA EPP	95.851.234/0001-59	30/01/2023
TECITEX TINTURARIA E ESTAMPARIA EIRELI	03.763.856/0001-07	10/08/2022
TPC LOGISTICA NORDESTE S.A	13.332.013/0001-00	28/03/2023
PLASMAZ RECICLAGEM LTDA ME	06.075.277/0001-60	03/07/2023
JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA	60.395.126/0001-34	05/09/2023
DIAMANFER FERRAMENTAS TECNICAS LTDA	57.119.042/0001-63	24/11/2021
MATRIFIL METALURGICA LTDA	07.483.768/0001-02	29/07/2022
TREVISAN AGROINDUSTRIAL LTDA	08.773.135/0001-00	02/02/2023
TUBOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	01.425.693/0001-27	11/04/2022
G-8 ARMAZENS GERAIS LTDA	15.805.453/0001-62	27/05/2021
CITRIKUS ALIMENTOS LTDA	18.046.692/0001-00	25/05/2021
EMBAVI – EMPRESA BRASILEIRA DE AZEITE E VINAGRE LTDA	44.637.163/0001-55	25/06/2021
NAZA CEREAIS – EIRELI	27.840.089/0001-50	02/07/2021
VIDRORIOS – INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	22.999.064/0001-80	12/07/2021

Título	Garantia Fidejussória (Devedor Solidário)	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Termo Constitutivo de Nota Comercial da 2ª Emissão	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S/A CNPJ nº 36.583.766/0001-93	Créditos decorrentes do instrumento particular de compra e venda de energia elétrica incentivada abaixo:

ANEXO III – RELAÇÃO DE CONTRATOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE		
CONTRATANTE	CNPJ	Data do Contrato
GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDALP N.º VI5008-24 LP.1.2024-25	18.483.400/0001-60	26.03.2021

Explica que a segunda garantia foi alterada por meio de Aditamento, passando a constar os novos contratos cedidos fiduciariamente:

ANEXO III

Contraparte	CNPJ	Migração	Valor
ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA	02.180.451/0001-83	Conta Cont	R\$ 6.313,99
DIAMANFER FERRAMENTAS TECNICAS LTDA	57.119.042/0001-63	Conta Cont	R\$ 12.994,73
MASSIMO ZANETTI BEVERAGE BRASIL LTDA	72.861.461/0001-60	Conta Cont	R\$ 12.649,64
NAZA CEREALIS EIRELI	27.840.089/0001-50	Conta Cont	R\$ 52.535,21
OURINHOS MINERACAO LTDA	37.509.866/0001-32	Conta Cont	R\$ 53.832,17
PRADOLUX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	18.925.438/0001-46	Conta Cont	R\$ 11.091,05
SUPERMERCADO GUIDOLIN CENTRAL LTDA	07.396.297/0001-03	Conta Cont	R\$ 11.275,62
SUPERMERCADO GUIDOLIN CENTRAL LTDA	07.396.297/0002-86	Conta Cont	R\$ 7.669,34
VULCANO CHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.534.525/0001-07	Conta Cont	R\$ 3.857,64
VULCANO CHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.534.525/0002-98	Conta Cont	R\$ 18.667,71
ITA-PLANA MINERIOS LTDA	32.473.076/0001-20	2w	R\$ 163.469,99
SIMISA SIMIONI	55.820.583/0001-99	2w	R\$ 61.121,39
CONDONINIO DO EDIFICO STEMIL	05.867.342/0001-27	2w	R\$ 37.734,15
ITA-PLANA MINERIOS LTDA	32.473.076/0001-20	2w	R\$ 163.469,99

Com isso, aponta que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, pelo que é extraconcursal.

Não obstante as alegações das Recuperandas envolvendo o crédito a performar, fato é que a jurisprudência pátria já firmou entendimento pacífico no sentido de que os créditos garantidos fiduciariamente, performados ou a performar, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a saber:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE CRÉDITOS A SEREM PERFORMADOS APÓS A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AQUELES PERFORMADOS ATÉ AQUELE MARCO TEMPORAL. CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM A CONTRATAÇÃO . PRECEDENTES. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015 . NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE. AGRAVO INTERNO DEPROVIDO. 1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação . 2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda. 3. É desinfluente,

103

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Precedentes . 4. O mero não conhecimento ou a improcedência de recurso interno não enseja a automática condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, devendo ser analisado caso a caso . 5. Agravo interno desprovido.

(STJ - AgInt no REsp: 2032341 SP 2022/0318969-1, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 09/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 16/10/2023)

-

Agravo de instrumento – Impugnação de crédito – Recuperação Judicial – Farmácia Nossa Senhora do Rosário – Decisão que julgou procedente a impugnação de crédito proposta pelo BANCO DAYCOVAL S/A para reconhecer a extraconcursalidade da CCB FGI nº 20220-05406 e Aditivo 01, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 – Insurgência de ambas as partes – Julgamento conjunto dos agravos de instrumento nº 2191059-09.2024.8 .26.0000 e 2212588-84.2024.8 .26.0000 – Cessão fiduciária de recebíveis (Trava bancária) – **Constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, não se sujeitando a qualquer condição suspensiva, razão pela qual, desde então, é plenamente válida e eficaz entre as partes** – Entendimento recentemente consolidado pelo Grupo Reservado de Direito Empresarial, em reunião realizada em 10.12.2024, na qual fora aprovado o enunciado XXIV, segundo o qual "Os recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia, performados e a performar, não se submetem aos efeitos do processo recuperacional" – Insustentável, portanto, a distinção entre os créditos "performados" ou "a performar" no momento em que distribuído o pedido de recuperação judicial, que não descharacteriza a garantia fiduciária dos recebíveis futuros – Crédito de titularidade da instituição financeira que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial – Inteligência do art . 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 – Inexistência de impedimento para a cobrança regular do débito pela instituição financeira, razão pela qual, e preservado o entendimento pessoal deste Relator, não se justifica a limitação da garantia – Garantia prevista nas CCBs que abrange a totalidade da dívida,

independentemente da estipulação de um percentual mínimo – Percentual mínimo de garantia que foi estipulado apenas para evitar o vencimento antecipado da obrigação garantida, não configurando um valor limite para a cessão fiduciária, nem afastando sua natureza extraconcursal – Decisão mantida – RECURSO DA RECUPERANDA IMPROVIDO – [...] .

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21910590920248260000 Ribeirão Preto, Relator.: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 28/01/2025, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/01/2025)

Portanto, tem-se que as Devedoras trazem à baila julgados antigos ou que não se assemelham ao caso concreto, não havendo que se falar, portanto, em concursalidade do crédito garantido fiduciariamente no presente caso.

Além disso, em que pese indicar que não houve a constituição de nova cessão fiduciária no âmbito da 2ª Emissão, mas apenas um comprometimento de constituir, houve a expressa indicação, no anexo do Termo, do contrato cedido fiduciariamente:

ANEXO III – RELAÇÃO DE CONTRATOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE		
CONTRATANTE	CNPJ	Data do Contrato
GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.LP N.º VI5008-24 LP.1.2024-25	18.483.400/0001-60	26.03.2021

Outrossim, conforme se verifica dos documentos, os contratos garantem integralmente a dívida, e considerando que o objeto da garantia foi devidamente indicado, o crédito em comento é integralmente extraconcursal, na forma do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

A Emissora, ora Prestador da Garantia, declara e garante que no caso do índice de liquidez dos recebíveis cedidos fiduciariamente, elencados no Anexo III, for inferior a **120% (cento e vinte por cento)** da parcela mensal, a Emissora deverá, obrigatoriamente, sob pena de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 4, abaixo, enviar novos Contratos no valor suficiente para suprir o percentual acima estipulado. Sendo certo que, ocorrendo a hipótese prevista nessa cláusula, o envio dos novos Contratos deverá ser formalizado através de Termo Aditivo à este Termo Constitutivo, nos termos do § 2º, do Art. 47 da Lei nº. 14.195/2021.

Assim, a Vivante informa que procedeu com troca da titularidade do crédito em nome de Continental Banco Securitizadora S.A. para fazer constar em nome da Makena Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, bem como procedeu com a posterior exclusão do crédito para a segunda lista de credores.

6 - CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **CONTINENTAL BANCO SECURITIZADORA S.A.**

CPF / CNPJ: **24.361.690/0001-72**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

Titular do crédito: **MAKENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

CPF / CNPJ: **45.938.235/0001-67**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: - (**EXTRACONCURSAL**)

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MAVSA RESORT CONVENTION SPA LTDA.**

CPF / CNPJ: **03.601.760/0001-42**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
---	---

R\$ 24.385,45

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
---	---

R\$ 78.757,74

III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota fiscal	1276	02/09/2024	R\$ 43.965,89	
Nota de débito	081902/2024		R\$ 19.327,24	
Notificação extrajudicial		22/08/2024		Credor informando a emissão da nota de débito, no valor de R\$ 19.327,24, bem como a existência de dívida no valor total de R\$ 51.152,04 (duas parcelas de R\$ 25.576,02)
Notificação extrajudicial		09/09/2024		Credor informando que a posição da dívida em aberto
Resposta à notificação extrajudicial		09/09/2024		Da 2W informando estar de acordo com o pagamento das duas parcelas em aberto e, quando à RETUSD, informando que a questão seria tratada posteriormente
Contrato de compra/venda de energia				

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pleito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora foi listada na primeira lista com o valor de R\$ 24.385,45, na Classe III - Quirografária, contudo, alega que o valor correto é R\$ 78.757,74, a título de resarcimento dos valores que foram pagos e sem que tenha havido a entrega dos serviços.

Apresenta uma notificação em que informa à 2W que a dívida corresponde a:

DESCRITIVO DA DÍVIDA VENCIDA DA 2W COM O MAVSA:

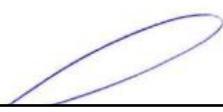
R\$ 19.327,24 (NÃO APORTE DE GARANTIAS)

R\$ 25.576,02 (PARCELA 3 DO ACORDO DE DEVOLUÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA)

R\$ 25.576,02 (PARCELA 4 DO ACORDO DE DEVOLUÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA)

R\$ 8.278,46 (RETUSD)

TOTAL DA DÍVIDA VENCIDA R\$ 78.757,74



As Recuperandas, por sua vez, reconhecem a dívida da nota de débito emitida, no valor de R\$ 19.327,24, o qual constou indicado na primeira relação de credores. Ademais, em resposta à notificação, as Devedoras também reconheceram a existência das 2 parcelas no valor de R\$ 25.576,02 cada:

Ref.: Resposta à Notificação referente Nota de débito de 20/08/2024.

Prezados Senhores,

A 2W ECOBANK S.A. ("2W"), sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.773.135/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vêm, pela presente, acusar o recebimento da notificação enviada por V. Sas. e informar que segue:

Em resposta à proposta recebida, informamos que estamos de acordo com o desconto de R\$ 25.576,02 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e dois centavos) valor este referente as parcelas 3 do acordo realizado entre as partes, na fatura com vencimento na data de hoje.

A parcela 4, será descontada em conformidade com o acordo inicial, isto é, no próximo vencimento.

Além disso, gostaríamos de salientar que os valores referentes ao RETUSD, bem como a liquidação e contabilização pertinentes ao mês de julho de 2024, serão tratados oportunamente nos próximos dias.

Além disso, as Devedoras reconheceram o valor de R\$ 5.058,21 a título de "RETUSD", em resposta à divergência, visto que concordaram com o pleito do credor.

Assim, da análise dos documentos, verifica-se que as Recuperandas reconhecem o valor total requerido pelo credor.

Diante disso, entende a Vivante pela retificação do crédito listado em nome da Mavsa Resort Convention Spa Ltda para o valor de R\$ 78.757,74, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **MAVSA RESORT CONVENTION SPA LTDA.**

CPF / CNPJ: **03.601.760/0001-42**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 78.757,74**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MIGRATIO GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.**

CPF / CNPJ: **15.458.171/0001-36**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 103.910,24

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 111.719,96

Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cláusulas Gerais de compra e venda de energia	FEN24D0001550B			

Cláusulas Gerais de compra e venda de energia	FEN24D0001276F	-	-	
Cláusulas Gerais de compra e venda de energia	FEN24D0001504B			
Cláusulas Gerais de compra e venda de energia	FEN24D0001377F			
Cláusulas Gerais de compra e venda de energia	FEN24B0003201F			
Nota Fiscal	20.997	02/05/2024	R\$172.800,00	
Nota de Débito	-	27/05/2024	R\$ 3513,60	Referente a NF 20997
Nota de Débito	-	21/05/2024	R\$ 103.906,11	Apuração do Desconto da TUSD/TUST
Notificação Extrajudicial	050824	06/08/2024	R\$ 107.419,71	Referente a Nota de débito nº 71/2024, em decorrência do atraso no pagamento da Nota Fiscal no 20997, emitida no âmbito do Contrato FEN24B0003201F e Nota de Débito no 2024 - 742, correspondente ao resarcimento devido à degradação do desconto na TUSD com relação à energia comercializada por meio dos Contratos no FEN24D0001550B, FEN24D0001276F,

				FEN24D0001504B e FEN24D0001377F.
Notificação Extrajudicial	140624	14/06/2024	R\$ 107.419,71	Referente a Nota de débito nº 71/2024, em decorrência do atraso no pagamento da Nota Fiscal no 20997, emitida no âmbito do Contrato FEN24B0003201F e Nota de Débito no 2024 - 742, correspondente ao resarcimento devido à degradação do desconto na TUSD com relação à energia comercializada por meio dos Contratos nºFEN24D0001550B, FEN24D0001276F, FEN24D0001504B e FEN24D0001377F.
Notificação Extrajudicial	110924	11/09/2024	R\$ 107.419,71	Referente ao inadimplemento das Notas de Débito nº 71/2024 e no 2024 - 742,
Cálculo do Crédito	-	-	R\$ 111.719,96	-
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram concordando com o pleito.				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$103.910,24, na Classe III - Quirografária.				
No entanto, requer a retificação para o valor de R\$111.719,96, alegando que o montante correto decorre da inadimplência da Nota Fiscal nº 20997, com vencimento em 09/05/2024, referente ao fornecimento de energia no mês de abril/2024, cujo pagamento foi efetuado apenas em 10/05/2024.				

Esclarece que o atraso no pagamento do faturamento mensal, após o sexto dia útil do mês subsequente ao de suprimento — conforme estipulado na Cláusula 2.9.6 das Condições Comerciais do Contrato FEN24B0003201F — resultou na incidência de encargos moratórios, conforme previsto na Cláusula 15.2 do referido instrumento contratual:

2.9.6. Se, no item 2.10.2 abaixo, as Partes tenham optado por "Registro contra Pagamento", as datas de faturamento e pagamento deverão, obrigatoriamente, acontecer até o 6º DU MS e 7º DU MS, respectivamente.

15.2. Encargos por Mora de Pagamento. No caso de Mora, sobre as importâncias devidas serão cobrados os seguintes encargos:

(a) Multa moratória de 2% (dois por cento);

(b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período entre a data do inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive; e

(c) Atualização monetária *pro rata die* pela variação do IPCA, se positivo, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou de índice que vier a ser pactuado pelas Partes, sobre a importância principal, acrescida da multa e dos juros definidos nas alíneas (a) e (b) acima.

Em razão do atraso no pagamento, o credor informa que emitiu a Nota de Débito nº 71/2024, por meio da qual efetuou a cobrança de multa e juros no valor de R\$3.513,60, com vencimento em 04/06/2024. Além disso, realizou a cobrança dos valores referentes à degradação do desconto na TUSD, bem como dos encargos moratórios decorrentes do pagamento em atraso da Nota Fiscal nº 20997, por meio da Nota de Débito nº 2024-742.

Diante da inadimplência da 2W, a empresa credora encaminhou as Notificações Extrajudiciais nº 140624, nº 060824 e nº 100924, concedendo, em todas as oportunidades, o prazo de até cinco dias úteis para a regularização do débito, porém, relata que, apesar das tentativas de solução amigável, a 2W manteve-se inadimplente. Dessa forma, considerando a ausência de pagamento das Notas de Débito nº 2024-742 e nº 71/2024, o credor entende que a 2W permanece devedora do valor atualizado de R\$111.719,96.

Considerando os elementos apresentados, as notas fiscais e as notas de débito, verifica-se que o crédito pleiteado pelo credor é devido e que refletem encargos moratórios e valores relativos à degradação do desconto na TUSD, todos decorrentes do atraso no pagamento contratual. Constatado ainda que tais documentos possuem vencimento anterior ao pedido de recuperação judicial, trata-se de crédito de natureza concursal. Além disso, as Recuperandas concordam com o pleito, reconhecendo a dívida no montante ora pleiteado.

Diante disso, entende a Vivante pela retificação do crédito listado em nome de Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica LTDA. para o valor de R\$ R\$111.719,96, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **MIGRATIO GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.**

CPF / CNPJ: **15.458.171/0001-36**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 111.719,96**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MOINHO VACARIA INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA**

CPF / CNPJ: **98.513.187/0004-74**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 688,13

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 6.643,42

Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota fiscal	256461	09/10/2024	R\$ 2.908,44	
Nota de débito			R\$ 3.734,98	
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram concordando com o pleito.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
A credora foi listada na primeira lista com o valor de R\$ 688,13, na Classe III - Quirografária, contudo, alega que o valor correto é R\$ 6.643,42, decorrente de uma nota fiscal e uma nota de débito relativa ao RETUSD.				
Assim, da análise dos documentos, verifica-se que as Recuperandas não reconhecem o valor total requerido pelo credor a título de RETUSD e, considerando que não foi enviada, pelo credor, comprovação do valor que pleiteia, há, apenas, comprovado o montante de R\$ 688,13, efetivamente reconhecido pelas Devedoras, além do valor da nota fiscal apresentada pelo credor.				
Diante disso, entende a Vivante pela retificação do crédito listado em nome de Moinho Vacaria Industrial e Agricola Ltda. para o valor de R\$ 3.596,57, a ser mantido na Classe III - Quirografária.				
6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO				
Titular do crédito: MOINHO VACARIA INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA				
CPF / CNPJ: 98.513.187/0004-74				
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA				
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 3.596,57				

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **NORTE ENERGIA S.A.**

114

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

CPF / CNPJ: **12.300.288/0001-07**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 18.268.730,40	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$52.119.031,57	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cláusulas Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica	700-2022	-	-	
Cláusulas Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica	707-2022			
Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica	DRC-V-286/2022	-	-	
Cláusulas Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica	072-2023	-	-	
Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica	DRC-V-303/2023	-	-	

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica	DRC-V-292/2022	-	-	
Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Convencional	DRC-V-029/2023	-	-	-
Cláusulas Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica	177-2023	-	-	-
Termo de Compromisso Atinente aos Contratos de Compra e Venda de Energia	-	-	-	-
Notificação Extrajudicial à 2W	286/2022, 700/2022, 707/2022, 072/2023, 292/2022, 303/2023, 177/2023 e 029/2023	10/04/2024		
Contra-Notificação Extrajudicial		16/04/2024		
Troca de E-mail				
Execução de Título Extrajudicial	0710358-37.2025.8.07.0001			
Execução de Título Extrajudicial	0725911-61.2024.8.07.0001			
Nota Fiscal Inadimplida	000036830	21/12/2023	R\$1.138.320,00	
Nota Fiscal Inadimplida	000036832	21/12/2023	R\$840.720,00	
Nota Fiscal Inadimplida	000036870	02/01/2024	R\$1.671.544,80	

116

✉ vivanteaj.com.br ✉ contato@vivanteaj.com.br

Nota Fiscal e Comprovante	000026689	24/11/2023	R\$1.101.600,00	
Nota Fiscal e Comprovante	000036699	24/11/2023	R\$813.600,00	
Nota Fiscal e Comprovante	00003666	24/11/2023	R\$3.025.872,00	
Nota Fiscal e Comprovante	000036738	01/12/2023	R\$1.840.320,00	
Nota Fiscal e Comprovante	000036830	21/12/2023	R\$1.138.320,00	
Nota Fiscal	000036832	21/12/2023	R\$840.720,00	
Nota Fiscal	000036870	02/01/2024	R\$1.671.544,80	
Nota Fiscal	000036897	26/01/2024	R\$2.981.952,00	
Nota Fiscal	000036589	08/11/2023	R\$6.406.310,40	
Comprovante PIX	E6070119020240126 1947DY5DJ1QE896	26/01/2024	R\$500.000,00	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando que a regularidade da rescisão está sendo discutida em Juízo, apresentando petições de Embargos à Execução apresentados nos autos das Execuções movidas pela Norte Energia.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$ 18.268.730,40, na Classe III - Quirografária, contudo, alega que o valor correto do crédito é de R\$52.119.031,57.

Informa que o crédito pleiteado decorre de oito contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com a Recuperanda. Seis desses contratos foram inadimplidos pela 2W, e os demais foram rescindidos, com previsão de multa rescisória e indenização por perdas e danos.

Posteriormente, foi firmado pelas partes um Termo de Compromisso que previa o pagamento das dívidas até 8 de abril de 2024, incluindo faturas em aberto e verba remuneratória. Entretanto, a

empresa Recuperanda também descumpriu esse acordo, o que, segundo a cláusula contratual aplicável, implicou a rescisão automática do termo e dos contratos, além da incidência das penalidades previstas.

Diante disso, o credor notificou extrajudicialmente a 2W, exigindo o pagamento das multas e valores devidos. A 2W, porém, respondeu por meio de contranotificação e confirmou que não pretendia realizar os pagamentos.

Diante da inadimplência reiterada, a NESA ajuizou três execuções de título extrajudicial perante o Judiciário. A primeira execução, relativa ao contrato CCVEE 292/2022, corresponde a um crédito de R\$ 33.247.203,50 na data do pedido de recuperação; a segunda, referente ao contrato CCVEE 286/2022, tem valor de R\$ 3.664.635,67; e a terceira, relativa ao contrato CCVEE 303/2023, totaliza R\$ 7.415.110,23.

Compulsando os autos da Execução nº 0710358-37.2025.8.07.0001, esta Auxiliar verificou que o Aviso de Recebimento (AR) positivo referente à citação da Executada foi juntado aos autos em 12/03/2024, de modo que o prazo legal para pagamento teve término em 15/03/2024.

Na Execução nº 0725911-61.2024.8.07.0001, constatou-se que o AR positivo foi juntado aos autos em 04/07/2024, fixando-se o prazo para pagamento até 07/07/2024.

Importante ressaltar, contudo, que a Recuperanda apresentou os Embargos à Execução que protocolou nos autos nº 0710358-37.2025.8.07.0001 e 0725911-61.2024.8.07.0001, o que revela que ainda há discussão acerca dos valores executados e, portanto, não se mostra cabível a inclusão dos créditos oriundos das referidas Ações.

Já nos autos da Execução nº 0725056-82.2024.8.07.0001, apesar de indicados, não foram apresentados. A Vivante entrou em contato com o credor requerendo a apresentação, contudo, não obteve retorno. Registra-se que a Ação se encontra em segredo de justiça, razão pela qual não foi possível acessar e, portanto, proceder com a análise do caso.

Assim, entende-se que os valores relativos às 3 execuções não podem ser habilitados no momento.

Ademais, além desses valores em execução, o credor aponta créditos adicionais decorrentes de outros contratos não quitados pela Recuperanda: o CCVEE 707/2022, com dívida de R\$ 539.156,17; o CCVEE 700/2022, no valor de R\$ 1.126.039,50; o CCVEE 072/2023, no valor de R\$ 2.238.825,62; o CCVEE 029/2023, no total de R\$ 3.110.000,64, sendo R\$ 2.303.691,84 a título de multa rescisória e

806.308,80 a título de perdas e danos; e o CCVEE 177/2023, com multa rescisória de R\$ 3.223.341,22, totalizando R\$ 10.237.363,15.

Contudo, quanto ao valor relativo às perdas e danos cobrado no CCVEE 029/2023, foi possível verificar que o credor não apresenta documentação necessária para tanto, conforme previsão contratual. O credor não apresentou propostas ou outro contrato assinado, nem os parâmetros utilizados. Assim, tal verba não foi considerada.

Diante disso, entende a Vivante pela retificação do crédito listado em nome de Norte Energia S.A. para o valor de R\$9.431.054,35, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **NORTE ENERGIA S.A.**

CPF / CNPJ: **12.300.288/0001-07**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$9.431.054,35**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **PARTHENON CONSULTORIA E INVESTIMENTOS S/S LTDA**

CPF / CNPJ: **30.204.844/0001-15**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
---	---

R\$ 330.444,06

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
---	---

R\$ 370.039,26		II - Garantia Real		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Confissão de dívida		11/11/2024	R\$ 1.056.294,30	
Petição inicial da Execução de Título Extrajudicial		1013634-69.2025.8.26.0002		
Planilha de Cálculo	-	-	R\$ 370.039,26	Valor relativo à execução sem honorários
Decisão	-	20/02/2025		Decisão inicial na Execução determinando o pagamento do débito.
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas informaram concordar com o pleito.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor Parthenon Consultoria e Investimentos S/S Ltda. constou relacionado na primeira relação de credores com o valor de R\$ 330.444,06, na Classe Quirografária.				

Contudo, alega que o valor devido é R\$ 370.039,26, relativo ao valor atualizado da Execução de Título Extrajudicial de nº 1013634-69.2025.8.26.0002, movida pela Parthenon Consultoria e Investimentos S/S Ltda. contra a 2W Comercializadora.

Compulsando os autos da Execução, esta Auxiliar verificou que o AR positivo de citação da Executada foi juntado aos autos em 06/03/2025, pelo que o prazo para pagamento seria até 11/03/2025 - antes do pedido de recuperação judicial -, não havendo notícia nos autos do cumprimento da determinação.

Portanto, entende-se que o valor da Execução não foi pago. Além disso, ressalta-se que o crédito é concursal, haja vista a confissão de dívida, objeto da Execução, ter sido firmada em data anterior à distribuição do pleito recuperacional.

Por fim, não obstante o credor requerer que seu crédito seja listado na Classe II - Garantia Real, entendendo que, na primeira relação de credores, constou nessa Classe, esta Auxiliar esclarece que a indicação de "Real" na lista de credores corresponde à moeda, tendo a Parthenon sido listada, na verdade, na Classe Quirografária.

Assim, não havendo quaisquer garantias reais no crédito ora perseguido, não há que se falar em listar o crédito na Classe II.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Parthenon Consultoria e Investimentos S/S Ltda. para o valor de R\$ 370.039,26, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **PARTHENON CONSULTORIA E INVESTIMENTOS S/S LTDA**

CPF / CNPJ: **30.204.844/0001-15**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 370.039,26**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **RIO PARANAPANEMA ENERGIA**

121

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

CPF / CNPJ: **02.998.301/0001-81**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$944.779,80	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$6.904.003,81	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica	CC014-24	-	-	-
Nota Fiscal	000020055	01/04/2024	R\$710.408,40	
Nota de Juros	202400112	12/04/2024	R\$ 325.870,07	Ref: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica No 0019-2021.

122

🌐 vivanteaj.com.br ✉ contato@vivanteaj.com.br

Nota de Juros	202400120	22/04/2024	R\$831.578,71	Ref: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Nº 3537669 / Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Nº 0019-2021.
Nota de Juros	202400121	30/04/2024	-	Ref: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Nº 3537669 / Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Nº 0019-2021 / Rescisão dos Contratos
Nota de Juros	202400151	16/05/2024	R\$10.310.352,13	Ref: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Nº 3537669, Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Nº 0019-2021, Notificação JUR202400120 encaminhada pela Rio Paranapanema e pela CTG NE em 22 de abril de 2024, Notificação JUR202400121 encaminhada pela Rio Paranapanema e pela CTG NE em 30 de abril de 2024, Notificação JUR202400121, em conjunto com a Notificação JUR202400120, Notificação JUR202400111 e a JUR202400111 e a

123

🌐 vivanteaj.com.br 📩 contato@vivanteaj.com.br

				Notificação JUR202400112
Petição Inicial da Execução	-	-	-	-
Planilha de Cálculo	-	-	-	-
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas informaram concordar com o pleito.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor constou relacionado na primeira relação de credores com o valor de R\$944.779,80 na Classe Quirografária.				
Contudo, entrou com ação de Execução de Título Extrajudicial de nº 1132070- 18.2024.8.26.0100, alegando que o valor devido é de R\$ R\$6.015.891,61. Portanto requer a sua retificação para o valor de R\$6.904.003,81, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.				
Compulsando os autos da Execução, esta Auxiliar verificou que o AR positivo de citação da Executada foi juntado aos autos em 25/09/2024, pelo que o prazo para pagamento seria até 28/09/2024 - antes do pedido de recuperação judicial - , não havendo notícia nos autos do cumprimento da determinação.				
Portanto, entende-se que o valor da Execução não foi pago. Inclusive, a própria Recuperanda concorda com o pleito. Além disso, ressalta-se que o crédito é concursal, haja vista a rescisão das notas em aberto e multa remanescente, objeto da Execução, ter sido anterior à distribuição do pleito recuperacional.				

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Rio Paranapanema Energia para o valor de R\$ 6.904.003,81, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **RIO PARANAPANEMA ENERGIA**

CPF / CNPJ: **02.998.301/0001-81**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$6.904.003,81**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **RCM CABOS ELÉTRICOS LTDA**

CPF / CNPJ: **11.792.286/0001-01**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
---	---

R\$ 2.994,83	III - Quirografária
---------------------	----------------------------

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
---	---

R\$ 135.978,07	III - Quirografária
-----------------------	----------------------------

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
---------------------------	-----------	---------------------	--------------	--------------------------------

Autos da Execução de Título Extrajudicial	-	1084340-14.2024.8.26.0002 02	-	-
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas informaram concordar com o pleito.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>O credor Rcm Cabos Elétricos Ltda. constou relacionado na primeira relação de credores com o valor de R\$ 2.994,83 na Classe Quirografária.</p> <p>Contudo, alega que o valor devido é R\$ 370.039,26, relativo ao valor atualizado da Execução de Título Extrajudicial de nº 1084340-14.2024.8.26.0002, movida por Rcm Cabos Elétricos Ltda. contra a 2W Comercializadora.</p> <p>Compulsando os autos da Execução, esta Auxiliar verificou que o AR positivo de citação da Executada foi juntado aos autos em 04/02/2025, pelo que o prazo para pagamento seria até 07/02/2025 - antes do pedido de recuperação judicial -, não havendo notícia nos autos do cumprimento da determinação.</p> <p>Portanto, entende-se que o valor da Execução não foi pago. Além disso, ressalta-se que o crédito é concursal, haja vista a rescisão que ocasionou perdas de danos e multa remanescente, objeto da Execução, ter sido anterior à distribuição do pleito recuperacional.</p> <p>Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Rcm Cabos Elétricos Ltda. para o valor de R\$ 135.978,07, a ser mantido na Classe III - Quirografária.</p>				
6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO				
Titular do crédito: RCM CABOS ELÉTRICOS LTDA.				
CPF / CNPJ: 11.792.286/0001-01				
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA				
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$135.978,07				

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.				
CPF / CNPJ: 60.860.681/0001-90				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 391.183,57		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 2.105.394,00		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:		Nº	Data emissão	Descrição do documento:
Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada		LP nº VI5017-21	-	-
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada- LP nº VI5017-21			-	-
Trocada de E-mail		-	-	Garantia Financeira 2024 -

				Ajuste - Devolução do Excedente.
Notificação Extrajudicial	-	19/09/2024	-	-
Carta de Fiança	nº 49079/24	25/09/2024	-	-
Notificação de Rescisão	2W-3124	04/10/2024		
ContraNotificação Extrajudicial	-	15/10/2024	-	-
Planilha de Débito	-	-	-	-
Composição Nota de Débito	-	-	-	-
Notificação de Rescisão - CC002-25-C / CC004-25-C / CC008-24-C / 2W-2243 / 2W-2798	-	26/08/2024	-	-
Planilha com Atualização dos Valores	-	-	-	-
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor pleiteado.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$391.183,57, na Classe III - Quirografária, contudo, em sua divergência, alega que esse valor está incorreto. Explica que a relação entre as partes teve início com a celebração de um contrato de fornecimento de energia elétrica em 2020, no qual a Sabó efetuou um depósito caução no valor de R\$635.986,08. Em 2023, o contrato foi aditado para substituir a contratada pela 2W Ecobank S.A. e ajustar a garantia. A partir de 2024, a Credora passou a enfrentar falhas no serviço prestado pela 2W, especialmente				

128

🌐 vivanteaj.com.br 📩 contato@vivanteaj.com.br

quanto ao registro da energia na CCEE, o que a obrigou a contratar energia de terceiros, gerando prejuízos.

Em razão dessas falhas, notificou a 2W e compensou parte da caução com uma fatura, resultando em um saldo de R\$60.780,11 em seu favor, atualizado para R\$64.447,34 na data do pedido de recuperação.

Quanto a esse ponto, requer o reconhecimento de que o valor remanescente da caução não se submete aos efeitos da recuperação, por analogia aos dispositivos que regulam a restituição de bens arrecadados no processo falimentar (art. 85 e seguintes).

Além disso, aponta que a 2W deixou de pagar duas notas de débito (nº 017/2024 e 020/2024), que totalizam, com atualização, R\$25.106,45 e R\$19.239,84, respectivamente. Também alega ser devida multa rescisória prevista contratualmente. Assim, indica os valores devidos:

- saldo do depósito caução correspondente a R\$ 64.447,34;
- Notas de Débito 017/2024 no valor de R\$ 25.106,45 e 020/2024 no valor de R\$ 19.239,84;
- Multa contratual decorrente da rescisão imotivada, no valor de R\$ 1.996.600,37.

Em análise à documentação apresentada para a comprovação do crédito, verifica-se por devidos os valores do saldo da caução e das notas de débitos, os quais foram atualizados até a RJ. Registra-se, contudo, não haver que se falar em não submissão do crédito de caução aos efeitos da recuperação judicial, tratando-se de crédito quirografário com fato gerador anterior ao pedido, sendo, portanto, concursal.

Além disso, em razão da rescisão operada pela Recuperanda, mostra-se cabível a aplicação da multa rescisória requerida. Ressalta-se que a própria Devedora reconhece a dívida no montante requerido pelo credor.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Sabó Indústria e Comércio de Autopeças LTDA para o valor de R\$2.105.394,00, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPÇAS LTDA.**

CPF / CNPJ: **60.860.681/0001-90**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$2.105.394,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **SHELL ENERGY DO BRASIL LTDA**

CPF / CNPJ: **27.796.415/0002-50**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:

Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 102.057.271,16

III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato	FEN23D0000673F	06/04/2023	-	-
Contrato	FEN23D0000675F	06/04/2023	-	-
Contrato	CC003-23	30/11/2020	-	-
Contrato	CC003-25	26/09/2022	-	-

130

✉ vivanteaj.com.br ✉ contato@vivanteaj.com.br

Planilha de Cálculo	-	-	R\$102.057.271,16	Valor relativo à execução de multa rescisória e indenização por perdas e danos
Notificação extrajudicial	-	22/10/2024		Notificando a 2W a pagar os valores em aberto

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor pleiteado.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor não foi listado na primeira lista de credores e, em seu pedido de habilitação, alega que o valor devido totaliza R\$102.057.271,16, sendo o montante oriundo de quatro contratos de compra e venda de energia elétrica assinados com a 2w Ecobank.

Aponta, em suma, que ajuizou em 18/02/2025 a ação de execução de título extrajudicial nº 1021105-36.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 11a Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, cujo objeto da cobrança é única e exclusivamente as multas rescisórias dos Contratos.

Quanto aos montantes referentes à indenização por perdas e danos, esclarece que não quis exercer à época a cobrança de tais valores, apesar de seu direito à indenização ser cristalino, como apontado na inicial da referida execução. Contudo, com o ajuizamento da recuperação judicial, defende ser inequívoca a sujeição dos créditos decorrentes de multas rescisórias e de indenização por perdas e danos, sendo que o crédito total sujeito à Recuperação Judicial do Grupo 2w na Classe III – quirografária monta a quantia de R\$ 102.057.271,16, incluído multas, e perdas e danos.

Compulsando os autos da Execução, esta Auxiliar verificou que o AR positivo de citação da Executada foi juntado aos autos em 10/03/2025, pelo que o prazo para pagamento seria até 13/03/2025 - antes do pedido de recuperação judicial -, não havendo notícia nos autos do cumprimento da determinação.

Portanto, entende-se que o valor da Execução não foi pago. Além disso, ressalta-se que o crédito é concursal, haja vista os Contratos de Compra e Venda de Energia, objetos da Execução, terem sido firmados em data anterior à distribuição do pleito recuperacional.

Ademais, em relação ao pedido de perdas e danos, no valor de R\$ 45.109.725,90, tem-se que o credor apresentou detalhamento contendo os parâmetros para cálculo da verba. Além disso, a própria Devedora reconheceu o valor ora pleiteado.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a Habilitação do crédito da Shell Energy do Brasil Ltda. no valor de R\$102.057.271,16, na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **SHELL ENERGY DO BRASIL LTDA**

CPF / CNPJ: **27.796.415/0002-50**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$102.057.271,16**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **SPIRIT GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA**

CPF / CNPJ: **23.027.635/0001-88**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
---	---

R\$ 2.815,50	III - Quirografária
---------------------	----------------------------

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
---	---

R\$ 7.038,75	III - Quirografária
---------------------	----------------------------

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota fiscal	3459	03/07/2024	R\$1.407,75	
Nota fiscal	3488	23/07/2024	R\$1.407,75	
Nota fiscal	3570	06/08/2024	R\$1.407,75	
Nota fiscal	3760	04/10/2024	R\$1.407,75	
Nota fiscal	3670	02/09/2024	R\$1.407,75	
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram concordando com o pleito.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
A credora foi listada na primeira lista com o valor de R\$2.815,50, na Classe III - Quirografária, contudo, alega que o valor correto é R\$7.038,75, decorrente de 5 notas fiscais emitidas contra as Recuperandas. Em análise aos documentos, verifica-se que todas as notas apresentadas foram emitidas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial e se encontram em aberto. Assim, tratando-se de dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados.				
Diante disso, entende a Vivante pela retificação do crédito listado em nome de Spirit Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. para fazer constar o valor de R\$ 7.038,75, a ser mantido na Classe III - Quirografária.				
6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO				
Titular do crédito: SPIRIT GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA				
CPF / CNPJ: 23.027.635/0001-88				
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA				
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 7.038,75				

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS				
CPF / CNPJ: 34.521.809/0001-80				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 11.880.614,22		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
-		Extraconcursal		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cédulas de Crédito Bancário diversas				
Contratos de endosso				
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
<p>As Recuperandas informaram discordar do pedido, alegando, em suma, que o SRM não apresentou documentos que comprovassem a efetiva constituição da garantia fiduciária em seu favor. Apontam que a mera referência a "Duplicatas" ou "outros tipos de Recebíveis" que consta no Anexo III das CCBs não é suficiente para que seja considerada constituída a garantia fiduciária, tendo em vista que não estão presentes elementos mínimos suficientes para identificação dos recebíveis supostamente cedidos em garantia. Ainda, argumentam que caberia ao credor ter demonstrado que tal garantia seria suficiente para cobrir o valor integral do seu crédito.</p>				

134

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Em sua divergência, o credor alega que o BANCO MONEY PLUS SCMEPP LTDA (BMP) celebrou empréstimos financeiros representados pelas Cédulas de Crédito Bancário nº 1339591, nº 1370932, nº 946755, nº 946750, nº 761072, nº 698571e nº 697507 junto às Recuperandas, figurando estas como coobrigadas/garantidoras.

Ainda, que as CCBs foram cedidas pelo BMP ao S.R.M. EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, conforme a carta de endosso que apresenta.

Ademais, relata que as referidas CCBs foram garantidas por cessão fiduciária de “recebíveis”, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/05.

Para comprovação do alegado, apresenta todas as CCBs e os respectivos contratos de endosso. Ocorre que, em análise à documentação, foi possível verificar que, apesar da previsão da garantia, o credor não apresentou os títulos cedidos fiduciariamente, nem sequer uma relação contendo a indicação dos referidos títulos ou qualquer outro documento pelo qual pudessem ser identificados.

Com isso, tem-se que o Fundo PME não individualiza nem mesmo um cliente ou uma origem dos títulos dados em garantia, não sendo possível, portanto, identificá-los de nenhuma forma.

Ainda que não existam os títulos quando da assinatura do contrato, pelo que não poderiam ser especificados, deve haver a mínima identificação do objeto da garantia, no sentido de se ter conhecimento de quais operações serão garantidoras do Contrato. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – **Impugnação de crédito – Decisão que julgou procedente o incidente apresentado pelo banco credor que objetivava o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito, eis que garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios**, condenando a recuperanda ao pagamento de honorários sucumbenciais – Insurgência da devedora – Cabimento – **Cessão fiduciária de créditos futuros** – Dispensável o registro do contrato no Cartório de Títulos e Documentos no domicílio do devedor como requisito à constituição da garantia fiduciária – Desnecessidade de especificação dos títulos que os representam para a regular constituição da garantia fiduciária – **Objeto da cessão fiduciária, contudo, que não se encontra devidamente identificável – Decisão reformada para o fim de manter o crédito do banco agravado na classe de credores quirografários [...].**

RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP - AI: 20910215720228260000 SP 2091021-57.2022.8.26.0000, Relator: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 14/10/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 17/10/2022)

Nessa esteira, não havendo garantias em virtude da ausência de emissão dos títulos então cedidos, o credor deverá ser incluído na recuperação judicial na classe quirografária, visto que esvaziada a garantia fiduciária prestada e, consequentemente, sem efeito a previsão do art. 49, §3º da LREF.

Diante disso, e considerando que o credor reconhece o valor listado, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do valor de R\$ 11.880.614,22 em nome de SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO

Titular do crédito: **SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CPF / CNPJ: **34.521.809/0001-80**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 11.880.614,22**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **STIMA ENERGIA LTDA.**

CPF / CNPJ: **25.099.255/0001-84**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

-

-

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 5.059.165,44		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato	FEN22L0001545F	16/12/2022	-	-
Contrato	LP CCVE 13745-2024 / CC004-24	17/11/2022	-	-
E-mails	-	-	-	Tratativas de valores em aberto
Petição inicial da Execução de Título Extrajudicial	1119757-25.2024.8.26.0100	-	-	-
Planilha de Cálculo	-	-	R\$5.059.165,44	Valor relativo à execução de multa rescisória + indenização por perdas e danos
Notificação	-	20/02/2025		E-mail notificando a 2W a pagar os valores em aberto
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram informando que não foi apresentada metodologia prevista em contrato para cálculo do MtM, estando, contudo, de acordo com o cálculo da multa.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor não foi listado na primeira lista de credores e, em seu pedido de habilitação, alega que o valor devido totaliza R\$5.059.165,44, sendo o montante oriundo da Execução de Título Extrajudicial de nº				

1119757-25.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 33ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP, cujo valor da causa é de R\$ 2.589.776,64.

Na Ação, o credor pleiteia o pagamento de multa rescisória, correspondente a 30% do saldo remanescente do contrato. Contudo, no presente pedido de habilitação de crédito, requer, também, a inclusão de saldo relativo a perdas e danos, decorrentes da rescisão.

Compulsando os autos da Execução, esta Auxiliar verificou que o AR positivo de citação da Executada foi juntado aos autos em 07/08/2024, pelo que o prazo para pagamento seria até 12/08/2024 - antes do pedido de recuperação judicial -, não havendo notícia nos autos do cumprimento da determinação.

Portanto, entende-se que o valor da Execução não foi pago. Além disso, ressalta-se que o crédito é concursal, haja vista o Contrato de Compra e Venda de Energia, objeto da Execução, ter sido firmado em data anterior à distribuição do pleito recuperacional.

Ademais, quanto ao valor relativo às perdas e danos, foi possível verificar que o credor não apresenta documentação necessária para tanto, conforme previsão contratual. O credor não apresentou propostas ou outro contrato assinado, nem os parâmetros utilizados. Inclusive, as Devedoras discordam da inclusão da verba em razão disso.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a Habilitação do crédito da Stima Energia Ltda. no valor de R\$2.589.776,64, a constar na Classe III - Quirografária, relativo ao valor da Execução em que é executada a multa rescisória.

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **STIMA ENERGIA LTDA.**

CPF / CNPJ: **25.099.255/0001-84**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$2.589.776,64**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Titular do crédito: SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SAERP				
CPF / CNPJ: 19.659.196/000-159				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$44.631,56		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 6.164.480,74		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:		Nº	Data emissão	Valor
Cópia do Processo Administrativo		-	-	-
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas informaram concordar com o pleito.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor constou relacionado na primeira relação de credores com o valor de R\$44.631,56, na Classe Quirografária, informando concordar com o crédito já listado pelas Recuperandas. Contudo, alega possuir crédito adicional no valor de R\$6.164.480,74, decorrente da rescisão unilateral antecipada do contrato firmado entre as partes.				

Em análise à documentação apresentada pelo credor no âmbito da divergência, esta Administradora verificou que, apesar de concordar com o valor já listado, não fora enviado qualquer elemento comprobatório do crédito em referência. Não obstante, o referido valor foi devidamente comprovado pelas próprias Recuperandas, que apresentaram nota de débito a esta Administradora Judicial.

Ademais, em relação ao valor adicional de R\$ 6.164.480,74, cumpre destacar que o próprio credor admite tratar-se de crédito ilíquido:

<p style="text-align: right;">Assento livre, fl 08/2022.</p> <p>Tal penalidade está sendo apurada em procedimento administrativo regularmente instaurado pela Requerente, no qual a Recuperanda foi formalmente notificada, tendo optado por manter-se inerte, revelando ciência inequívoca do débito.</p> <p>Segue, em anexo, cópia integral.</p> <p style="text-align: center;">CLASSIFICAÇÃO E ESTÁGIO DO CRÉDITO</p> <p>Trata-se de crédito ainda ilíquido, em fase de apuração administrativa, cujo valor estimado é de R\$ 6.164.480,74 (seis milhões cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e setenta quatro centavos).</p>
--

Assim, considerando a ausência de título líquido, certo e exigível, não é possível, nesta fase, proceder à habilitação do referido valor, podendo igualmente ser objeto de habilitação futura. Conforme previsão do art. 6º, §1º da Lei 11.101/2005, “terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.”. Portanto, não há que se falar em reserva do crédito ora indicado, devendo o credor aguardar que seja tornado líquido o crédito para pedir posterior habilitação, se o caso.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do crédito de SAERP Sup AUT e Esgoto SJRardo no valor de R\$44.631,56, na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO

Titular do crédito: **SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SAERP**

CPF / CNPJ: **19.659.196/0001-59**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$44.631,56**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: SUZANO S.A.				
CPF / CNPJ: 16.404.287/0001-55				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 839.181,10		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
-		Extraconcursal		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:		Nº	Data emissão	Valor
Confissão de Dívida			03/06/2024	R\$ 1.154.006,64
E-mails e notificações às contrapartes dos contratos cedidos				
Planilha de débitos				R\$ 1.003.800,95 atualizados até abr/25
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram discordando da alegação de extraconcursaldade do referido crédito em razão da existência de garantias fiduciárias. Argumentam que os contratos que deram origem aos créditos desses credores teriam sido originalmente garantidos por cessão fiduciária de				

recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de energia, contudo, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apenas os créditos performados até a data do pedido da RJ/RE tornam o crédito extraconcursal.

Assim, considerando a inexistência de qualquer valor depositado em conta na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como o entendimento jurisprudencial que afasta a extraconcursalidade com base em créditos a performar, as Recuperandas entendem que o crédito é concursal.

Ademais, alegam que todos os contratos cujos recebíveis haviam sido cedidos em garantia fiduciária à Suzano foram rescindidos em 2024 e, portanto, na data do pedido de Recuperação Judicial, a Suzano não contava com qualquer garantia fiduciária.

Em razão disso, e tendo em vista o Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, reiteram o seu entendimento de que o crédito da Suzano é concursal, de modo que cabe a manutenção do referido crédito na relação de credores na Classe III – Quirografária.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Em sua divergência, o credor alega que seu crédito foi originado do Instrumento de Confissão de Dívida, o qual fora garantido fiduciariamente pelo termo de cessão de direitos que a Recuperanda detém sobre os contratos de compra e venda de energia mantidos com terceiros, constituindo a garantia fiduciária. Com isso, seu crédito seria extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Para comprovação do alegado, apresenta confissão de dívida firmada com a 2W Ecobank, bem como o anexo com a indicação dos contratos cedidos.

O total dos contratos cedidos corresponde a R\$ 1.115.647,39, enquanto que a confissão de dívida foi no valor de R\$ 1.154.006,64, cobrindo, portanto, 96,67% do contrato. Tal informação foi apontada na confissão de dívida:

4.6. A DEVEDORA garante e reconhece para todos os fins que a Garantia representa 96,67% do valor da Dívida. Ainda, a **DEVEDORA** se obriga, no caso de a Garantia (i) não ser mais suficiente para cobrir no mínimo 90% do valor da Dívida, (ii) sofrer depreciação ou perecimento ou ser objeto de disputa com o respectivo devedor ou terceiros, ou (iii) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo que possa afetar a validade e/ou eficácia da Garantia que não seja sanado em até 5 (cinco) dias úteis, a reforçar ou substituir a presente Garantia por novos direitos creditórios ou garantia de igual ou melhor qualidade, que seja satisfatório à **SUZANO** e mediante sua expressa anuência prévia e formalização por meio de aditivo a este Contrato, sob pena de vencimento antecipado do presente Contrato e demais penalidades aplicáveis.

Ocorre que as Recuperandas esclareceram que os contratos dados em garantia fiduciária foram rescindidos, não havendo mais garantia, apresentando as respectivas notificações de rescisão, a saber:

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

A

TREVO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES DE BENS LTDA

A/C: Representante Legal

Ref.: CONTRATO nº VI5233-23-V (“CONTRATO”) – NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

A

INCAL-INDUSTRIA NACIONAL DE CALCARIO LTDA

A/C: Representante Legal

Ref.: CONTRATO nº VI5138-23-V – celebrado em 14/12/2021 (“CONTRATO”) – NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

A

11.322.550/0002-24 - ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - SP

A/C: Representante Legal

Ref.: CONTRATO nº 2W-2518 E 2W-4472 (“CONTRATO”) – NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

A

RMC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

A/C: Representante Legal

Ref.: CONTRATO nº 2W-4028 - (“CONTRATO”) – NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO.



Todas as notificações foram enviadas em 2024, isto é, antes do pedido de recuperação judicial, razão pela qual os contratos que garantiam a dívida não mais existem. Por conseguinte, a dívida deixou de ser garantida, não sendo aplicável, neste caso concreto, a previsão do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Consoante planilha de débitos apresentada pelo credor, o saldo devedor total corresponde a R\$ 1.003.800,95.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Suzano S.A. para o valor de R\$ 1.003.800,95, correspondente ao saldo devedor do contrato não garantido fiduciariamente, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **SUZANO S.A.**

CPF / CNPJ: **16.404.287/0001-55**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.003.800,95**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **UFV SGA II S.A.**

CPF / CNPJ: **34.004.395/0001-12**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$637.055,77	III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:			
R\$ 7.249.639,21	III - Quirografária			
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Instrumento Particular de Contrato de Locação de Usina Solar Fotovoltaica e de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção	-	29/06/2021	-	
Contra-Notificação Extrajudicial		19/07/2023	R\$ 597.752,91	Referente às obrigações assumidas perante o Contrato de Locação de Usina Solar Fotovoltaica e de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção firmado em 29 de junho de 2021.
Notificação Extrajudicial		05/07/2023	R\$ 597.752,91	Referente às Faturas 28,29,30,31, NF 17.
Notificação Extrajudicial		28/08/2023	R\$312.304,30	Referente às Faturas 32 e 33

145

✉ vivanteaj.com.br ✉ contato@vivanteaj.com.br

Contra-Notificação Extrajudicial		12/09/2023	R\$ 312.304,30	Referente às obrigações assumidas perante o Contrato de Locação de Usina Solar Fotovoltaica e de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção firmado em 29 de junho de 2021.
Contra-Notificação Extrajudicial		12/09/2023	R\$ 512.089,70	Referente às obrigações assumidas perante o Contrato de Locação de Usina Solar Fotovoltaica e de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção firmado em 29 de junho de 2021, posteriormente aditado em 28 de outubro de 2021.
Notificação Extrajudicial		18/09/2023	R\$ 297.850,46	Referente às faturas 34,35 e NF 18
Notificação Extrajudicial		27/12/2023	R\$ 1.058.101,76	Referente a fatura 39 e NF 22

Notificação ExtraJudicial		12/08/2024	R\$1.018.297,46	Referente às Faturas 40,41,46 e NFs 23,24,28
Notificação ExtraJudicial 2W		24/04/2024	-	-
Contra-Notificação ExtraJudicial	-	29/05/2024	-	-
Confissão de Dívida		09/11/2023	R\$1.006.295,21	
Notificação Extrajudicial	-	27/08/2024	R\$6.402.240,77	Rescisão Contratual por Inadimplência
Planilha de Cálculo	-	-	-	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram concordando com o pleito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$637.055,77, na Classe III - Quirografária.

Contudo, alega que o valor total inadimplido pelas Recuperandas é de R\$1.564.420,01, bem como que tal inadimplemento acarretou a rescisão contratual e, consequentemente, a incidência de multa no valor de R\$5.685.219,20.

Informa que, desde julho de 2023, o Consórcio deixou de adimplir diversas faturas mensais, as quais foram objeto de várias notificações. Parte da dívida foi regularizada por meio de uma Confissão de Dívida firmada em 9 de novembro de 2023. No entanto, a inadimplência foi retomada a partir de janeiro de 2024, acumulando valores em aberto referentes aos meses de janeiro, fevereiro, julho e agosto do mesmo ano.

Expõe que é titular de um crédito originário das faturas mensais devidas e não pagas pela locação dos Equipamentos e pela Prestação dos serviços de Operação e Manutenção que, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, perfaz a quantia de R\$1.564.420,01.

Devido à inadimplência, a parte devedora deverá pagar multa compensatória no valor de 30% das prestações ainda não vencidas do valor do aluguel, o valor da multa compensatória é de R\$5.685.219,20, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Em análise aos documentos, verifica-se que todas as notas fiscais, faturas e notificações apresentadas são anteriores ao pedido de recuperação judicial e se encontram em aberto. Assim, tratando-se de dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados. Além disso, a própria Recuperanda concorda com o pleito, reconhecendo a dívida ora apontada pelo credor.

Diante disso, a Vivante procedeu com a retificação do valor listado em nome da UFV SGA II S.A., de R\$ 7.249.639,21, na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **UFV SGA II S.A.**

CPF / CNPJ: **34.004.395/0001-12**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 7.249.639,21**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **UFV SGA III S.A.**

CPF / CNPJ: **35.306.160/0001-48**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

**Valor do crédito declarado pela
Recuperanda:**

R\$ 575.811,87

**Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:**

III - Quirografária

148

✉ vivanteaj.com.br ✉ contato@vivanteaj.com.br

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:			
R\$ 7.657.839,78	III - Quirografária			
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Instrumento Particular de Contrato de Locação de Usina Solar Fotovoltaica e de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção	-	29/06/2021	-	
Termo de Cessão e Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Usina Solar Fotovoltaica e de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção		28/10/2021	-	
Notificação Extrajudicial		05/07/2023	R\$ 443.261,65	Referente às Faturas 12, 13, NFs 05,06.
Contra-Notificação 2W		13/07/2023	-	2W ECOBANK realizará o pagamento do valor mencionado, até

				a data de 31/07/2023.
Notificação Extrajudicial		28/08/2023	R\$ 512.089,70	Referente às faturas 14 e 16.
Contra-Notificação Extrajudicial		12/09/2023	-	A 2W ECOBANK realizará o pagamento do valor menionado, em até 30 (trinta) dias contados da presente data.
Notificação Extrajudicial		02/10/2023	R\$ 792.693,37	Referente às faturas 14,16,17 e NF 09
Contra-Notificação Extrajudicial		06/10/2023	-	2W ECOBANK realizará o pagamento do valor menionado, até a data de 31/10/2023,
Notificação Extrajudicial		27/12/2023	R\$1.103.176,29	Referente às Faturas 20 e NF 12
Notificação Extrajudicial		07/03/2024	R\$595.873,88	Referente às Faturas 21 e 22, NFs 13 e 14
Notificação Extrajudicial	-	12/08/2024	R\$929.298,02	Referente às Faturas 21, 22,27 e NFs 13,14,18

Notificação ExtraJudicial	-	12/08/2024	R\$1.018.297,46	Referente às Faturas 40,41,46 e NFs 23,24,28
Confissão de Dívida	-	09/11/2023	R\$1.113.547,43	-
Notificação	-	10/12/2024	-	Inadimplemento Contratual e Pagamento dos Valores Devidos
Planilha de Cálculo	-	-	-	-
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram concordando com o pleito.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$575.811,87, na Classe III - Quirografária.				
Contudo, alega que o valor total inadimplido pelas Recuperandas é de R\$1.402.231,75, bem como que tal inadimplemento acarretou a rescisão contratual e, consequentemente, a incidência de multa no valor de R\$6.255.608,03				
Informa que, desde julho de 2023, o Consórcio deixou de adimplir diversas faturas mensais, as quais foram objeto de várias notificações. Parte da dívida foi regularizada por meio de uma Confissão de Dívida firmada em 9 de novembro de 2023. No entanto, a inadimplência foi retomada a partir de janeiro de 2024, acumulando valores em aberto referentes aos meses de janeiro, fevereiro, julho e agosto do mesmo ano.				
Expõe que é titular de um crédito originário das faturas mensais devidas e não pagas pela locação dos Equipamentos e pela Prestação dos serviços de Operação e Manutenção que, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, perfaz a quantia de R\$ 1.402.231,75.				
Devido à inadimplência, a parte devedora deverá pagar multa compensatória no valor de 30% das prestações ainda não vencidas do valor do aluguel, o valor da multa compensatória é de R\$6.255.608,03, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.				
Em análise aos documentos, verifica-se que todas as notas fiscais, faturas e notificações apresentadas são anteriores ao pedido de recuperação judicial e se encontram em aberto. Assim, tratando-se de				

dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados. Além disso, a própria Recuperanda concorda com o pleito, reconhecendo a dívida ora apontada pelo credor.

Diante disso, a Vivante procedeu com a retificação do valor listado em nome de YFV SGA III S.A. de R\$7.657.839,78, na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **UFV SGA III S.A.**

CPF / CNPJ: **35.306.160/0001-48**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$7.657.839,78**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **UNIFERRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA**

CPF / CNPJ: **93.065.340/0001-81**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
---	---

R\$ 10.933,89

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
---	---

R\$10.933,89

III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota de Débito	02	05/09/2024	R\$10.933,89	
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram concordando com o pleito.				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$10.933,89, na Classe III - Quirografária.</p> <p>Contudo, apresentou requerimento de habilitação de crédito com base em Nota de Débito emitida no mesmo valor já listado, de R\$10.933,89, referente ao RETUSD.</p> <p>Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que o crédito objeto do pedido de habilitação é da mesma origem e montante do já listado na primeira relação de credores, ou seja, trata-se do mesmo crédito representado pela mencionada Nota de Débito.</p> <p>As Recuperandas, por sua vez, reconhecem a dívida da nota de débito emitida, no valor de R\$10.933,89, visto que já consta indicado na primeira relação de credores.</p> <p>Diante disso, a Vivante procedeu com a manutenção do valor listado em nome da Uniferro Indústria Metalúrgica Ltda., de R\$ 10.933,89, na Classe III - Quirografária.</p>				
6 – CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO				
Titular do crédito: UNIFERRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA				
CPF / CNPJ: 93.065.340/0001-81				
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA				
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 10.933,89				

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.				
CPF / CNPJ: 22.610.500/0001-88				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 601.561.601,70		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 711.014.457,60		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:		Nº	Data emissão	Valor
Escritura de emissão de debêntures		-	24/11/2021	-
Primeiro aditamento da escritura de emissão de debêntures			08/12/2021	-
Segundo aditamento da escritura de emissão de debêntures			04/08/2023	
Terceiro aditamento da escritura de emissão de debêntures			28/09/2023	
Instrumento de alienação fiduciária		3.688.551	29/11/2021	

Primeiro aditamento de instrumento de alienação fiduciária	3.688.688	01/12/2021		
Segundo aditamento de instrumento de alienação fiduciária	3.722.465	10/08/2023		
Terceiro aditamento de instrumento de alienação fiduciária	3.724.899	02/10/2023		
Cessão fiduciária de conta vinculada		24/11/2021		
Primeiro aditamento ao instrumento particular de cessão fiduciária de conta vinculada		04/08/2023		
ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS		02/09/2024		
Comunicação de procedimento de Strict Foreclosure		21/08/2024		
Demonstração financeira Norte Energia				
Protestos				
Notificação de verificação de possibilidade de evento de inadimplemento		19/07/2024		
Notificação de descumprimento das obrigações		07/08/2024		
Notificação de vencimento antecipado das debêntures		02/09/2024		

Petição inicial na ação de execução	1147375-42.2024.8.26.0100	11/09/2024		
Ata da assembleia de debenturistas				
Planilha de saldo				

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando que discordam do valor de R\$ 711.014.457,60, tendo em vista ser inadmissível a inclusão, no valor do crédito da Vórtx, dos encargos decorrentes do vencimento antecipado, tal como pleiteia o credor. Assim, apontam que é devido o valor de R\$ 653.878.353,62, apresentando a respectiva planilha de cálculos.

Ademais, quanto à representação dos debenturistas, as Recuperandas argumentam que o art. 68, §3º, d) da LSA, invocado pela Vórtx em sua manifestação, atribui ao agente fiduciário legitimidade extraordinária na representação dos interesses da comunhão de debenturistas em processos de insolvência ou liquidação da emissora. Assim, a legitimidade conferida ao agente fiduciário é extraordinária, e não exclusiva, o que não exclui a legitimidade ordinária dos verdadeiros titulares dos direitos atrelados às debêntures.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A Vórtx apresenta sua divergência de crédito alegando que as Recuperandas listaram o crédito relativo a 2ª Emissão de Debêntures na Classe III de maneira segregada entre cada um dos debenturistas individualmente, no valor total de R\$ 601.561.601,70. Contudo, alega que a listagem deve ser retificada para que a integralidade do crédito seja listada unicamente em nome da Vórtx, na qualidade de agente fiduciária representante da comunhão de debenturistas, bem como para que seja corrigido o valor listado para R\$ 711.014.457,60, ou, subsidiariamente, R\$ 653.878.353,62, caso venha a se reconhecer definitivamente, no âmbito da recuperação judicial, a invalidade ou ineficácia da declaração do vencimento antecipado havida em 2.9.2024.

Após análise da documentação apresentada pelo credor, juntamente com as informações trazidas por ambas as partes, esta Administradora Judicial verificou que, no documento da Escritura da Emissão da Debênture há a expressa previsão de que o Agente Fiduciário representará a comunhão dos Debenturistas:

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação

10.1.1 A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

Ademais, em que pese a alegação das Recuperandas de que o art. art. 68, §3º, "d" da LSA prevê apenas legitimidade extraordinária ao Agente Fiduciário, fato é que o dispositivo legal aponta, de forma expressa, que o Agente Fiduciário representa a comunhão dos debenturistas, bem como que poderá representar os debenturistas em processos de falência, concordata (atual recuperação judicial), a saber:

Art. 68. O agente fiduciário representa, nos termos desta Lei e da escritura de emissão, a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora.

§ 1º São deveres do agente fiduciário:

a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

[...]

§ 3º O agente fiduciário pode usar de qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, sendo-lhe especialmente facultado, no caso de inadimplemento da companhia:

[...]

d) representar os debenturistas em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da companhia emissora, salvo deliberação em contrário da assembleia dos debenturistas;

Ainda, é de se registrar que, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 08/08/2025, restou expressamente autorizado que o Assessor Legal (Tepedino, Berezowski, Poppa Advogados) poderia praticar todos os atos para preservação e recuperação do crédito e direito dos Debenturistas, em nome do **Agente Fiduciário na qualidade de representante dos debenturistas**:

Assessor Legal participar de reuniões de atualizações entre os Debenturistas. Os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação declaram ainda que autorizam o Assessor Legal a praticar os atos de cunho estratégico para a preservação do crédito e direito dos Debenturistas, em nome do Agente Fiduciário na qualidade de representantes dos Debenturistas, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, conforme escopo do contrato de prestação de serviços constante no Anexo II, independente de nova assembleia geral de debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das Debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberados no âmbito de nova assembleia geral de debenturistas a ser convocada. Os Debenturistas declaram que leram e anuíram com

Tal deliberação restou ratificada na AGD realizada em 02/09/2024:

Nos termos da deliberação da Assembleia de Debenturistas de 8 de agosto de 2024 ("[AGD 20240808](#)"), o Assessor Legal poderá tomar todas as medidas necessárias e praticar todos os atos para a preservação e recuperação do crédito e direito dos Debenturistas, em nome do Agente Fiduciário na qualidade de representantes dos Debenturistas, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, podendo o Agente Fiduciário outorgar e ratificar poderes para que o assessor Legal atue e pratique atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova assembleia geral de debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das Debêntures Primeira Série e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de nova assembleia geral de debenturistas a ser convocada, caso aplicável.

Além disso, cabe ressaltar que as próprias Recuperandas listaram, na primeira relação de credores, a Vórtx como representante dos Debenturistas da 3ª Emissão, o que demonstra o reconhecimento, pelas Devedoras, de que o Agente Fiduciário representa a comunhão de Debenturistas:

DEBÊNTURES 3ª EMISSÃO (VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA)	22.610.500/0001-88	224.091.936,8
---	--------------------	---------------

Desse modo, esta Administradora Judicial entende por necessária a retificação da lista de credores no sentido de alterar a titularidade dos créditos oriundos da 2ª Emissão, então listados em nome dos Debenturistas, para fazer constar em nome da Vórtx, Agente Fiduciário. São eles:

Debenturista	Valor
Wave FIP Infra	R\$ 377.179.124,30
Latache Energia FIP Multiestratégia	R\$ 124.523.251,60
Gauss Master FIM	R\$ 28.273.395,30
CS EV M Fix Inc Str FIF MM CP Resp Ltda.	R\$ 22.859.340,90
AZ Quest Infra Yield FIP Infra	R\$ 12.031.232,00
Ricardo Lopes Delneri	R\$ 11.429.670,40
Clique Master FIA	R\$ 7.218.739,20
CSHG 2665 CIM CP IE	R\$ 6.015.616,00
José Emilio Pessanha	R\$ 4.210.931,20
Ivani Fuser Loeb	R\$ 1.804.684,80
Alexandre Dias Barbirato	R\$ 1.804.684,80
Gauss FIF FIM	R\$ 1.203.123,20
Anibal Cardoso Joaquim	R\$ 601.561,60
Panorama Master FIM CP	R\$ 601.561,60
Carlos Mendes Pinheiro Junior	R\$ 601.561,60
Marcos Shayo	R\$ 601.561,60
Nelson Craidy Cury	R\$ 601.561,60
TOTAL	R\$ 601.561.601,70

Por fim, quanto ao valor listado, tem-se que a Vórtx pleiteia a atualização do crédito para R\$ 711.014.457,60, ou, subsidiariamente, para R\$ 653.878.353,62, caso venha a se reconhecer definitivamente, no âmbito da recuperação judicial, a invalidade ou ineficácia da declaração do vencimento antecipado.

Nessa esteira, necessário registrar a impossibilidade de serem considerados os encargos oriundos da declaração de vencimento antecipado tendo em vista que, em decisão proferida às fls. 5292/5304 dos autos da recuperação judicial, o MM. Juízo rejeitou o pedido da Vórtx de reconsideração da impossibilidade de vencimento antecipado. Portanto, no momento, subsiste a decisão no sentido de não ser possível o vencimento antecipado operado pela Vórtx.

Assim, entende-se que o crédito devidamente atualizado, desconsiderando-se os encargos oriundos da declaração de vencimento antecipado, corresponde ao montante de R\$ 653.878.353,62, com o qual a Recuperanda, inclusive, concordou.

Diante disso, a Vivante procedeu com a retificação do valor listado em nome da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. para o total de R\$ 653.878.353,62, referente ao valor atualizado do crédito relativo à 2ª Emissão, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CPF / CNPJ: **22.610.500/0001-88**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 653.878.353,62**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CPF / CNPJ: **22.610.500/0001-88**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 224.220.321,30

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 246.185.769,82

Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Terceiro aditamento de instrumento de alienação fiduciária - Escritura 3a Emissão		28/02/2025		

160

✉ vivanteaj.com.br ✉ contato@vivanteaj.com.br

Procuração em nome dos debêntures				
Planilha de cálculos				
Planilha de cálculos				

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas discordam do valor pleiteado. Apontam que a Vórtx parte de um valor da dívida em 28/02/25 (data da repactuação da debênture) de R\$236.162.768,36, chegando em R\$246.185.769,82 na data do pedido, considerando as 2 séries. Porém, de acordo com a escritura, o valor da dívida na data a repactuação era de R\$225.992.562,64, pelo que o valor da dívida na data do pedido, de acordo com os termos da escritura, seria de R\$230.865.943,26.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A Vórtx apresenta sua divergência quanto ao crédito relativo a 3ª Emissão de Debêntures requerendo a correção do valor listado para R\$ 246.185.769,82, apresentando, para tanto, a respectiva planilha de cálculos.

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que assiste razão às Recuperandas, visto que, de acordo com a escritura, o saldo devedor apontado era de R\$225.992.562,64 quando houve a repactuação:

4.6. Amortização

4.6.1. Na presente data o saldo devedor total das Debêntures a ser considerado é de R\$ 225.992.562,64 (duzentos e vinte e cinco milhões novecentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo que ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, e observado o disposto nas Cláusulas 4.15 e 4.16 abaixo, o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o próximo pagamento em 15 de março de 2027 e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (“Data de Amortização”):

Assim, tem-se que a diferença entre os cálculos se dá em razão do valor utilizado como base para a atualização e, considerando que o valor correto é o apontado pelas Devedoras, entende-se que deve ser considerado o montante informado pelas empresas.

Diante disso, a Vivante procedeu com a retificação do valor listado em nome da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. para o total de R\$ 230.865.943,26, referente ao valor atualizado do crédito relativo à 3ª Emissão, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CPF / CNPJ: **22.610.500/0001-88**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$230.865.943,26**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **WAY2 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S.A**

CPF / CNPJ: **07.143.006/0001-67**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 399.917,67

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 1.284.214,77

Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Planilha de Cálculo	-	-	R\$1.284.214,77	
Cálculo da Multa	-	-		
Nota de Despesa	069	07/11/2024	R\$42.220,84	
Nota de Despesa	074	11/12/2024	R\$102.255,98	
Nota de Despesa	080	12/03/2024	R\$489.769,28	
Nota Fiscal	43733	09/04/2024	R\$83.175,66	
Nota Fiscal	44364	10/05/2024	R\$83.175,67	
Nota Fiscal	46246	18/07/2024	R\$80.894,95	
Nota Fiscal	47095	20/08/2024	R\$82.848,80	
Nota Fiscal	47406	04/09/2024	R\$80.877,57	
Nota Fiscal	48391	07/10/2024	R\$76.636,19	
Nota Fiscal	50474	11/12/2024	R\$63.992,26	
Nota Fiscal	50475	11/12/2024	R\$57.593,03	
Contrato de Prestação de Serviço	CN-21-2429	20/01/2021	-	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando que o valor devido é de R\$920.437,70.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$399.917,67, na Classe III - Quirografária.

Conduto, alega que a 2W ECOBANK S.A. deixou de adimplir as mensalidades contratualmente assumidas, permanecendo inadimplente no período de abril de 2024 a dezembro de 2024. Tal inadimplemento resultou em uma dívida atualizada no valor de R\$794.445,59, conforme mostram as notas fiscais.

Ademais, em razão da inadimplência das mensalidades por período superior a noventa dias, houve a rescisão antecipada do contrato, tornando-se a Recuperanda responsável pelo pagamento da multa compensatória prevista na cláusula oitava do contrato, no valor de R\$ 144.476,82, conforme as Notas de Débito nº 69 e 74.

Informa que, em razão da rescisão contratual por inadimplemento da Recuperanda, foi iniciado o prazo para devolução dos equipamentos utilizados.

No entanto, a empresa não devolveu 308 unidades do equipamento "Remota". Conforme previsto em contrato, a não devolução enseja multa de R\$1.300,00 por unidade, totalizando R\$489.769,28 devidos pela 2W a título de multa compensatória.

Portanto, requer a retificação do quadro geral de credores para incluir os créditos apontados, no valor de R\$1.284.214,77, no quadro-geral de credores, na qualidade de créditos quirografários, considerando a relação comercial havida entre as partes.

Em análise aos documentos, verifica-se que todas as notas fiscais e notas de débito apresentadas são anteriores ao pedido de recuperação judicial e se encontram em aberto. Assim, tratando-se de dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados.

Com isso, esta Administradora Judicial procedeu com a retificação dos cálculos para adequar a atualização para corrigir a dívida até a data da RJ, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da WAY2 Serviços de Tecnologia S.A para o valor de R\$ 1.274.946,32, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **WAY2 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S.A.**

CPF / CNPJ: **07.143.006/0001-67**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.274.946,32**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.				
CPF / CNPJ: 34.475.373/0001-30				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 469.919,04		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 430.754,24		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:		Nº	Data emissão	Valor
Termo de confissão de dívida		-	19/02/2025	-
Homologação na execução do termo de confissão de dívida		1178003-14.2024.8.26.0100	21/02/2025	Suspensão da execução por 60 dias
Petição na execução		-	11/04/2025	Pedindo retomada da execução pelo não pagamento da última parcela do acordo
Planilha de Cálculo		-	-	R\$ 430.754,24 Valor atualizado até 23/04/2025

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pleito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor XP Comercializadora de Energia S.A. constou relacionado na primeira relação de credores com o valor de R\$ 469.919,04, na Classe Quirografária.

Contudo, alega que o valor devido é R\$ 430.754,24, relativo ao valor atualizado da Execução de Título Extrajudicial de nº 1178003-14.2024.8.26.0100, movida pela XP Comercializadora de Energia S.A. contra a 2W Comercializadora, em trâmite perante o D. Juízo de Direito da 38a Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Compulsando os autos da Execução, esta Auxiliar verificou que as partes celebraram acordo, contudo, restou aberto o pagamento da última parcela, no valor de original R\$428.007,41, não havendo notícia nos autos do cumprimento integral da determinação.

Portanto, há saldo devedor em aberto, tendo a Recuperanda, inclusive, concordado com o pleito. Além disso, ressalta-se que o crédito é concursal, haja vista a confissão de dívida, objeto da Execução, ter sido firmada em data anterior à distribuição do pleito recuperacional.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da XP Comercializadora de Energia S.A. para o valor de R\$ 430.754,24, referente ao valor atualizado da parcela do acordo, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

CPF / CNPJ: **34.475.373/0001-30**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 430.754,24**

3.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS PELA RECUPERANDA

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO CREDOR:				
Nome / Razão Social: CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE				
CPF / CNPJ: 03.034.433/0001-56				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pela Recuperanda:		Classificação do crédito pela Recuperanda:		
R\$3.671.478,71		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:		Nº	Data emissão	Valor
				Descrição do documento:
Termo de Notificação		CCEE08908/2025	Jan/25	R\$431.906,61
Termo de Notificação		CCEE12792/2025	Fev/25	R\$1.006.096,65
Termo de Notificação		CCEE16785/2025	Março/25	R\$893.926,37
4 – MANIFESTAÇÃO DO CREDOR QUANTO AO PEDIDO:				

167

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

Em resposta, a Credora sustenta que o pedido formulado pelas Recuperandas não deve ser acolhido, com base nos seguintes fundamentos: alega que a 2W não possui legitimidade para apresentar tal requerimento, uma vez que este se configura, na prática, como uma verdadeira habilitação de crédito administrativa. Nesse sentido, argumenta que, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, a legitimidade para apresentação de habilitação administrativa de crédito é exclusiva dos credores, razão pela qual o pedido das Recuperandas seria incabível.

Alega, ainda, que o pedido é intempestivo, uma vez que foi apresentado pela 2W apenas em 11/06/2025, ultrapassando o prazo legal para apresentação de habilitações ou divergências, que se encerrou em 03/05/2025.

Ademais, a CCEE cita que, de acordo com os arts. 193 e 194 da LRF, os créditos constituídos no âmbito de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação financeira, como é o seu caso, não se sujeitam aos processos de insolvência, independentemente do momento de seu fato gerador.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

As Recuperandas apresentaram pedido de habilitação de crédito em nome da CCEE, fundamentado na imposição de penalidades decorrentes da falta de lastro verificada no período anterior ao pedido de recuperação judicial.

Informam que, a partir da apuração da exposição de lastro referente ao mês de janeiro de 2025, verificou-se que o saldo da média móvel dos últimos 12 meses apresentou-se negativo, em razão da exposição negativa (isto é, da ausência de lastro) verificada no primeiro semestre de 2024, o que ensejou a aplicação de multas calculadas conforme as regras então vigentes.

Em análise aos documentos e informações apresentadas por ambas as partes, esta Administradora Judicial ressalta, de início, que eventual existência do crédito deve ser verificada e o AJ deve incluir todos os créditos que tenha conhecimento, independentemente da apresentação de pedido por parte dos credores. Assim, as Devedoras, trazendo ao conhecimento da Auxiliar a existência de novos créditos a serem incluídos, é cabível a análise da Administração Judicial.

Contudo, em análise ao presente caso, entende-se que não se mostra possível a habilitação do crédito ora pretendida pelas Recuperandas. Isto pois, o crédito oriundo de multas aplicadas pela CCEE, ainda que anteriores à recuperação judicial, não são consideradas para o procedimento recuperacional, sendo esse o entendimento do E. TJSP, a saber:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito - Crédito decorrente do Mecanismo de Realocação de Energia (" MRE ") e do denominado Custo GSF (atualmente denominado nas Regras de Comercialização de "Ajuste

MRE") – Multa contratual – Extraconcursalidade – **Inteligência dos arts. 193 e 194 da LRF – Obrigações que se originam no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação financeira**

- A inadimplência de agentes da CCEE, atuantes do mercado de comercialização de energia nacional, impacta todo o sistema – Regramento que tem por finalidade proteger o mercado, de modo que **os créditos dessa natureza não podem sofrer os reajustes inerentes do processo de soerguimento** – Precedente desta C. Câmara - AI nº 2132196-65.2021.8.26.0000 – Crédito multa que também se enquadra nesse categoria em razão da sua natureza – Pedido de habilitação do crédito multa indeferido – Recurso parcialmente provido."

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2195888-67.2023.8.26.0000 São Paulo, Relator: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 16/11/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/11/2023)

–

AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO E/OU CAUCIONAMENTO DOS ENCARGOS DE ENERGIA DE RESERVA - EER RELATIVOS AO MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2022. INDEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Pedido de suspensão da obrigação de pagamento e/ou caucionamento dos Encargos de Energia de Reserva relativos aos meses de outubro e novembro de 2022. Indeferimento. Insurgência das recuperandas. **Partes que se declaram agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Contrato celebrado no âmbito daquela Câmara. Relevância do mercado de energia elétrica. Necessidade de preservação. Obrigações contraídas que não se submetem ao regime da recuperação judicial. Descabida a alegação de novação. Art. 193 da Lei nº 11.101/2005. Doutrina.** Jurisprudência. Manutenção da decisão guerreada. Recurso desprovido.

(TJ-SP - AI: 20348253320238260000 São Paulo, Relator: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 08/11/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 09/11/2023)

Nessa esteira, verifica-se que o E. TJSP possui entendimento no sentido de não ser cabível a submissão, aos efeitos da recuperação judicial, das obrigações originadas no âmbito de tais câmaras. Portanto, tendo em vista a origem das verbas pleiteadas pelas Recuperandas, resta impossibilitado o

acolhimento do pedido, devendo o crédito permanecer fora da recuperação judicial, por ser extraconcursal.

Diante o exposto, a Vivante informa que não procedeu com a habilitação do crédito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

6 – CONCLUSÃO: INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE**

CPF / CNPJ: **03.034.433/0001-56**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

Destaca-se que as demais divergências e habilitações apresentadas pela Recuperanda encontram-se no tópico 5 deste relatório.

4. CREDORES CLASSE IV – ME e EPP

4.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **DCIDE LTDA - EPP**

CPF / CNPJ: **13.992.585/0001-15**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

**Valor do crédito declarado pela
Recuperanda:**

**Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:**

R\$ 6.355,71	IV - ME e EPP
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 25.422,84	IV - ME e EPP

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços	-	22/01/2025	-	-
E-mail de Notificação do Distrato	-	30/04/2025	-	-
Termo de Encerramento do Contrato do Licenciamento	-	30/04/2025	-	-
Nota fiscal	9120	21/02/2025	R\$ 6.355,71	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram concordando com o pleito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado na primeira lista com o montante de R\$6.355,70 - classe IV.

Informa, contudo, que ficou pendente de habilitação os faturamentos referentes aos meses de dez/24 a mar/25, o que totaliza o valor de R\$25.422,84 a ser adicionado.

Em e-mail trocado entre o credor e a empresa Recuperanda, há indicação de que os valores em aberto são:

- Dez/2024 - R\$6.355,71;
- Jan/2025 - R\$6.355,71;
- Fev/2025 - R\$6.355,71;

- Março/2025 - R\$6.355,71.

Ocorre que, em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar constatou que foi enviada apenas uma nota fiscal, no valor de R\$ 6.355,71, referente a nov/2024 e, no e-mail, não há resposta das Devedoras reconhecendo os demais valores indicados pelo credor, referentes a dez/2024 e janeiro a março de 2025.

Em razão disso, a Vivante entrou em contato com os representantes do credor para solicitar a complementação da documentação, contudo, foi informado que as demais notas fiscais não foram emitidas tendo em vista que as partes, administrativamente, concordaram em suspender a emissão. Tal alegação foi comprovada em seguida, quando da resposta, por parte de um dos representantes da 2W, enviada por e-mail:

Vivante Gestão | Questionamentos divergência de crédito DCIDE - Recuperação Judicial 2W

Luis Fernando de Freitas Manzano <luis.manzano@2wecobank.com.br>

10 de julho de 2025 às
20:24

Para: Jurídico <juridico@dcide.com.br>, "rj2w@vivateaj.com.br" <rj2w@vivateaj.com.br>, "gabriela@vivateaj.com.br" <gabriela@vivateaj.com.br>, Financeiro - Email <financeiro@dcide.com.br>, Luciana dos Anjos Franciscani <luciana.franciscani@2wecobank.com.br>, Jurídico 2W Ecobank <juridico@2wecobank.com.br>, Financeiro 2W Ecobank <financeiro@2wecobank.com.br>, Isabela Integra <isabela@br-integra.com>, Giovanna Pantaleão Del Re <gdelre@padismattar.com.br>, Maria Victória Nasser <mnasser@padismattar.com.br>

Prezados, boa noite!

Adicionei nesta resposta a equipe de advogados e consultores responsáveis pelo apoio ao nosso processo... [@Maria Victória Nasser](#), [@Giovanna Pantaleão Del Re](#) e [@Isabela Integra](#).

Quanto às informações apresentadas pela Dcide, de fato, o contrato estava vigente e durante os meses de dezembro/24, janeiro, fevereiro e março/25, fizemos um acordo para que não emitissem as NFs apesar dos devidos serviços contratados tenham sido prestados.

Fico a disposição para esclarecimentos.

Luís Fernando de Freitas Manzano

Diretor de Comercialização

luis.manzano@2wecobank.com.br



Desse modo, tem-se que, além da NF 9120, há, em aberto, os saldos de dezembro de 2024 a março de 2025, todos no valor de R\$ 6.355,71 cada, o que fora reconhecido pela Devedora.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Dcide LTDA - EPP para o valor de R\$ 31.778,55, na Classe IV - ME e EPP, tendo em vista se tratar de uma empresa de pequeno porte.

6 - CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO

Titular do crédito: **DCIDE LTDA - EPP**

CPF / CNPJ: **13.992.585/0001-15**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME e EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 31.778,55**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **FC 10 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**

CPF / CNPJ: **10.363.753/0001-15**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 43.860,00

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

IV - ME e EPP

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 87.720,00

Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

IV - ME e EPP

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota fiscal	5133	03/08/2024	R\$ 2.500,00	
Nota fiscal	5074	03/07/2024	R\$ 2.500,00	
Nota fiscal	5176	06/08/2024	R\$ 38.860,00	
Nota fiscal	5232	05/09/2024	R\$ 2.500,00	
Nota fiscal	5233	05/09/2024	R\$ 38.860,00	
Nota fiscal	5251	01/10/2024	R\$ 2.500,00	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pleito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado na classe IV com o valor de R\$43.860,00, contudo, em sua divergência, informa que o valor diverge do total das notas fiscais emitidas.

Para tanto, apresentou todas as notas fiscais que lastreiam o crédito e, em análise à documentação, esta Auxiliar verificou que todas possuem fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, bem como foram emitidas para as Recuperandas.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da FC 10 Engenharia Elétrica Ltda. para o valor de R\$ 87.720,00, a ser mantido na Classe IV - ME e EPP, tendo em vista se tratar de uma microempresa.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **FC 10 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**

CPF / CNPJ: **10.363.753/0001-15**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME E EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 87.720,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: GB PUBLICIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA				
CPF / CNPJ: 51.176.744/0001-09				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$41.417,20		IV - ME e EPP		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
-		-		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:		Nº	Data emissão	Valor
E-mail informando a inexistência do crédito.		-	10/06/2025	-
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
A Recuperanda não se manifestou sobre o pleito.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor foi incluído na primeira relação de credores com o valor de R\$41.417,20, classificado na Classe IV. Contudo, entrou em contato com esta Administradora Judicial para informar que não possui qualquer crédito a seu favor em aberto.				

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito de GB Publicidade Propaganda e Marketing para a segunda lista de credores.

6 – CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **GB PUBLICIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA**

CPF / CNPJ: **51.176.774/00001-09**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **OEM - MANUTENÇÃO E MONTAGEM ELETRICA LTDA**

CPF / CNPJ: **24.290.217/0001-41**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 114.150,00	IV - ME e EPP
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 192.599,94	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
13 notas fiscais				

Cópia processo	1001203-40.2025.8.26.0604			
Planilha de cálculos			R\$ 192.599,93	valor atualizado até 23/04/2025

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor pleiteado.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado na primeira lista com o montante de R\$ 114.150,00 - classe IV.

Informa, contudo, que as notas fiscais que apresenta comprovam a realização dos serviços e os valores devidos pela 2W, referente ao processo 1001203-40.2025.8.26.0604, e que o valor total do seu crédito devidamente atualizado é de R\$ 192.599,94.

Em análise à documentação, foi possível constatar que todas as notas foram emitidas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial da 2W e que o processo em referência trata-se da Ação de Cobrança que tem por objeto as NFs ora apresentadas. Além disso, os cálculos elaborados pelo credor se encontram em termos.

Assim, os créditos são devidos e concursais, cabendo sua inclusão no procedimento recuperacional.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de OEM - Manutenção e Montagem Eletrica Ltda para o valor de R\$ 192.599,94, a ser mantido na Classe IV - ME e EPP, visto que, em consulta ao CNPJ, foi possível verificar se tratar de uma microempresa.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **OEM - MANUTENÇÃO E MONTAGEM ELETRICA LTDA**

CPF / CNPJ: **24.290.217/0001-41**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME E EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 192.599,94**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: VOAZ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA				
CPF / CNPJ: 26.104.470.0001-99				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 3.051,64		IV - ME e EPP		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 3.814,55		IV - ME e EPP		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva	-	02/06/2022	-	-
Nota Fiscal	00001104	03/06/2024	R\$762,91	-
Nota Fiscal	00001120	02/07/2024	R\$762,91	
Nota Fiscal	00001139	02/08/2024	R\$762,91	
Nota Fiscal	00001157	03/09/2024	R\$762,91	
Nota Fiscal	00001173	01/10/2024	R\$762,91	
E-mail de Rescisão	-	27/06/2024	-	-
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas se manifestaram concordando com o pleito.				

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado na classe IV com o valor de R\$ 3.051,64, contudo, em sua divergência, informa que algumas notas fiscais não foram lançadas, requerendo sua inclusão.

Para tanto, apresentou todas as notas fiscais que lastreiam o crédito e, em análise à documentação, esta Auxiliar verificou que todas possuem fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, bem como foram emitidas para as Recuperandas.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Voaz Serviços de Manutenção Ltda. para o valor de R\$ 3.814,55, a ser mantido na Classe IV - ME e EPP, tendo em vista se tratar de uma empresa de pequeno porte.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **VOAZ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**

CPF / CNPJ: **26.104.470.0001-99**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME E EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.814,55**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **WCONNECT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

CPF / CNPJ: **23.172.188/0001-50**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 121.161,82

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

IV - ME e EPP

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:			
R\$ 156.665,14	IV - ME e EPP			
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato de Prestação de Serviço de Natureza Comercial para Captação de Clientes	-	15/06/2023	-	-
Notas Fiscais diversas	00000436	06/02/2024	R\$27.550,00	-
E-mail				E-mail com representante da 2W apresentando proposta de acordo
Planilha de Débitos	-	-	R\$156.665,14	Atualizada até abril de 2025
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas concordaram com o valor pleiteado.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Em sua divergência, o Credor informa que seu crédito corresponde, na verdade, ao valor de R\$ 156.665,14, devidamente atualizado, e é originado de remuneração de serviços não pagos, conforme contrato de prestação de serviços firmado entre as partes em 21/07/2023.				
Explica que foi ajustado o pagamento das remunerações apuradas e reconhecidas pela 2W em 6 parcelas, sendo a primeira de R\$ 70.000,00 e as demais de R\$ 47.900,20, das quais restaram inadimplidas as vencidas em 30/08/2024, 27/09/2024 e 25/10/2024.				
Em que pese o credor apresentar as notas fiscais dos serviços, foi apresentado, também, e-mail no qual as partes fizeram acordo sobre os valores devidos, o qual não foi integralmente adimplido:				

180

🌐 vivanteaj.com.br 📩 contato@vivanteaj.com.br

Valor atualizado - 21/05/24	308.251,87	Sem Juros (incluindo Maio/24)
Juros	11.956,52	-
Reuniões a serem descontadas	-10.707,39	-
Valor Total com Juros	309.501,00	-
Proposta (21/05/24)	Valor	Vencimento
-	R\$ 70.000,00	31/05/2024
Parcela 1	R\$ 47.900,20	28/06/2024
Parcela 2	R\$ 47.900,20	26/07/2024
Parcela 3	R\$ 47.900,20	30/08/2024
Parcela 4	R\$ 47.900,20	27/09/2024
Parcela 5	R\$ 47.900,20	25/10/2024
	R\$ 309.501,00	

Muito obrigado.
Abs.

FABIO GONÇALVES
PRODUTOS
Fabio.goncalves@2wecobank.com.br



O credor também comprova o recebimento das duas primeiras primeiras, ressaltando que as demais se encontram em aberto e, devidamente atualizadas, totalizam R\$ 156.665,14, o que pôde ser confirmado por esta Auxiliar.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Wconnect Tecnologia e Serviços Ltda. para o valor de R\$ 156.665,14, a ser mantido na Classe IV - ME e EPP, tendo em vista se tratar de uma empresa de pequeno porte.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **WCONNECT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**

CPF / CNPJ: **23.172.188/0001-50**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME e EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 156.665,14**

5. DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELA RECUPERANDA

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	VALOR CREDOR	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR RECUPERANDA	POSIÇÃO VIVANTE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	29.507.878/0001-08	R\$ 139.367,92	-	ALTERAR	R\$ 438.839,46	CONFERE	R\$ 438.839,46	QUIROGRAFÁRIA
ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA.	78.242.849/0001-69	R\$ 78.166,62	-	ALTERAR	R\$ 78.152,35	CONFERE	R\$ 78.152,35	QUIROGRAFÁRIA
SOBERANA ALIMENTOS LTDA	90.727.462/0001-06	R\$ 77.747,64	-	ALTERAR	R\$ 17.231,10	CONFERE	R\$ 17.231,10	QUIROGRAFÁRIA
RICAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	10.606.825/0001-08	R\$ 50.231,00	-	ALTERAR	R\$ 1.249.943,62	CONFERE	R\$ 1.249.943,62	ME/EPP
TPC LOGISTICA NORDESTE S.A	13.332.013/0001-00	R\$ 45.821,84	-	ALTERAR	R\$ 33.687,10	CONFERE	R\$ 33.687,10	QUIROGRAFÁRIA
MASSIMO ZANETTI BEVERAGE BRASIL LTDA	72.861.461/0001-60	R\$ 30.749,31	R\$ 30.749,31	ALTERAR	R\$ 18.004,67	MANTER	R\$ 30.749,31	QUIROGRAFÁRIA
CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	35.472.171/0001-06	R\$ 14.899,35	-	ALTERAR	R\$ 45.251,20	CONFERE	R\$ 45.251,20	QUIROGRAFÁRIA
LUXPARTS INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA	29.865.523/0001-82	R\$ 9.033,93	-	EXCLUIR	R\$ -	EXCLUSÃO	R\$ -	-
FERRARIA-EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	01.712.320/0001-37	R\$ 6.120,97	-	EXCLUIR	R\$ -	EXCLUSÃO	R\$ -	-
QUALITY BRITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07.208.897/0001-92	R\$ 5.649,93	-	EXCLUIR	R\$ -	EXCLUSÃO	R\$ -	-
KAIROS WIND 2 ENERGIA S A	42.422.214/0001-04	R\$ 3.512,51	-	EXCLUIR	R\$ -	EXCLUSÃO	R\$ -	-
IGREJA DO NAZARENO CENTRAL DE AMERICANA	40.770.177/0001-91	R\$ 2.790,41	-	EXCLUIR	R\$ -	EXCLUSÃO	R\$ -	-
KAIROS WIND 1 ENERGIA S A	42.166.169/0001-66	R\$ 878,94	-	EXCLUIR	R\$ -	EXCLUSÃO	R\$ -	-
PRAPIZZA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	02.225.152/0001-18	R\$ -	-	HABILITAR	R\$ 24.352,75	CONFERE	R\$ 24.352,75	ME/EPP
J M MAXWELL PANIFICADORA LTDA	11.015.268/0001-13	R\$ -	-	HABILITAR	R\$ 4.396,06	CONFERE	R\$ 4.396,06	ME/EPP

182

vivanteaj.com.br | contato@vivanteaj.com.br

COMERCIO DE ALIMENTOS CENTRAL IDEAL LTDA	11.484.602/0001-88	R\$ -	-	HABILITAR	R\$ 976,44	CONFERE	R\$ 976,44	ME/EPP
J P N SOUSA LTDA	39.428.638/0001-63	R\$ -	-	HABILITAR	R\$ 581,05	CONFERE	R\$ 581,05	ME/EPP
U.F BRINDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	40.205.791/0001-00	R\$ -	-	HABILITAR	R\$ 909,43	CONFERE	R\$ 909,43	ME/EPP
AXA SEGUROS S.A.	19.323.190/0001-06	R\$ -	-	HABILITAR	R\$ 14,14	CONFERE	R\$ 14,14	QUIROGRAFÁRIA
BANCO ITAUCARD	17.192.451/0001-70	R\$ -	-	HABILITAR	R\$ 50.348,89	CONFERE	R\$ 50.348,89	QUIROGRAFÁRIA
CASSIO ADRIANO DEZAN	39.275.615/0001-66	R\$ -	-	HABILITAR	R\$ 1.477,31	CONFERE	R\$ 1.477,31	QUIROGRAFÁRIA
CEREA LISTA SERIEMA LTDA	01.945.290/0001-09	R\$ -	-	HABILITAR	R\$ 6.528,41	CONFERE	R\$ 6.528,41	QUIROGRAFÁRIA
GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	10.830.108/0001-65	R\$ -	-	HABILITAR	R\$ 1.057,52	CONFERE	R\$ 1.057,52	QUIROGRAFÁRIA
INTEGRA ASSOCIADOS - REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA.	06.135.513/0001-96	R\$ -	-	HABILITAR	R\$ 1.833.261,20	CONFERE	R\$ 1.833.261,20	QUIROGRAFÁRIA
IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA	43.217.850/0001-59	R\$ -	-	HABILITAR	R\$ 717,56	CONFERE	R\$ 717,56	QUIROGRAFÁRIA
MUNIZ FERREIRA E CARAVIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	09.172.012/0001-78	R\$ -	-	HABILITAR	R\$ 1.707,47	CONFERE	R\$ 1.707,47	QUIROGRAFÁRIA
SUPERMERCADO GUIDOLIN CENTRAL LTDA	07.396.297/0002-86	R\$ -	-	HABILITAR	R\$ 1.740,78	CONFERE	R\$ 1.740,78	QUIROGRAFÁRIA

6. CASOS ENVOLVENDO A COBRANÇA DE MULTA E/OU PERDAS E DANOS E/OU RETUSD PELA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

Em diversos pedidos de divergência/habilitação de crédito, os credores requereram a retificação/inclusão dos valores para fazer constar a dívida referente à multa e perdas e danos, oriundos da rescisão contratual unilateral, operada pela 2W.

Em análise aos documentos apresentados, foi possível constatar que os contratos firmados entre as partes prevê a aplicação de multa em caso de rescisão, correspondente a 30% do valor remanescente do contrato, a exemplo:

- 18.** A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO ficará obrigada a pagar à outra PARTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetivação da rescisão, a somatória das seguintes penalidades:
- Multa por término antecipado no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor Remanescente do CONTRATO, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Multa} = 30\% \times \text{Valor Remanescente do CONTRATO}$$

Ainda, há a previsão de pagamento de perdas e danos, também a exemplo:

- b)** Caso a PARTE inadimplente seja a VENDEDORA, a multa calculada nos termos do item "i" acima será devida conjuntamente às Perdas e Danos, calculadas da seguinte maneira:

$$\text{PDS} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço de Energia de Reposição} - \text{Preço})$$

Onde: "**PDS**" significa as perdas e danos diretos sofridos pela COMPRADORA.

Volume de Energia Contratada Remanescente significa o volume de Energia Contratada remanescente entre a data da rescisão e a data de término do Prazo de Vigência.

Preço de Energia de Reposição significa 1) o preço da energia elétrica oriundo de um CONTRATO de venda de energia elétrica, em condições similares às constantes do CONTRATO rescindido para sua substituição ou reposição; ou 2) 03 (três) ofertas de terceiros, cujos preços dos ofertantes deverão ser informados à outra PARTE;

Preço significa o Preço vigente na data de rescisão indicado no Anexo II deste CONTRATO.

Ressalta-se que, nos casos em que não houve o atendimento, pelo credor, das disposições contratuais previstas para tanto, no sentido, por exemplo, de apresentar contrato de compra e venda de energia elétrica ou 3 ofertas de terceiros (consoante *print* acima), o valor requerido a título de perdas e danos não foi considerado.

Além disso, alguns pedidos englobavam valores a título de Ressarcimento da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (RETUSD), os quais foram considerados apenas quando houve a comprovação concreta das quantias requeridas ou quando a própria devedora reconheceu o montante pleiteado pelo credor.

Por fim, registra-se que alguns pedidos ainda envolviam verbas relativas à penalidade por insuficiência de Lastro CCEE, as quais foram reconhecidas pelas Recuperandas como devidas e comprovadas através de documentação pelos credores, tendo sido consideradas pela Administradora Judicial.

Ante todo o exposto, com base na documentação apresentada pelos credores e nos retornos prestados pelas Recuperandas, a Vivante procedeu com a retificação/habilitação dos créditos abaixo indicados:

NOME	CPF/CNPJ	VALOR 1º EDITAL	VALOR TOTAL REQUERIDO PELO CREDOR	VALOR MULTA 30%	VALOR PERDAS E DANOS	VALOR RETUSD	VALOR PENALIDADE BBCE/CCEE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE EDITAL
Associação Atlética Banco do Brasil - AABB Curitiba	76.686.039/0001-76	R\$ 3.704,69	R\$ 119.218,52	R\$ 119.218,52	-	-	-	R\$ 119.218,52	CLASSE 1º EDITAL
Aliança Agro Com. Transportes LTDA	04.863.480/0001-75	R\$ 19.004,26	R\$ 940.920,92	R\$ 340.839,02	R\$ 581.077,59	-	-	R\$ 940.920,92	CLASSE 1º EDITAL
Plasmac Reciclagem LTDA.ME	06.075.277/0001-60	R\$ 10.923,57	R\$ 703.259,69	R\$ 248.245,47	R\$ 449.042,32	-	-	R\$ 703.259,69	CLASSE 1º EDITAL
Cerâmica Sertorina LTDA	89.848.808/0001-37	R\$ 1.776,88	R\$ 269.526,40	R\$ 137.868,45	R\$ 125.610,95	R\$ 8.047,00	-	R\$ 145.915,45	CLASSE 1º EDITAL

Celesc Geração S.A	08.336.804/0001-78	-	R\$ 2.447.929,44	R\$ 1.491.337,44	R\$ 956.592,00	-	-	R\$ 1.491.337,44	CLASSE III
ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S.A.	04.557.307/0001-49	R\$ 1.983.509,56	R\$ 6.090.584,27	R\$ 4.150.084,14	R\$ 1.940.500,08	-	-	R\$ 4.150.084,14	CLASSE III
Forfest Industria de Descartaveis Eireli	08.266.046/0001-69	R\$ 32.021,66	R\$ 1.059.739,36	R\$ 377.283,96	R\$ 682.455,40	-	-	R\$ 1.059.739,36	CLASSE III
Tuper S.A.	81.315.426/0001-36	R\$ 6.594,72	R\$ 4.540.272,63	R\$ 1.394.001,33	R\$ 2.760.512,61	-	-	R\$ 1.394.001,33	CLASSE III
IDIMEX do Brasil Indústria e Comércio de Móveis LTDA	00.373.125/0001-67	R\$ 4.941,62	R\$ 151.384,84	R\$ 81.118,89	R\$ 27.614,38	R\$ 9.202,27	R\$ 33.449,30	R\$ 151.384,84	CLASSE II
Posto de Gasolina Cordeiro LTDA.	34.066.472/0001-69	R\$ 40.980,94	R\$ 1.743.690,61	R\$ 539.543,64	R\$ 1.143.182,02	R\$ 60.964,96	-	R\$ 600.508,60	CLASSE II
SOLARBR Energia LTDA	41.501.877/0001-43	R\$ 207.894,12	R\$ 3.826.655,64	R\$ 1.745.144,15	-	R\$ 57.484,26	-	R\$ 1.802.628,40	CLASSE II
W.G.S Alimentos LTDA	03.095.410/0001-51	-	R\$ 170.693,24	R\$ 170.693,24	-	-	-	R\$ 170.693,24	CLASSE II
Tercilio Marchetti e Comércio de Autopeças LTDA	86.377.470/0001-94	R\$ 7.628,70	R\$ 254.949,71	R\$ 128.056,70	R\$ 60.044,10	R\$ 13.900,68	R\$ 52.948,23	R\$ 254.949,71	CLASSE II
Kroma Comercializada de Energia LTDA	10.202.852/0001-15	R\$ 18.765,10	R\$ 10.222.538,86	R\$ 8.784.520,06	R\$ 1.438.018,80	-	-	R\$ 10.222.538,86	CLASSE II

186

 vivanteaj.com.br  contato@vivanteaj.com.br

Kairós Wind 6 Energia S.A	44.031.923/0001-86	R\$ 8.801,76	R\$ 240.504,00			R\$ 240.504,00		-	
Pescados Sousa LTDA	05.659.711/0001-96	R\$ 14.195,52	R\$ 849.328,10	R\$ 332.417,06	R\$ 502.718,52	-	-	R\$ 849.328,10	CLAS
Porto Sudeste do Brasil S.A.	08.310.839/0001-38	-	R\$ 524.255,83	R\$ 67.219,66	R\$ 420.228,59	-	-	R\$ 524.255,83	CLAS
Laticínio Della Vita Indústria e Comércio LTDA.	01.556.825/0001-50	R\$ 26.248,51	R\$ 1.450.638,78	R\$ 406.063,15	R\$ 357.498,82	-	-	R\$ 406.063,15	CLAS
Agrozacca Alimentos LTDA.	02.677.998/0001-99	R\$ 47.645,86	R\$ 1.450.638,78	R\$ 434.249,10	R\$ 968.743,81	-	-	R\$ 1.450.638,78	CLAS
Mineração Morro do Ipê S.A.	22.902.554/0001-17	R\$ 14.554,82	R\$ 4.256.953,89	R\$ 566.435,08	R\$ 3.391.641,50	-	-	R\$ 4.256.953,89	CLAS
Fibraplac Paineis de Madeira LTDA.	04.176.791/0001-66	-	R\$ 23.379.228,08	R\$ 3.178.800,00	7.245.544,80	-	-	R\$ 3.178.800,00	CLAS
Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição LTDA.	00.857.758/0001-40	R\$ 34.023,14	R\$ 3.792.863,73	R\$ 1.069.832,62	R\$ 2.564.631,85	R\$ 234,78	R\$ 158.164,48	R\$ 3.792.863,73	CLAS
Mineradora Água Branca LTDA	19.347.955/0001-48	R\$ 104.388,24	R\$ 1.333.510,18	R\$ 1.187.428,33	-	-	-	R\$ 1.187.428,33	CLAS
Laboratorio Farmaceutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	10.877.926/0001-13	R\$ 41.974,28	R\$ 3.012.654,00	R\$ 961.965,40	R\$ 2.008.823,05	-	-	R\$ 3.012.654,00	CLAS

Lidero Participações Societarias SA	05.758.929/0001-06	R\$ 14.436,15	R\$ 548.162,91	R\$ 387.548,99	R\$ 139.798,38	R\$ 3.979,34	R\$ 16.836,20	R\$ 404.385,19	CLASSE III
Mar Industria Textil e Tinturaria LTDA	02.547.584/0001-45	R\$ 28.020,45	R\$ 144.077.828,00	R\$ 866.562,01	R\$ 546.195,83	-	-	R\$ 1.440.778,28	CLASSE III
ECOM Comercializada Varejista de Energia LTDA	41.948.081/0001-33	-	R\$ 31.717,50	-	-	R\$ 31.717,50	-	R\$ 31.717,50	CLASSE III
Martins Cruz Soluções Agrícolas LTDA	50.378.389/0001-81	R\$ 42.354,69	R\$ 297.873,60	R\$ 28.202,00	R\$ 227.318,00	R\$ 8.310,11	-	R\$ 297.873,60	CLASSE III
Cordeiro Cabos Elétricos S.A.	14.197.209/0001-00	R\$ 21.738,56	R\$ 4.264.713,11	R\$ 888.679,55	R\$ 2.817.692,33	R\$ 156.994,04	R\$ 237.192,68	R\$ 1.282.866,27	CLASSE III
Genial Energy Comercializada de Energia Eletrica LTDA	18.483.400/0001-60	R\$ 1.797.155,87	R\$ 7.821.029,31	R\$ 7.679.150,96	-	R\$ 141.878,35	-	R\$ 7.821.029,31	CLASSE III
Delicia Industria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA - ME	03.152.298/0002-24	R\$ 25.740,62	R\$ 71.782,05	R\$ 50.386,01	R\$ 3.701,74	R\$ 17.694,30	-	R\$ 71.782,05	CLASSE III
Clube Recreativo Dom Pedro	19.722.354/0001-78	R\$ 3.023,73	R\$ 450.141,08	R\$ 307.098,33	R\$ 143.042,75	-	-	R\$ 450.141,08	CLASSE III
Polita Industria e Comercio de Pedras Polidas LTDA	02.091.687/0001-43	R\$ 1.702,69	R\$ 278.070,71	R\$ 106.931,14	R\$ 41.163,08	R\$ 129.976,48	-	R\$ 278.070,71	CLASSE III

Comercial Devens LTDA	31.759.699/0001-00	R\$ 7.100,14	R\$ 522.776,52	R\$ 278.510,41	R\$ 131.901,07	R\$ 112.365,04	-	R\$390.875,45	CLASSE III
Gramafal Granitos e Marmores Falqueto Importadora e Exportadora LTDA	39.341.029/0001-72	R\$ 1.843,82	R\$ 267.164,73	R\$ 150.327,20	R\$ 36.134,77	80.702,76	-	R\$ 267.164,73	CLASSE III
Altoplas Embalagens LTDA	23.481.745/0001-15	-	R\$189.222,72	R\$178.590,18	-	R\$10.632,54	-	R\$189.222,72	CLASSE III

7. CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS

Em conferência aos documentos apresentados pelas Recuperandas para comprovação dos créditos listados, a Vivante identificou divergências nos valores devidos a alguns credores em relação aos montantes apresentados pelas Devedoras na primeira lista, tendo procedido com a respectiva alteração dos créditos para fazer constar os valores devidamente comprovados.

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	POSIÇÃO VIVANTE	PARECER VIVANTE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
BRUNO RODRIGUES DA SILVA	362.416.888-63	R\$ 66.580,47	DIVERGE	LÍQUIDO RESCISÃO - TRCT	R\$ 54.580,47	TRABALHISTA	TRABALHISTA
WANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS	368.672.568-13	R\$ 17.056,74	DIVERGE	LÍQUIDO RESCISÃO - TRCT	R\$ 13.254,62	TRABALHISTA	TRABALHISTA
LEFOSSE ADVOGADOS	57.756.694/0001-09	R\$ 9.028,24	DIVERGE	FATURA 45439 NF 58137	R\$ 4.514,12	TRABALHISTA	TRABALHISTA
SEVERINO JOSE CLAUDIO FILHO	866.659.104-82	R\$ 39.559,66	DIVERGE	LÍQUIDO RESCISÃO - TRCT	R\$ 24.403,00	TRABALHISTA	TRABALHISTA
99 TECNOLOGIA LTDA	18.033.552/0001-61	R\$ 1.080,62	DIVERGE	NF 174725 NF 210975 NOTA	R\$ 1.052,62	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA

				DE DÉBITO 40634643			
AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS LTDA	88.614.078/0001-47	R\$ 42.846,79	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 1.031,55	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COMERCIO E EXPORTACAO DE MARMORES E GRANITOS ITAPOAMA LTDA	32.433.831/0001-43	R\$ 31.827,63	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 6.912,67	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/0001-56	R\$ 26.693,36	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 26.680,18	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CONDOMINIO EDIFICIO GALERIA	15.164.827/0001-08	R\$ 32.064,31	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 32.047,84	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CONDOMINIO PLATZ MALL	28.504.865/0001-04	R\$ 3.797,49	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 3.716,60	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
DUROLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE FRICCAO LTDA	00.795.288/0001-38	R\$ 21.176,99	DIVERGE	NOTA DE DÉBITO - RETUSD	R\$ 13.963,81	QUIROGRAFÁRIA	ME/EPP
F M FERREIRA DE SOUSA LTDA	73.807.471/0001-80	R\$ 159.395,25	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 5.336,87	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	83.873.877/0001-14	R\$ 156.782,06	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 12.068,63	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
GROUP STONE RIO INDUSTRIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA	08.081.546/0001-26	R\$ 56.544,54	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 1.018,70	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
INDUSTRIA MARONI S/A	04.554.671/0001-55	R\$ 14.342,42	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 14.072,49	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MOCAL MOAGEIRA DE MINERIOS CACHOEIRO LTDA	27.075.910/0001-90	R\$ 175.459,46	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 19.025,15	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PROVALE INDUSTRIA E COMERCIO S A	27.071.778/0001-48	R\$ 331.419,73	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 47.842,25	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223/0001-71	R\$ 326,00	DIVERGE	NOTA DE DÉBITO 08882025-006	R\$ 163,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS-SEMAE	88.368.386/0001-30	R\$ 784.511,80	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 73.798,38	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SERVICO MUNICIPAL DE AGUA, SANEAMENTO BASICO E INFRA-ESTRUTURA	05.472.936/0001-39	R\$ 121.504,02	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 121.487,66	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SOPREMA LTDA	04.064.707/0001-12	R\$ 44.310,99	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 3.297,13	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SUPER MERCADO ZONA SUL S A	04.363.474/0001-59	R\$ 500,40	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 3,74	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA

SUPERMERCADO COMETA LTDA	06.887.668/0001-89	R\$ 31.702,46	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 31.687,06	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TECNOGRAN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.	81.662.462/0001-76	R\$ 44.562,55	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 7.771,33	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TILAPIA BRAZILIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PEIXES LTDA	08.983.869/0001-05	R\$ 49.238,40	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 5.636,56	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA	07.344.774/0001-89	R\$ 20.586,47	DIVERGE	PLANILHA RETUSD	R\$ 1.570,65	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
IBH NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	11.473.898/0001-31	R\$ 990,73	DIVERGE	BOLETO 6676	R\$ 595,85	ME/EPP	ME/EPP

8. CRÉDITOS EXCLUÍDOS PARA A SEGUNDA LISTA DE CREDORES.

A fim de atestar a existência dos créditos, a Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pela Devedora e pelos credores.

Por diversas vezes, por contato através de mensagens, e-mails e em reuniões, a Administradora Judicial apontou, para a Recuperanda, os documentos que ainda restavam pendentes, informando que os credores que seriam excluídos por falta de comprovação, pedindo a documentação que embasava os créditos para que pudesse verificar.

Além disso, conforme já exposto no início do presente relatório, nas cartas enviadas aos credores informando sobre o deferimento da recuperação judicial, já constava pedido de envio de documentos para comprovação do crédito.

Contudo, em virtude da ausência de resposta de alguns credores, bem como ante a não apresentação de documentos comprobatórios por parte da Recuperanda, não foi possível atestar a existência de alguns dos créditos listados na primeira relação de credores, razão pela qual a Administradora Judicial informa que procedeu com a exclusão, no 2º edital de credores, dos créditos indicados na lista em abaixo:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	POSIÇÃO VIVANTE	CLASSE 1º EDITAL
CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES, NORTE-AMERICANO E FRANCES	05.230.375/0001-61	\$136.020,67	EXCLUSÃO	TRABALHISTA
MILBANK - CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO NORTE-AMERICANO	12.149.251/0001-11 (1)	\$160.000,00	EXCLUSÃO	TRABALHISTA
REIS, SOUZA, TAKEISHI & ARSUFFI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	09.639.999/0001-98	R\$ 247,1	EXCLUSÃO	TRABALHISTA

191

ALEXANDRE DIAS BARBIRATO	1	R\$ 1.804.684,81	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
ANIBAL CARDOSO JOAQUIM	2	R\$ 601.561,60	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA	02.180.451/0002-64	R\$ 22,59	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
ARMCO DO BRASIL S/A	71.586.952/0001-87	R\$ 317.297,40	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
AZ QUEST INFRA YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA	49.252.656/0001-90	R\$ 12.031.232,04	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
CARLOS MENDES PINHEIRO JUNIOR	3	R\$ 601.561,60	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
CITALE BRASIL LTDA	04.336.414/0001-47	R\$ 31.546,22	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
CLIQUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES	26.840.592/0001-43	R\$ 7.218.739,22	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
COMETAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	02.896.727/0001-24	R\$ 21.039,89	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
CROMEX S/A	02.271.463/0001-13	R\$ 573,42	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
CS EV M FIX INC STR FIF MM CP RESP LTDA	34.738.232/0001-63	R\$ 22.859.340,87	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
CSHG 2665 FIM CP IE	41.055.011/0001-56	R\$ 6.015.616,02	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
ECOM ENERGIA LTDA.	05.352.237/0001-55	R\$ 27.276,90	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	06.697.576/0003-06	R\$ 177.262,70	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
FRIGORIFICO SANTA ROSA DE LEME LTDA	02.021.672/0001-09	R\$ 19.124,02	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
GAUSS FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	26.850.881/0001-23	R\$ 1.203.123,20	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
GAUSS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	20.216.114/0001-80	R\$ 28.273.395,28	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
IVANI FUSER LOEB	4	R\$ 1.804.684,81	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
JOSE EMILIO PESSANHA	5	R\$ 4.210.931,21	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
KAIRÓS WIND 3 ENERGIA S.A.	42.422.155/0001-66	R\$ 23.830.689,06	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
KAIRÓS WIND 4 ENERGIA S.A.	44.166.839/0001-70	R\$ 23.786.647,03	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
LATCHÉ ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA	04.085.474/0001-34	R\$ 124.523.251,56	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
MARCOS SHAYO	6	R\$ 601.561,60	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
NELSON CRAIDY CURY	7	R\$ 601.561,60	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
NEOALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	08.534.664/0001-42	R\$ 33.504,96	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
NORSHIP PARTICIPACOES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	09.053.172/0002-89	R\$ 33.626,20	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
PANORAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	22.918.586/0001-00	R\$ 601.561,60	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA

PREFEITURA DE SAO PAULO-FINANCIAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	46.392.130/0001-18	R\$ 650,00	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
RICARDO LOPES DELNERI	157.602.498-94	R\$ 11.429.670,43	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
SAINST-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIALIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0169-94	R\$ 29,54	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
SUZANPECAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA	55.020.952/0001-69	R\$ 44.795,37	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA	41.545.186/0001-41	R\$ 377.179.124,30	EXCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIA
A FERRADURA SERVICOS POSTAIS LTDA	49.669.344/0001-87	R\$ 101,90	EXCLUSÃO	ME/EPP
VITOR CAVALCANTE DE OLIVEIRA NOBRE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	50.911.895/0001-94	R\$ 16.400,00	EXCLUSÃO	ME/EPP

9. MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS COMPROVADOS

A Administradora Judicial esclarece que manteve todos os créditos que foram devidamente comprovados, pelo credor ou pela Recuperanda, alterando apenas a classificação, se o caso (**doc. 02**).

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários e ressalta que irá apresentar, em seguida, a minuta do Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 para publicação.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Armando Lemos Wallach

OAB/SP 421.826

193

✉ vivanteaj.com.br ✉ contato@vivanteaj.com.br

DOC. 02 - MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS COMPROVADOS

CREADOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	2º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
CAMPOS MELLO E CAMPOS MELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	12.300.807/0001-29	R\$ 4.367,96	R\$ 4.367,96	TRABALHISTA	TRABALHISTA
CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	02.520.543/0001-65	R\$ 73.606,32	R\$ 73.606,32	TRABALHISTA	TRABALHISTA
CLARISSA RIZZINI FREITAS	141.095.877-94	R\$ 170.052,44	R\$ 170.052,44	TRABALHISTA	TRABALHISTA
DA MAIA PITHON ADVOGADOS	10.684.586/0001-04	R\$ 7.623,20	R\$ 7.623,20	TRABALHISTA	TRABALHISTA
DECCACHE ADVOGADOS	73.388.175/0001-91	R\$ 334.591,64	R\$ 334.591,64	TRABALHISTA	TRABALHISTA
DENIS CUNHA SOUZA CARVALHO	067.441.146-38	R\$ 73.853,32	R\$ 73.853,32	TRABALHISTA	TRABALHISTA
DIAS DE SOUZA - ADVOGADOS ASSOCIADOS	69.105.914/0001-13	R\$ 84.465,00	R\$ 84.465,00	TRABALHISTA	TRABALHISTA
DIAS E CARVALHO FILHO ADVOGADOS	56.562.226/0001-30	R\$ 37.094,21	R\$ 37.094,21	TRABALHISTA	TRABALHISTA
DONELLI E ABREU SODRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	32.121.222/0001-59	R\$ 26.762,88	R\$ 26.762,88	TRABALHISTA	TRABALHISTA
DUARTE GARCIA, SERRA NETTO E TERRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	06.097.070/0001-96	R\$ 16.893,00	R\$ 16.893,00	TRABALHISTA	TRABALHISTA
E. MUNHOZ - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22.208.927/0001-54	R\$ 203.515,30	R\$ 203.515,30	TRABALHISTA	TRABALHISTA
FELIPE DANTE NIZE TAVEIROS COSTA	346.568.868-66	R\$ 71.590,91	R\$ 71.590,91	TRABALHISTA	TRABALHISTA
FIALHO CANABRAVA ANDRADE ADVOGADOS	02.911.978/0001-30	R\$ 56.889,11	R\$ 56.889,11	TRABALHISTA	TRABALHISTA
FRAGA E TRIGO ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.349.632/0001-53	R\$ 19.239,25	R\$ 19.239,25	TRABALHISTA	TRABALHISTA
LEANDRO BORG COELHO MORAES	00.007.179/6217-22	R\$ 2.825,02	R\$ 2.825,02	TRABALHISTA	TRABALHISTA
MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	45.762.077/0001-37	R\$ 78.656,47	R\$ 78.656,47	TRABALHISTA	TRABALHISTA
MAIARA DA SILVA LIMA	331.167.028-02	R\$ 20.076,62	R\$ 20.076,62	TRABALHISTA	TRABALHISTA
MARCELO SILVA SOUSA	392.543.618-95	R\$ 5.359,55	R\$ 5.359,55	TRABALHISTA	TRABALHISTA
MARCOS LOURENÇO	411.438.331-04	R\$ 62.108,39	R\$ 62.108,39	TRABALHISTA	TRABALHISTA
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS	67.003.673/0001-76	R\$ 881.304,96	R\$ 881.304,96	TRABALHISTA	TRABALHISTA
MILBANK - CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO NORTE-AMERICANO	12.149.251/0001-11	R\$ 108.146,92	R\$ 108.146,92	TRABALHISTA	TRABALHISTA
PENACHIO, MORONI CAMARA, MATTOS E FITTIPALDI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	14.902.125/0001-11	R\$ 317,67	R\$ 317,67	TRABALHISTA	TRABALHISTA
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	42.591.727/0001-30	R\$ 91.671,66	R\$ 91.671,66	TRABALHISTA	TRABALHISTA
PORTO ADVOGADOS	58.801.457/0001-85	R\$ 26.458,51	R\$ 26.458,51	TRABALHISTA	TRABALHISTA
STOCCHÉ, FORBES, PASSARO E CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	34.986.424/0001-99	R\$ 203.316,83	R\$ 203.316,83	TRABALHISTA	TRABALHISTA
THAIS JARDIM DOS SANTOS	402.938.608-31	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00	TRABALHISTA	TRABALHISTA
WILSON SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	67.354.639/0001-46	R\$ 14.766,59	R\$ 14.766,59	TRABALHISTA	TRABALHISTA
2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.	36.583.766/0001-93	R\$ 1.207,74	R\$ 1.207,74	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
3L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	15.011.982/0001-94	R\$ 112.706,26	R\$ 112.706,26	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
7. TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS	60.048.196/0001-16	R\$ 1.516,21	R\$ 1.516,21	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
A.L INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA	03.576.163/0001-05	R\$ 1.066,33	R\$ 1.066,33	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ABEEOLICA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA EOLICA E NOVAS TECNOLOGIAS	08.087.674/0001-87	R\$ 46.870,64	R\$ 46.870,64	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	46.062.030/0001-23	R\$ 20.947,48	R\$ 20.947,48	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA	07.872.967/0001-02	R\$ 1.702,21	R\$ 1.702,21	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
AFRIB-ABATEDOURO E FRIGORIFICO BIONDO LTDA	01.437.936/0001-47	R\$ 2.595,76	R\$ 2.595,76	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
AGES CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	13.681.376/0001-50	R\$ 202.357,56	R\$ 202.357,56	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
AGIL ENERGY ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	21.904.515/0001-96	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
AGRICOLA FECAMIL LTDA	21.164.683/0001-92	R\$ 737,91	R\$ 737,91	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	03.415.222/0001-63	R\$ 4,38	R\$ 4,38	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA

AGROMANTOVA LTDA	23.768.921/0001-02	R\$ 5.513,47	R\$ 5.513,47	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ALFA SISTEMAS DE GESTAO LTDA	07.640.028/0001-32	R\$ 66.917,18	R\$ 66.917,18	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ALFA SUPERMERCADO LTDA	23.844.708/0001-24	R\$ 3.248,78	R\$ 3.248,78	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ALLIANCE MARANHAO IND E COM LTDA	31.367.633/0001-66	R\$ 7.537,05	R\$ 7.537,05	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ALLIANCE QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	14.980.121/0001-51	R\$ 0,61	R\$ 0,61	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ALPHAJECT INJETADOS LTDA	15.742.611/0001-82	R\$ 3.390,18	R\$ 3.390,18	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	08.364.948/0001-38	R\$ 697.996,80	R\$ 697.996,80	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.	15.436.940/0001-03	R\$ 8.912,66	R\$ 8.912,66	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	33.050.071/0001-58	R\$ 0,04	R\$ 0,04	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ANDRE LUIS VANZO	05.775.133/0001-53	R\$ 626,69	R\$ 626,69	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
APEL GRAFICA E EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	14.572.530/0001-19	R\$ 11.820,11	R\$ 11.820,11	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA.	60.500.121/0013-68	R\$ 5.483,23	R\$ 5.483,23	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ARAFER - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	48.441.349/0001-95	R\$ 1.607,80	R\$ 1.607,80	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ARIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	62.049.663/0001-58	R\$ 2.684,35	R\$ 2.684,35	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ARMA FACIL INDUSTRIA DE MOVEIS E SERVICOS LTDA.	04.458.159/0001-05	R\$ 13.714,12	R\$ 13.714,12	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ARMCO DO BRASIL S/A	71.586.952/0012-30	R\$ 70.951,10	R\$ 70.951,10	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ARMOR ENERGIA TRADING S.A.	38.154.005/0001-41	R\$ 56.880,00	R\$ 56.880,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA	03.134.910/0002-36	R\$ 2.518,78	R\$ 2.518,78	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ARROZ ESTRELA LTDA	52.397.650/0007-01	R\$ 6.587,49	R\$ 6.587,49	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ARTECOLA QUIMICA S. A.	44.699.346/0001-03	R\$ 2.887,35	R\$ 2.887,35	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
AS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	35.787.964/0001-06	R\$ 10.855,08	R\$ 10.855,08	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ASSOCIAÇÃO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	91.681.361/0001-04	R\$ 10.774,34	R\$ 10.774,34	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ASSOCIAÇÃO DA FEIRA CENTRAL DE TAGUATINGA	03.288.906/0001-41	R\$ 619,56	R\$ 619,56	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ	06.048.565/0001-25	R\$ 5.752,61	R\$ 5.752,61	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ASSOCIAÇÃO DOS DIRIG.DE MARKETING E VENDAS DO BRASIL	05.420.161/0001-58	R\$ 1.365,10	R\$ 1.365,10	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAZONAS-APEAM	04.804.795/0001-41	R\$ 6.827,22	R\$ 6.827,22	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO	03.318.018/0001-24	R\$ 1.245,92	R\$ 1.245,92	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ATVOS BIOENERGIA ELDORADO S.A	05.620.523/0002-35	R\$ 591.192,00	R\$ 591.192,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
AUSUS AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA	57.501.207/0001-67	R\$ 4.371,33	R\$ 4.371,33	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
AZZON ENERGIA SOLAR LTDA	33.271.423/0001-03	R\$ 4.223,25	R\$ 4.223,25	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO	09.346.601/0014-40	R\$ 65.711,44	R\$ 65.711,44	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	92.702.067/0001-96	R\$ 4.580.222,61	R\$ 4.580.222,61	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A	11.899.363/0001-27	R\$ 98.928.137,69	R\$ 98.928.137,69	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	18.384.740/0001-34	R\$ 48,68	R\$ 48,68	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
BIG MARKET MERCADOS LTDA	11.956.988/0001-83	R\$ 3.341,81	R\$ 3.341,81	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
BLOCKC TECNOLOGIA E GESTAO S.A.	34.037.072/0001-25	R\$ 7.038,75	R\$ 7.038,75	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
BR BPO TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	24.913.412/0001-80	R\$ 0,84	R\$ 0,84	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
BR LINK COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	05.620.160/0001-57	R\$ 18.289,78	R\$ 18.289,78	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA

BRASIL GLOBAL AGROINDUSTRIAL LTDA	10.853.605/0001-89	R\$ 49.997,56	R\$ 49.997,56	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
BRASLIMPO COMERCIAL LTDA	65.833.410/0001-69	R\$ 3.579,66	R\$ 3.579,66	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	57.142.978/0001-05	R\$ 28.073,02	R\$ 28.073,02	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
BRF ENERGIA S.A.	05.449.127/0001-06	R\$ 490.991,67	R\$ 490.991,67	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0001-57	R\$ 2,77	R\$ 2,77	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
BROLIATO PLASTICOS LTDA	00.354.214/0001-66	R\$ 7.448,93	R\$ 7.448,93	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
BRUMAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA	03.485.731/0001-62	R\$ 5.845,34	R\$ 5.845,34	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
BT&T SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	09.353.790/0001-63	R\$ 278.880,00	R\$ 278.880,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
C&A MODAS S.A.	45.242.914/0001-05	R\$ 76.586,36	R\$ 76.586,36	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CAL CEM INDUSTRIA DE MINERIOS LTDA	76.212.349/0001-59	R\$ 8.687,61	R\$ 8.687,61	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CALCARIO RIO PRETO LTDA	15.717.168/0001-90	R\$ 9.797,62	R\$ 9.797,62	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CALMAP INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA	10.962.529/0001-40	R\$ 89.234,31	R\$ 89.234,31	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CALTA-CALCARIO TAGUATINGA LTDA	01.703.552/0001-29	R\$ 6.162,02	R\$ 6.162,02	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CASA DE ESPANA DE RIO DE JANEIRO	34.267.682/0001-15	R\$ 6.801,28	R\$ 6.801,28	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CBD PROMOCOES & EVENTOS LTDA	24.417.737/0001-72	R\$ 22.009,19	R\$ 22.009,19	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CENTILLON LTDA	39.614.753/0001-22	R\$ 2.322,02	R\$ 2.322,02	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CENTRAL EOLICA JAU S.A.	17.227.909/0001-80	R\$ 5.922,00	R\$ 5.922,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CENTRO DE DISTRIBUICAO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SAO PAULO - CDT	04.742.191/0001-18	R\$ 5.031,65	R\$ 5.031,65	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CENTRO ORTOPEDICO SAO LUCAS LTDA	30.091.722/0001-60	R\$ 1.479,62	R\$ 1.479,62	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CENTRO RADIOLOGICO ITATIBA LTDA	49.439.110/0001-43	R\$ 11.953,53	R\$ 11.953,53	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CERDIA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	07.794.384/0001-00	R\$ 7.930,37	R\$ 7.930,37	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CIRO ROGERIO PAVANELLO LTDA	85.160.083/0002-10	R\$ 1.514,99	R\$ 1.514,99	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CLARO S.A.	40.432.544/0001-47	R\$ 373.844,02	R\$ 373.844,02	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CLINICA RADIOLOGICA BAPTISTA MACHADO LTDA	24.051.070/0001-37	R\$ 42.400,54	R\$ 42.400,54	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CONECTAR HUB	36.805.782/0001-83	R\$ 11.832,00	R\$ 11.832,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	75.904.383/0001-21	R\$ 1,90	R\$ 1,90	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COM. E IND. DE ALIMENTOS GRANDELI LTDA	10.604.614/0001-36	R\$ 2.150,14	R\$ 2.150,14	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARANA LTDA	06.959.577/0001-01	R\$ 2,57	R\$ 2,57	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA	76.214.022/0001-16	R\$ 0,82	R\$ 0,82	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COMPANHIA BRASILEIRA DE AMARRAS BRASILAMARRAS	29.566.858/0001-08	R\$ 3.443,92	R\$ 3.443,92	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	07.047.251/0001-70	R\$ 211,99	R\$ 211,99	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO	33.791.591/0001-11	R\$ 120,21	R\$ 120,21	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COMPLEXO CONDOMINIAL PATIO DOM LUIS	08.877.776/0001-04	R\$ 649,40	R\$ 649,40	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CONDOMINIO CORPORATE FINANCIAL CENTER	01.456.106/0001-67	R\$ 3.383,31	R\$ 3.383,31	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CONDOMINIO DO EDIFICIO COMFORT TAGUATINGA FLAT	06.004.138/0001-45	R\$ 2.651,56	R\$ 2.651,56	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CONDOMINIO MORINGA	32.535.130/0001-15	R\$ 7.651,87	R\$ 7.651,87	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CONDOMINIO MORUMBI CORPORATE TOWERS	19.328.990/0001-10	R\$ 64.130,07	R\$ 64.130,07	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO	08.140.551/0001-62	R\$ 6.446,46	R\$ 6.446,46	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA

CONDOMINIO VISTA GUANABARA	34.604.929/0001-41	R\$ 12.533,69	R\$ 12.533,69	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	10.847.747/0040-40	R\$ 746,92	R\$ 746,92	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA	91.022.632/0001-01	R\$ 3.139,87	R\$ 3.139,87	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE - COOPERNORTE	14.718.125/0001-66	R\$ 2,39	R\$ 2,39	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA	27.942.085/0001-83	R\$ 27.427,98	R\$ 27.427,98	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA	97.663.728/0001-35	R\$ 1.948,93	R\$ 1.948,93	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COPOBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	03.210.400/0001-10	R\$ 5.095,50	R\$ 5.095,50	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CORDON BLEU PARIS BRASIL LTDA.	07.278.791/0001-65	R\$ 1.534,67	R\$ 1.534,67	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	85.235.430/0001-45	R\$ 23.420,81	R\$ 23.420,81	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CRYO SERVICE LTDA	05.218.314/0001-89	R\$ 6.809,49	R\$ 6.809,49	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
CV COUROS E PELES LTDA	06.083.547/0001-84	R\$ 2.166,39	R\$ 2.166,39	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
DALVI ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA	24.866.669/0001-29	R\$ 7.875,87	R\$ 7.875,87	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
DANIEL DIANAS RIBEIRO E OUTROS	08.023.589/0001-55	R\$ 23.982,40	R\$ 23.982,40	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA	03.375.200/0001-17	R\$ 4,62	R\$ 4,62	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
DELTA FRIO INDUSTRIA E REFRIGERACAO LTDA	04.826.813/0001-96	R\$ 2.402,15	R\$ 2.402,15	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
DIAMANFER FERRAMENTAS TECNICAS LTDA	57.119.042/0001-63	R\$ 1.679,56	R\$ 1.679,56	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
DIFERRO ACOS ESPECIAIS LTDA	90.115.577/0001-31	R\$ 10.210,65	R\$ 10.210,65	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
DIRCE ESTEVES E OUTROS	34.456.816/0002-27	R\$ 258,50	R\$ 258,50	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	61.940.292/0001-37	R\$ 14.649,76	R\$ 14.649,76	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
DIVIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA	12.939.804/0001-30	R\$ 7.869,93	R\$ 7.869,93	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	05.516.218/0001-17	R\$ 560,14	R\$ 560,14	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
E. R. F. SOUSA LTDA	28.722.206/0001-44	R\$ 4.671,91	R\$ 4.671,91	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	14.049.115/0001-85	R\$ 22.299,39	R\$ 22.299,39	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
EDITORIA LITOARTE LTDA	88.665.963/0001-55	R\$ 2.361,89	R\$ 2.361,89	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	04.518.259/0001-80	R\$ 9,50	R\$ 9,50	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
EMPORIO BOLSHOI LTDA	12.924.354/0001-01	R\$ 8.091,46	R\$ 8.091,46	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
EMPRESA COLONIAL DE HOTEIS LTDA	76.680.404/0001-35	R\$ 11.110,72	R\$ 11.110,72	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ENGECOMP CONSULTORIA E LOCACAO DE SISTEMAS LTDA	26.502.220/0001-07	R\$ 25.909,74	R\$ 25.909,74	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S.A.	59.791.962/0001-59	R\$ 0,24	R\$ 0,24	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
EPITACIO PESCADOS IMPORTADORA LTDA	09.257.917/0001-40	R\$ 10.198,70	R\$ 10.198,70	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
EPLAST NORDESTE S/A	15.395.884/0001-06	R\$ 5,70	R\$ 5,70	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA.	11.200.595/0001-45	R\$ 12.149,08	R\$ 12.149,08	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ETILUX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA S.A.	50.306.471/0001-09	R\$ 525,76	R\$ 525,76	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
EXTRACAO E COMERCIO - CALCARIO CARMELO LTDA	07.046.312/0001-85	R\$ 10.724,96	R\$ 10.724,96	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	02.060.549/0001-05	R\$ 692,09	R\$ 692,09	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
F.L INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	08.410.258/0001-78	R\$ 345,14	R\$ 345,14	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
FEEDZ TECNOLOGIA LTDA	30.457.205/0001-61	R\$ 4.803,84	R\$ 4.803,84	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
FITCH RATINGS BRASIL LTDA	01.813.375/0001-33	R\$ 18.058,60	R\$ 18.058,60	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA

FLUID SYSTEM DO BRASIL S/A	17.460.797/0001-02	R\$ 10.853,95	R\$ 10.853,95	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
FONTE D'VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA	04.697.182/0001-52	R\$ 71.169,52	R\$ 71.169,52	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA	10.748.137/0001-82	R\$ 117.772,26	R\$ 117.772,26	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
GALPAO 35 SERVICOS LOGISTICOS LTDA	51.885.605/0001-48	R\$ 682,17	R\$ 682,17	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
GELOTECH SOLUCOES TERMICAS LTDA	13.549.636/0001-39	R\$ 13.528,50	R\$ 13.528,50	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
GEMPRO GESTAO PROFISSIONAL PARTICIPACOES LTDA	55.704.130/0001-05	R\$ 4.432,50	R\$ 4.432,50	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
GENCO ENERGIA LTDA	30.840.548/0001-00	R\$ 26,98	R\$ 26,98	QUIROGRAFÁRIA	ME/EPP
GLA AMAZONIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICOS LTDA.	39.539.918/0001-49	R\$ 10.001,55	R\$ 10.001,55	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
GPBR PARTICIPACOES LTDA.	15.664.649/0001-84	R\$ 20.253,60	R\$ 20.253,60	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
GRAFICA NOVA FATIMA LTDA	79.448.676/0001-00	R\$ 0,62	R\$ 0,62	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
GRAMALTO GRANITOS E MAMORES LTDA	00.412.182/0001-08	R\$ 1.988,46	R\$ 1.988,46	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
GRANITOS GRAMARCAL LTDA	06.193.356/0001-75	R\$ 885,82	R\$ 885,82	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
GREENANT DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO S.A.	21.855.107/0001-91	R\$ 27.587,88	R\$ 27.587,88	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA	23.514.668/0001-52	R\$ 5.066,67	R\$ 5.066,67	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
HAPPY EMPREENDIMENTO HOTELEIROS LTDA	32.026.128/0001-10	R\$ 1.913,59	R\$ 1.913,59	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA	88.315.379/0001-70	R\$ 2.109,95	R\$ 2.109,95	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	20.057.764/0001-20	R\$ 696.591,00	R\$ 696.591,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA S/A	23.876.304/0014-37	R\$ 3.798,31	R\$ 3.798,31	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
HOSPITAL SANTA MONICA LTDA	23.430.770/0001-70	R\$ 2.182,10	R\$ 2.182,10	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
HOTEL VILA GERMANICA LTDA	97.442.347/0001-26	R\$ 8.186,69	R\$ 8.186,69	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
HOW TO PAY CONSULTORIA LTDA.	11.097.576/0001-35	R\$ 28.155,00	R\$ 28.155,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
HSM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA	00.855.774/0001-02	R\$ 3.798,31	R\$ 3.798,31	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
HY-LINE DO BRASIL LTDA	02.924.519/0006-04	R\$ 54.162,96	R\$ 54.162,96	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
IMS - SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	87.723.474/0001-40	R\$ 38.439,00	R\$ 38.439,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
INCAL-INDUSTRIA NACIONAL DE CALCARIO LTDA	00.310.002/0001-87	R\$ 19.060,27	R\$ 19.060,27	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
INDUSTRIA ALIMENTICIA ALFA LTDA	38.875.365/0001-32	R\$ 1,27	R\$ 1,27	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
INDUSTRIA CAMPINEIRA DE SABAO E GLICERINA LIMITADA	46.044.616/0001-65	R\$ 5.750,87	R\$ 5.750,87	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA	24.083.917/0001-65	R\$ 3.438,53	R\$ 3.438,53	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS PLASTICAS LTDA	01.067.879/0001-51	R\$ 4.586,12	R\$ 4.586,12	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
INDUSTRIAL BLOW PACK EMBALAGENS LTDA	12.698.185/0001-39	R\$ 1,11	R\$ 1,11	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
INDUSTRIAS BECKER LTDA	02.216.104/0001-63	R\$ 1.947,07	R\$ 1.947,07	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0002-15	R\$ 123.622,05	R\$ 123.622,05	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
INSTITUTO CORE	24.447.148/0001-37	R\$ 1.178,57	R\$ 1.178,57	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL	03.656.766/0003-89	R\$ 49,20	R\$ 49,20	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL	02.460.809/0001-21	R\$ 15.820,56	R\$ 15.820,56	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
INSTITUTO FILADELPHIA DE LONDRINA	78.624.202/0001-00	R\$ 0,95	R\$ 0,95	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
INTACTA SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA	08.049.995/0001-97	R\$ 2.365,44	R\$ 2.365,44	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ITAMIL ITAPEMIRIM MECANICA INDUSTRIAL LTDA	31.705.734/0001-08	R\$ 1.197,56	R\$ 1.197,56	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA

ITA-PLANA MINERIOS LTDA	32.473.076/0001-20	R\$ 68.871,98	R\$ 68.871,98	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
J L DE MEDEIROS & ARAUJO LTDA	40.791.980/0001-02	R\$ 6.835,56	R\$ 6.835,56	QUIROGRAFÁRIA	ME/EPP
JNS SEGURADORA S.A.	30.862.594/0001-00	R\$ 10.564.912,95	R\$ 10.564.912,95	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
JOAO DALMIR BROCK RAFAELLI LTDA	94.687.985/0001-19	R\$ 262,72	R\$ 262,72	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
JOAO FRANCISCO VIDAL (VIDAL MADEIRAS LTDA)	09.017.076/0001-02	R\$ 3.092,06	R\$ 3.092,06	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
JOINVIDROS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	19.332.580/0001-42	R\$ 59.807,39	R\$ 59.807,39	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
JRA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	52.736.790/0001-71	R\$ 0,90	R\$ 0,90	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
JUST TRADUCOES S.S. LTDA.	59.091.587/0001-34	R\$ 1.069,89	R\$ 1.069,89	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
KALUNGA SA	43.283.811/0128-32	R\$ 229,70	R\$ 229,70	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
KINERET FIDC NP	28.796.986/0001-77	R\$ 2.342.747,34	R\$ 2.342.747,34	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	57.755.217/0001-29	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
KR ENERGIAS DO BRASIL BATERIAS LTDA	19.730.325/0001-58	R\$ 9.217,35	R\$ 9.217,35	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
L. M. INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA	11.087.674/0001-91	R\$ 2.375,85	R\$ 2.375,85	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
L5 NETWORKS LTDA	04.251.282/0001-50	R\$ 8.733,47	R\$ 8.733,47	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
LAPLACE FINANCAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	14.310.315/0001-40	R\$ 25.952,88	R\$ 25.952,88	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
LATICINIO DOM ARMANDO LTDA	05.325.455/0001-09	R\$ 65.412,00	R\$ 65.412,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
LATICINIOS SUCESSO LTDA	12.123.471/0001-76	R\$ 66.714,80	R\$ 66.714,80	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
LAVAGNOLI ATACADO E VAREJO SA	39.621.479/0001-19	R\$ 6.931,52	R\$ 6.931,52	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
LAVEBRAS GESTAO DE TEXTIELS S.A.	06.272.575/0001-40	R\$ 1.270,12	R\$ 1.270,12	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
LEAD ENERGY SA	38.422.829/0001-55	R\$ 2.815,50	R\$ 2.815,50	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.	01.998.585/0001-43	R\$ 18.872,61	R\$ 18.872,61	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	05.054.671/0005-82	R\$ 5.129.425,28	R\$ 5.129.425,28	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
LIMESTONE BRASIL MINERACAO LTDA	08.916.636/0001-90	R\$ 6.793,77	R\$ 6.793,77	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
LL ENERGIA LTDA	06.987.828/0001-61	R\$ 5.631,00	R\$ 5.631,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.	15.042.149/0001-00	R\$ 101,02	R\$ 101,02	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
LONDRINA NORTE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.	15.868.074/0001-11	R\$ 1,14	R\$ 1,14	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA	50.750.298/0001-25	R\$ 9.544,00	R\$ 9.544,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
M & M COMERCIO LTDA	29.093.659/0001-11	R\$ 3.491,67	R\$ 3.491,67	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
M.R.I. METODO RADIOLOGICOS E IMAGENS LTDA	04.672.858/0001-53	R\$ 25.976,87	R\$ 25.976,87	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MANCHESTER DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA	36.072.635/0001-41	R\$ 1.920,83	R\$ 1.920,83	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MASTER FIT ACADEMIA DE ESPORTES LTDA	41.921.721/0001-11	R\$ 10.460,06	R\$ 10.460,06	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MATRIFIL METALURGICA LTDA	07.483.768/0001-02	R\$ 1.761,73	R\$ 1.761,73	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MAURICI LUIS CRESPI	07.339.461/0001-32	R\$ 1.185,52	R\$ 1.185,52	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MAZDA EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	53.635.272/0001-24	R\$ 2.124,23	R\$ 2.124,23	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MEGA WATT COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	15.027.346/0001-50	R\$ 1.746,47	R\$ 1.746,47	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MEPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	90.157.108/0001-85	R\$ 0,39	R\$ 0,39	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MERCADO DE ALIMENTOS LUCHESE LTDA	01.060.668/0001-97	R\$ 1.886,87	R\$ 1.886,87	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MERCATTO ENERGIA LTDA	21.484.454/0001-55	R\$ 5.338,97	R\$ 5.338,97	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA

METALURGICA IMAM LTDA	84.094.242/0001-81	R\$ 2.055,70	R\$ 2.055,70	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
METALURGICA RAMAL LTDA	00.379.332/0001-29	R\$ 1.129,89	R\$ 1.129,89	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
METUS - METALURGIA E USINAGEM LTDA	07.257.065/0001-66	R\$ 3.746,12	R\$ 3.746,12	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MILTON JOSE DUTKIEVICZ	78.794.807/0001-30	R\$ 4.633,51	R\$ 4.633,51	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MINERMAC MINERACOES LTDA	17.211.601/0001-46	R\$ 1.434,49	R\$ 1.434,49	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MIRAPLAST EMBALAGENS E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA	07.851.125/0001-74	R\$ 0,02	R\$ 0,02	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MJV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	06.944.264/0001-80	R\$ 51.523,65	R\$ 51.523,65	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MOBLES FABRICA DE MOVEIS LTDA	10.630.396/0001-04	R\$ 15.778,65	R\$ 15.778,65	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MONTE GRANITO MINERACAO E COMERCIO LTDA	10.500.217/0001-14	R\$ 1.944,51	R\$ 1.944,51	QUIROGRAFÁRIA	ME/EPP
MOTEL OKLAHOMA LTDA	42.429.761/0001-03	R\$ 1.408,52	R\$ 1.408,52	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MOVEIS FIMAP LTDA	59.409.037/0001-10	R\$ 3.506,21	R\$ 3.506,21	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	61.091.963/0001-32	R\$ 6.994,32	R\$ 6.994,32	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A	04.743.858/0001-05	R\$ 2.040,34	R\$ 2.040,34	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MULTI LIDERES EVENTOS LTDA	17.274.332/0001-67	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MULTIPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	13.093.062/0001-37	R\$ 2.103,58	R\$ 2.103,58	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	23.216.398/0001-01	R\$ 2.407.268,69	R\$ 2.407.268,69	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MUNICIPIO DE FORTALEZA	07.954.605/0001-60	R\$ 1.687,20	R\$ 1.687,20	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MUNICIPIO DE INDAIAL	83.102.798/0001-00	R\$ 281,36	R\$ 281,36	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	18.629.840/0001-83	R\$ 1.820,48	R\$ 1.820,48	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
MZ CONSULT - SERVICOS E NEGOCIOS LTDA	03.495.659/0001-54	R\$ 6.747,23	R\$ 6.747,23	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
NASCIMENTO RODRIGUES ENGENHARIA LTDA	18.569.232/0001-20	R\$ 59.664,20	R\$ 59.664,20	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
NC ENERGIA S.A.	04.023.261/0001-88	R\$ 1.560,15	R\$ 1.560,15	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
NEREU RODRIGUES & CIA LTDA	72.207.632/0003-01	R\$ 13.820,80	R\$ 13.820,80	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
NEVOARN INDUSTRIA TEXTIL LTDA	23.290.408/0001-40	R\$ 3.455,00	R\$ 3.455,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
NEWE SEGUROS S.A.	26.609.195/0001-65	R\$ 1.081.360,87	R\$ 1.081.360,87	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
NEWTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	14.402.514/0001-88	R\$ 0,46	R\$ 0,46	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
NHL - REQUALIFICADORA DE VASILHAMES PARA GLP LTDA	02.505.153/0001-16	R\$ 2,72	R\$ 2,72	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
NITSHORE ENGENHARIA E SERVICOS PORTUARIOS S.A.	07.522.140/0001-79	R\$ 4.709,43	R\$ 4.709,43	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA	39.365.754/0002-61	R\$ 22.474,05	R\$ 22.474,05	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
OURINHOS MINERACAO LTDA	37.509.866/0001-32	R\$ 43.181,14	R\$ 43.181,14	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA	62.647.052/0002-92	R\$ 850,76	R\$ 850,76	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
OWL TECH BRASIL LTDA	43.978.029/0001-55	R\$ 2.695,00	R\$ 2.695,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
P RIOS COMERCIO DE PESCADOS E FRIOS	06.353.786/0001-07	R\$ 833,76	R\$ 833,76	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PANDOLFO MADEIRAS LTDA	92.678.440/0008-97	R\$ 2.339,73	R\$ 2.339,73	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	27.626.290/0008-06	R\$ 140.517,94	R\$ 140.517,94	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PAULO SERGIO ECHER	20.321.817/0001-79	R\$ 5.553,10	R\$ 5.553,10	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PBS - PRIME BROKER SOLUTION CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	32.466.204/0001-09	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PEDREIRA LAJEADO LTDA	05.331.671/0001-59	R\$ 3.103,46	R\$ 3.103,46	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA

PEDREIRA SAO FRANCISCO LTDA	14.618.811/0001-65	R\$ 2.653,31	R\$ 2.653,31	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PETROX COMERCIAL LTDA	05.297.480/0001-18	R\$ 1.199,36	R\$ 1.199,36	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PHILCO ELETRONICOS SA	11.283.356/0001-04	R\$ 5,48	R\$ 5,48	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PNEUCARGO TECNOLOGIA EM PNEUS LTDA	72.869.985/0001-05	R\$ 891,70	R\$ 891,70	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
POSTO DE COMBUSTIVEIS ULM LTDA	42.064.493/0001-73	R\$ 2.763,13	R\$ 2.763,13	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
POSTO DE GASOLINA METAGAS DE SANTA CRUZ LTDA	05.784.862/0001-76	R\$ 763,14	R\$ 763,14	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PRADOLUX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	18.925.438/0001-46	R\$ 8.118,33	R\$ 8.118,33	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PRAIMER REVESTIMENTOS ANTIADERENTES S/A	03.318.555/0001-74	R\$ 8.522,34	R\$ 8.522,34	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	12.809.025/0001-10	R\$ 121.923,59	R\$ 121.923,59	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PRINTEIP LABELS LTDA	10.747.415/0001-87	R\$ 4.971,45	R\$ 4.971,45	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PRINTMIDIA - GRAFICA, EDITORA E COMUNICACAO LTDA	05.382.672/0001-22	R\$ 4.665,43	R\$ 4.665,43	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
PROGRESS RAIL LOCOMOTIVAS DO BRASIL LTDA	08.849.360/0001-74	R\$ 3.443,87	R\$ 3.443,87	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
R&G INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTEFATOS TEXTIL LTDA	16.912.922/0001-05	R\$ 22.085,31	R\$ 22.085,31	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
RCJ RECAPAGENS LTDA	46.144.625/0001-28	R\$ 504,43	R\$ 504,43	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
RED RECRUTAMENTO DE EXECUTIVOS E DESENVOLVIMENTO LTDA	13.311.540/0001-38	R\$ 72.490,10	R\$ 72.490,10	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
REIS OFFICE PRODUCTS SERVICOS LTDA	07.337.935/0001-07	R\$ 1.638,47	R\$ 1.638,47	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
REPORT COMUNICACAO LTDA	05.487.380/0001-54	R\$ 22.377,75	R\$ 22.377,75	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
RMC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	32.267.292/0001-10	R\$ 43.389,68	R\$ 43.389,68	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
RSL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	30.961.616/0001-90	R\$ 2,95	R\$ 2,95	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SAD CONSULTORIA LTDA.	47.827.415/0001-05	R\$ 7.379,72	R\$ 7.379,72	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SAFIRA ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S.A.	09.495.582/0001-07	R\$ 426.436,38	R\$ 426.436,38	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIALIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0001-33	R\$ 16,45	R\$ 16,45	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SANEAMENTO DE GOIAS S/A	01.616.929/0001-02	R\$ 667.056,19	R\$ 667.056,19	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SANTA ALICE GRANITOS DO BRASIL LTDA	11.335.990/0001-35	R\$ 3.204,46	R\$ 3.204,46	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SANTO ANTONIO GRANITOS LTDA	27.188.739/0003-97	R\$ 18.018,30	R\$ 18.018,30	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	29.780.061/0001-09	R\$ 63.424,88	R\$ 63.424,88	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SAP BRASIL LTDA	74.544.297/0001-92	R\$ 74.558,91	R\$ 74.558,91	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SB CREDITO SECURITIZADORA S.A E SB CREDITO FIDC MULTISSETORIAL	09.602.719/0001-77	R\$ 793.938,06	R\$ 793.938,06	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SC DISTRIBUICAO LTDA	01.206.820/0005-20	R\$ 27.954,97	R\$ 27.954,97	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SC2 SHOPPING MONTSERRAT S.A	14.723.899/0001-85	R\$ 9.674,75	R\$ 9.674,75	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SCB DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.	30.197.161/0001-88	R\$ 9.758,42	R\$ 9.758,42	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SEIDOR PROJECT SERVICES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA	13.611.737/0003-54	R\$ 163.687,53	R\$ 163.687,53	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SENFFNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	03.877.288/0001-75	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SENSEDIA S.A.	08.583.723/0001-72	R\$ 33.200,08	R\$ 33.200,08	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SERAL OTIS INDUSTRIA METALURGICA LTDA	46.382.206/0001-24	R\$ 6.247,53	R\$ 6.247,53	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SERASA S.A.	62.173.620/0093-06	R\$ 15.655,69	R\$ 15.655,69	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SERVICO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE ARARAS - SAEMA	44.699.908/0001-00	R\$ 20,97	R\$ 20,97	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.774.688/0016-31	R\$ 321.209,87	R\$ 321.209,87	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA

SET NET SERVICOS ESPECIAIS DE TRANSPORTES LTDA	01.149.980/0001-51	R\$ 1.799,93	R\$ 1.799,93	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SHELDON MOVEIS LTDA	89.952.394/0001-91	R\$ 2.480,88	R\$ 2.480,88	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	55.820.583/0001-99	R\$ 7.849,25	R\$ 7.849,25	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE	92.966.316/0001-50	R\$ 79,00	R\$ 79,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SMARTrips LTDA	28.208.230/0001-60	R\$ 892,10	R\$ 892,10	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SO BRITAS - EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	11.603.468/0001-97	R\$ 1.982,22	R\$ 1.982,22	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TEREZINHA	09.032.632/0001-01	R\$ 31.918,10	R\$ 31.918,10	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	13.459.301/0001-20	R\$ 998.001,57	R\$ 998.001,57	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SORVETES SKIMIL & SKIMONI LTDA	43.257.591/0001-90	R\$ 3.986,82	R\$ 3.986,82	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	04.335.535/0002-55	R\$ 14.791,14	R\$ 14.791,14	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SUPERMERCADO BIG BOM LTDA	50.582.170/0001-08	R\$ 1,25	R\$ 1,25	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SUPERMERCADOS ADONAI LTDA	29.080.946/0001-97	R\$ 1.359,61	R\$ 1.359,61	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SUPERTEC EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	03.310.062/0001-98	R\$ 7.431,62	R\$ 7.431,62	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
SWILE DO BRASIL S.A.	26.401.688/0001-05	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TAVARES & NOBRE SUPERMERCADOS LTDA	16.785.684/0001-14	R\$ 1.674,72	R\$ 1.674,72	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.	60.924.040/0001-51	R\$ 80.888,47	R\$ 80.888,47	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TECELAGEM NORTE CATARINENSE LTDA	75.409.201/0001-46	R\$ 4.069,82	R\$ 4.069,82	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TECITEX TINTURARIA E ESTAMPARIA LTDA	03.763.856/0001-07	R\$ 779,46	R\$ 779,46	QUIROGRAFÁRIA	ME/EPP
TECNOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	60.569.845/0001-24	R\$ 2,84	R\$ 2,84	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	R\$ 3.990,20	R\$ 3.990,20	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TEMPERA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA	53.675.666/0001-06	R\$ 31.138,25	R\$ 31.138,25	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TENDENCIA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO S/A.	31.827.762/0001-90	R\$ 44.955,87	R\$ 44.955,87	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TERMARI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA -	01.079.127/0005-34	R\$ 21.428,73	R\$ 21.428,73	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TEXTIL JAVANEZA LTDA	49.601.255/0001-07	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
THOMSON REUTERS BRASIL CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA	00.910.509/0001-71	R\$ 5.089,05	R\$ 5.089,05	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TOYPLAST PLASTICOS LTDA	07.046.041/0001-68	R\$ 87.790,23	R\$ 87.790,23	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TQI CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA	05.303.491/0001-63	R\$ 402.469,83	R\$ 402.469,83	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TRAENER LIMITADA	02.691.745/0001-70	R\$ 103,78	R\$ 103,78	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TRADER ENERGIA LTDA	14.297.687/0001-83	R\$ 14,83	R\$ 14,83	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA	81.804.684/0010-77	R\$ 24.126,15	R\$ 24.126,15	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TREVO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES DE BENS LTDA	18.571.385/0001-02	R\$ 4.346,54	R\$ 4.346,54	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
TURVO ENERGIA S.A.	10.890.065/0001-03	R\$ 3.526,06	R\$ 3.526,06	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
UNIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	07.519.265/0001-40	R\$ 1.955,61	R\$ 1.955,61	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
UNIMED ERECHIM-COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA	87.638.334/0001-73	R\$ 17.629,17	R\$ 17.629,17	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
V2FINANCE SERVICOS CONTABEIS S/S LTDA	14.065.589/0001-10	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA	31.643.851/0001-86	R\$ 16.990,15	R\$ 16.990,15	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
VALLE SUL PAVIMENTACAO E MINERACAO LTDA	28.689.842/0001-11	R\$ 22.698,02	R\$ 22.698,02	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
VARD PROMAR S.A.	11.084.194/0001-77	R\$ 5.082,83	R\$ 5.082,83	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA

VELOZ QUIMICA DERIVADOS DE PETROLEO E SOLVENTES LTDA	04.051.523/0001-18	R\$ 46.151,05	R\$ 46.151,05	QUIROGRAFÁRIA	ME/EPP
VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA	13.376.191/0001-32	R\$ 1.131,00	R\$ 1.131,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
VIPOSA S.A	83.054.437/0002-16	R\$ 29.714,31	R\$ 29.714,31	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
VISKASE BRASIL EMBALAGENS LTDA	67.852.822/0001-71	R\$ 7.757,62	R\$ 7.757,62	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
VISUAL PROMOCIONAL COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA	08.547.001/0001-62	R\$ 4.173,96	R\$ 4.173,96	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
VULCANO CHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.534.525/0002-98	R\$ 24.143,65	R\$ 24.143,65	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.	07.175.725/0010-50	R\$ 52.228.872,00	R\$ 52.228.872,00	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A	28.423.185/0001-66	R\$ 3.112,35	R\$ 3.112,35	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
YAMAGAMI INVESTIMENTOS LTDA	01.783.274/0001-67	R\$ 18.343,20	R\$ 18.343,20	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ZILDO DONIZETE VIEIRA	063.618.928-75	R\$ 1.297,26	R\$ 1.297,26	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
ZINCO SUL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	10.583.335/0001-33	R\$ 4.288,70	R\$ 4.288,70	QUIROGRAFÁRIA	QUIROGRAFÁRIA
+BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA	11.890.468/0001-15	R\$ 1.283,42	R\$ 1.283,42	ME/EPP	ME/EPP
A. G. S. MUNHOZ	28.314.975/0001-03	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	ME/EPP	ME/EPP
A. S. M. G. - ANTONIO SARTORIO MARMORES E GRANITOS LTDA	03.417.297/0001-83	R\$ 1.656,43	R\$ 1.656,43	ME/EPP	ME/EPP
A.M.PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	44.941.221/0001-30	R\$ 1.632,98	R\$ 1.632,98	ME/EPP	ME/EPP
ALFAJOR LANCHONETE E SORVETERIA LTDA	07.163.252/0001-80	R\$ 359,36	R\$ 359,36	ME/EPP	ME/EPP
ALFPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	36.336.372/0001-30	R\$ 7.281,50	R\$ 7.281,50	ME/EPP	ME/EPP
ALUXA ALUMINIO LTDA	10.540.931/0001-36	R\$ 13.191,61	R\$ 13.191,61	ME/EPP	ME/EPP
ANKAR GESTAO ADMINISTRATIVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	34.356.152/0001-43	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	ME/EPP	ME/EPP
ATENTO PROMOCIONAL LTDA	10.457.839/0001-07	R\$ 155,00	R\$ 155,00	ME/EPP	ME/EPP
AXEL DIGITAL AGENCY CONSULTORIA EM MARKETING LTDA	47.363.986/0001-28	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	ME/EPP	ME/EPP
BARCELOS REPRESENTACOES LTDA	36.729.996/0001-18	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	ME/EPP	DEMAIS
BOOS MANGUEIRAS E ELETRODUTOS LTDA	95.851.234/0001-59	R\$ 15.180,34	R\$ 15.180,34	ME/EPP	ME/EPP
BRUNO B DE SOUZA AUTOMACAO COMERCIAL	13.098.592/0001-78	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	ME/EPP	ME/EPP
C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA	08.352.756/0001-01	R\$ 35.158,18	R\$ 35.158,18	ME/EPP	ME/EPP
C & Z EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	94.318.318/0001-69	R\$ 3.044,21	R\$ 3.044,21	ME/EPP	ME/EPP
CAPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	39.636.691/0001-50	R\$ 12.793,80	R\$ 12.793,80	ME/EPP	ME/EPP
CAPRIGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA	05.289.829/0001-70	R\$ 2.645,04	R\$ 2.645,04	ME/EPP	ME/EPP
CEASAQ CENTRAL DE ABASTECIMENTO SANTA QUITERIA LTDA	09.084.226/0001-92	R\$ 3.248,13	R\$ 3.248,13	ME/EPP	ME/EPP
CENTRO DE ENSINO INSTITUTO DE VENDAS LTDA	15.051.628/0001-93	R\$ 48.813,89	R\$ 48.813,89	ME/EPP	ME/EPP
CERAMICA CURIUVA LTDA	03.350.049/0001-62	R\$ 14.983,12	R\$ 14.983,12	ME/EPP	ME/EPP
CERAMICA MAJER LTDA	75.684.027/0001-40	R\$ 9.787,33	R\$ 9.787,33	ME/EPP	ME/EPP
COGERA ENERGIA MG LTDA	48.518.995/0001-03	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	ME/EPP	ME/EPP
COGERA SERVICOS ELETRICOS LTDA	15.706.824/0002-30	R\$ 38.506,49	R\$ 38.506,49	ME/EPP	ME/EPP
COLINA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	13.411.340/0001-57	R\$ 400,00	R\$ 400,00	ME/EPP	ME/EPP
COMERCIO DE ALIMENTOS SAO MIGUEL LTDA	03.107.651/0001-73	R\$ 2.816,77	R\$ 2.816,77	ME/EPP	ME/EPP
CONGELADOS UNIONAO LTDA	27.254.503/0001-40	R\$ 1.882,16	R\$ 1.882,16	ME/EPP	ME/EPP
CONMET SERVICOS DE METEOROLOGIA LTDA	19.191.043/0001-20	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	ME/EPP	ME/EPP

CRISTAL FORTE DO BRASIL LTDA	39.321.013/0001-06	R\$ 626,31	R\$ 626,31	ME/EPP	ME/EPP
DANTHI COMUNICACOES LTDA	10.730.754/0001-50	R\$ 44.455,29	R\$ 44.455,29	ME/EPP	ME/EPP
DELFOS SERVICOS INTELIGENTES LTDA	23.873.009/0001-02	R\$ 23.269,00	R\$ 23.269,00	ME/EPP	ME/EPP
DELICIA POLPA DE FRUTAS LTDA	02.283.827/0001-85	R\$ 19.277,38	R\$ 19.277,38	ME/EPP	ME/EPP
DELLA HOME SOLUCOES ELETRICAS LTDA	28.988.614/0001-42	R\$ 51.284,80	R\$ 51.284,80	ME/EPP	ME/EPP
DELTIME SUPORTE EM INFORMATICA LTDA	05.571.826/0001-24	R\$ 21.739,25	R\$ 21.739,25	ME/EPP	ME/EPP
DI SALVATORE MOVEIS LTDA	13.615.577/0001-50	R\$ 4.518,99	R\$ 4.518,99	ME/EPP	ME/EPP
DISTU CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	40.752.204/0001-01	R\$ 200,00	R\$ 200,00	ME/EPP	ME/EPP
DNG PINTURAS E JATEAMENTO LTDA	38.016.307/0001-53	R\$ 669,07	R\$ 669,07	ME/EPP	ME/EPP
E.G.P DE CARVALHO CLIPPING	01.407.217/0001-83	R\$ 7.975,00	R\$ 7.975,00	ME/EPP	ME/EPP
ECO BRINDES GRAFICA EDITORA E TRANSPORTADORA LTDA	17.588.603/0001-59	R\$ 28.353,48	R\$ 28.353,48	ME/EPP	ME/EPP
ELETROCOM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	07.846.239/0001-26	R\$ 22.590,15	R\$ 22.590,15	ME/EPP	ME/EPP
ENERGIA DAS COISAS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	41.844.935/0001-31	R\$ 16.034,73	R\$ 16.034,73	ME/EPP	ME/EPP
ENERGIA MAIS LIVRE LTDA	35.101.917/0001-67	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	ME/EPP	ME/EPP
ESCOLA NOVA LEAO DINIZ LTDA	11.544.947/0001-80	R\$ 8.155,41	R\$ 8.155,41	ME/EPP	ME/EPP
EVOLUT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	22.255.703/0001-01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	ME/EPP	ME/EPP
FARIANA INDUSTRIA DE TRIGO LTDA	04.954.253/0001-55	R\$ 2.153,94	R\$ 2.153,94	ME/EPP	ME/EPP
FOUR TEXTIL LTDA	22.016.407/0001-40	R\$ 2.496,25	R\$ 2.496,25	ME/EPP	ME/EPP
FREEDOM SERVICOS ADMIINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS LTDA	13.975.229/0001-93	R\$ 1.010,24	R\$ 1.010,24	ME/EPP	ME/EPP
FUTURA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37.008.355/0001-37	R\$ 5,54	R\$ 5,54	ME/EPP	ME/EPP
GAP STONE MARMORES E GRANITOS LTDA	08.432.327/0001-44	R\$ 2.621,83	R\$ 2.621,83	ME/EPP	ME/EPP
GEMINNI TEX COMERCIO E SERVICOS TEXTIL LTDA	33.154.884/0001-98	R\$ 19.974,74	R\$ 19.974,74	ME/EPP	ME/EPP
GENIVALDO PEREIRA CAVALCANTE PLASTICOS	01.320.749/0001-89	R\$ 6.851,10	R\$ 6.851,10	ME/EPP	ME/EPP
GILGRAN - GRANITOS E MARMORES LTDA	02.451.897/0001-03	R\$ 769,78	R\$ 769,78	ME/EPP	ME/EPP
GILMAR STURBELLE FERNANDES	92.252.766/0001-81	R\$ 3.055,49	R\$ 3.055,49	ME/EPP	ME/EPP
GO - OFFICES LTDA	18.194.945/0001-57	R\$ 28.022,49	R\$ 28.022,49	ME/EPP	ME/EPP
GRANILUXI IND. E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA.	04.734.436/0001-65	R\$ 8.240,03	R\$ 8.240,03	ME/EPP	ME/EPP
GWM RECUPERACAO DE POLIETILENO LTDA	39.870.139/0001-21	R\$ 6.179,07	R\$ 6.179,07	ME/EPP	ME/EPP
HCA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	09.363.596/0001-69	R\$ 27.892,66	R\$ 27.892,66	ME/EPP	ME/EPP
HOTEL DA VILA LTDA	07.229.317/0001-43	R\$ 1.977,83	R\$ 1.977,83	ME/EPP	ME/EPP
HOTEL IPE LTDA	83.659.623/0001-06	R\$ 3.737,41	R\$ 3.737,41	ME/EPP	ME/EPP
HUTZPA CONSULTING - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	34.624.640/0001-94	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	ME/EPP	ME/EPP
HZ SERVICOS LTDA	05.165.236/0001-00	R\$ 458,47	R\$ 458,47	ME/EPP	ME/EPP
ILLIX TECNOLOGIA LTDA.	07.314.968/0001-31	R\$ 1.313,90	R\$ 1.313,90	ME/EPP	ME/EPP
INDUSTRIA DE AGUAS ATIBAIENSE LTDA	07.388.649/0001-70	R\$ 3.621,69	R\$ 3.621,69	ME/EPP	ME/EPP
INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DI GENIO LTDA	67.941.211/0001-08	R\$ 4.694,81	R\$ 4.694,81	ME/EPP	ME/EPP
INTERPREMIUM SERVICOS ADMINISTRATIVOS E NEGOCIOS LTDA	53.880.057/0001-99	R\$ 2.187,36	R\$ 2.187,36	ME/EPP	ME/EPP
JOSE DOMINGOS LINARES LTDA	03.839.251/0001-52	R\$ 2.704,75	R\$ 2.704,75	ME/EPP	ME/EPP

KAIZEN INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA	14.524.749/0001-42	R\$ 0,35	R\$ 0,35	ME/EPP	ME/EPP
KRONOOS CONSULTING LTDA.	27.860.094/0001-25	R\$ 1.736,53	R\$ 1.736,53	ME/EPP	ME/EPP
L.P. & L.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	55.101.372/0001-04	R\$ 2.365,78	R\$ 2.365,78	ME/EPP	ME/EPP
LATICINIO SEVILHA LTDA	20.369.278/0001-48	R\$ 8.916,63	R\$ 8.916,63	ME/EPP	ME/EPP
LEONARDO BRADLEY SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIOS LTDA	43.760.633/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	ME/EPP	ME/EPP
LIDER SAUDE OCUPACIONAL BARUERI LTDA	97.549.156/0001-68	R\$ 2.555,58	R\$ 2.555,58	ME/EPP	ME/EPP
LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	33.281.546/0001-17	R\$ 13.824,72	R\$ 13.824,72	ME/EPP	ME/EPP
LUMINI CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA.	07.173.509/0001-85	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	ME/EPP	ME/EPP
M C BANDEIRA	21.659.656/0001-90	R\$ 3.189,01	R\$ 3.189,01	ME/EPP	ME/EPP
M.G.T. MARMORES E GRANITOS LTDA	13.752.956/0001-91	R\$ 10.341,53	R\$ 10.341,53	ME/EPP	ME/EPP
M8X CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	38.260.567/0001-70	R\$ 34.737,50	R\$ 34.737,50	ME/EPP	ME/EPP
MAG LUZ MATERIAL ELETTRICO E SERVICOS ELETTRICOS LTDA	37.166.293/0001-91	R\$ 18.096,48	R\$ 18.096,48	ME/EPP	ME/EPP
MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	40.039.835/0001-70	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	ME/EPP	ME/EPP
MEGA GELOTIMO MINAS LTDA	14.286.194/0001-48	R\$ 8.529,24	R\$ 8.529,24	ME/EPP	ME/EPP
MERCERIA PEROLA DO SAO JOSE LTDA	10.552.697/0001-67	R\$ 2.285,56	R\$ 2.285,56	ME/EPP	ME/EPP
MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA	35.124.537/0001-48	R\$ 56.258,86	R\$ 56.258,86	ME/EPP	ME/EPP
METALURGICA ALUMACH LTDA	01.833.899/0001-96	R\$ 283,30	R\$ 283,30	ME/EPP	ME/EPP
METALURGICA BELLO LTDA	08.956.349/0001-03	R\$ 4.442,87	R\$ 4.442,87	ME/EPP	ME/EPP
MINERACAO IPIRANGA LTDA	39.624.887/0001-24	R\$ 14.144,97	R\$ 14.144,97	ME/EPP	ME/EPP
MJF MATERIAL PARA ESCRITORIO LTDA	37.738.855/0001-24	R\$ 664,00	R\$ 664,00	ME/EPP	ME/EPP
MOTEL COMODORO LTDA	42.195.735/0001-68	R\$ 5.392,64	R\$ 5.392,64	ME/EPP	ME/EPP
MT CONSULTORIA EM INTELIGENCIA DE MERCADO LTDA	04.792.623/0001-03	R\$ 46.800,00	R\$ 46.800,00	ME/EPP	ME/EPP
MTS SOLUCOES ELETRICAS LTDA	49.043.935/0001-44	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	ME/EPP	ME/EPP
NAZA NUTRICAO ANIMAL E LOGISTICA LTDA	27.840.089/0001-50	R\$ 113.575,30	R\$ 113.575,30	ME/EPP	ME/EPP
NORUS TECNOLOGIA LTDA	13.975.736/0001-27	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	ME/EPP	ME/EPP
NUNES ELETRICA LTDA	13.347.155/0001-40	R\$ 85.259,05	R\$ 85.259,05	ME/EPP	ME/EPP
NUTRI BRASIL RACOES LTDA	18.386.325/0001-10	R\$ 5.292,94	R\$ 5.292,94	ME/EPP	ME/EPP
OFFICINA VERDE PAISAGISMO LTDA	38.061.573/0001-06	R\$ 2.940,00	R\$ 2.940,00	ME/EPP	ME/EPP
PLASFORT INDUSTRIA LTDA	27.679.062/0001-28	R\$ 4.992,90	R\$ 4.992,90	ME/EPP	ME/EPP
PLAST & CO COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	42.979.067/0001-60	R\$ 7.251,50	R\$ 7.251,50	ME/EPP	ME/EPP
PLASUZE RECICLAGEM, INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSFORMACAO DE PLASTICOS LTDA	05.483.316/0001-03	R\$ 131.360,86	R\$ 131.360,86	ME/EPP	DEMAIS
POLARYS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	28.457.730/0001-35	R\$ 5.744,68	R\$ 5.744,68	ME/EPP	ME/EPP
POWER2GO - CARREGADORES E TOMADAS LTDA	36.195.747/0001-90	R\$ 150.395,49	R\$ 150.395,49	ME/EPP	ME/EPP
PSG SERVICOS E NEGOCIOS LTDA	42.741.221/0001-60	R\$ 18.350,00	R\$ 18.350,00	ME/EPP	ME/EPP
R C INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E RECICLADOS DO NORDESTE LTDA	30.653.328/0001-78	R\$ 3.344,57	R\$ 3.344,57	ME/EPP	ME/EPP
R N SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.757.120/0001-91	R\$ 230,00	R\$ 230,00	ME/EPP	ME/EPP
R. DA S. N. LIMA LTDA	12.238.278/0001-80	R\$ 66.480,00	R\$ 66.480,00	ME/EPP	ME/EPP
RICARDO W ROMEIRO FECULARIA PARAENSE LTDA	83.338.855/0001-54	R\$ 17.710,27	R\$ 17.710,27	ME/EPP	ME/EPP

SERRAPLAST TRANSFORMACAO E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	04.753.929/0001-42	R\$ 8.254,74	R\$ 8.254,74	ME/EPP	ME/EPP
SET NET LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	45.260.175/0001-76	R\$ 257,44	R\$ 257,44	ME/EPP	ME/EPP
SOCIEDADE EDUCACIONAL GERACAO CIMA S/S LTDA	00.754.214/0001-53	R\$ 212,66	R\$ 212,66	ME/EPP	ME/EPP
SOLANGE OLIVEIRA LEITE	27.243.116/0001-08	R\$ 35.207,00	R\$ 35.207,00	ME/EPP	ME/EPP
SOLARZ TECNOLOGIA LTDA	33.654.284/0001-99	R\$ 19.444,00	R\$ 19.444,00	ME/EPP	ME/EPP
SOLUTHEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	31.461.724/0001-66	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	ME/EPP	ME/EPP
SUPERMERCADO CAPITAL LTDA	32.813.512/0001-63	R\$ 5.202,98	R\$ 5.202,98	ME/EPP	ME/EPP
SUPREME STONE LTDA.	21.010.225/0001-07	R\$ 1.178,59	R\$ 1.178,59	ME/EPP	ME/EPP
TIJOLOS DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRATARIOS LTDA	11.396.464/0001-85	R\$ 2.738,11	R\$ 2.738,11	ME/EPP	ME/EPP
TRIBOS DO CORPO ACADEMIA LTDA	08.041.791/0001-00	R\$ 2.292,54	R\$ 2.292,54	ME/EPP	ME/EPP
TROPICAL HUB LTDA	24.373.873/0001-08	R\$ 18.676,15	R\$ 18.676,15	ME/EPP	ME/EPP
TUDO NOVO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	03.229.795/0001-00	R\$ 533,94	R\$ 533,94	ME/EPP	ME/EPP
UNISULMA- UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHAO LTDA	04.564.299/0001-68	R\$ 1.210,14	R\$ 1.210,14	ME/EPP	ME/EPP
VALDELEI PEREIRA DE JESUS - RECICLAGENS	35.376.470/0001-39	R\$ 1.562,56	R\$ 1.562,56	ME/EPP	ME/EPP
VIVAFRUTAZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	15.415.742/0001-55	R\$ 10.605,80	R\$ 10.605,80	ME/EPP	ME/EPP
VSMENEZES CONSULTORIA E ASSESSORIA	32.683.523/0001-76	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	ME/EPP	ME/EPP
W.V.-DECORACOES INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E MOVEIS LTDA	64.905.003/0001-57	R\$ 1.236,03	R\$ 1.236,03	ME/EPP	ME/EPP